

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 02/2017, QUE FAZEM ENTRE SI
A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL
FEDERAL CARDOSO FONTES, E A EMPRESA
HB MULTISERVIÇOS LTDA.**

A União Federal, por intermédio do Hospital Federal Cardoso Fontes, com sede na Av. Menezes Côrtes, 3245 Freguesia - Jacarepaguá, na cidade do Rio de Janeiro /RJ, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.394.544/0203-72, neste ato representado pelo Diretor Geral Dr. Raymond Jabra Jacoub, nomeado pela Portaria nº 1665 de 15 de setembro de 2016, publicada no D.O.U de 16 de setembro de 2016, inscrito(a) no CPF sob o nº 381.961.077-49 portador da Carteira de Identidade nº 52.257.062, CRM/RJ, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa HB MULTISERVIÇOS LTDA., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 00.768.165/0001-08, sediado(a) na Estrada do Tindiba, nº 316, em Pechincha, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 22.740-360, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Antônio Carlos Oliveira Monteiro, portador(a) da Carteira de Identidade nº 08988537-3, expedida pela (o) IFP/RJ, e CPF nº 003.232.607-64, tendo em vista o que consta no **Processo nº 33407.0008863/2016-87** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 04/2017**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de alimentação a servidores, estagiários, residentes, visitantes, acompanhantes, pacientes e outros autorizados do Hospital Federal Cardoso Fontes, que serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital da dispensa, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE/ POSTOS
01	Contratação da prestação de serviços de alimentação a servidores, estagiários, residentes, visitantes, acompanhantes, pacientes e outros autorizados do Hospital Federal Cardoso Fontes, compreendendo o preparo, fornecimento e distribuição de refeições, através de produção normal, dietética e lactário, sob a supervisão do Serviço de Nutrição e Dietética (SENUT), com cessão do uso de área e utilização das instalações e equipamentos existentes no local, conforme especificações discriminadas neste Termo de Referência,	109

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **09/03/2017** e encerramento em **04/09/2017**, totalizando 180 (Cento e oitenta) dias,

Hospital Federal Cardoso Fontes

improrrogáveis, conforme descrito no Edital, na forma do artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/1993.

2.2. A vigência Contratual poderá ter seu curso encerrado antes de 180 (Cento e oitenta) dias, sem quaisquer custos ou ônus para a Contratante, em havendo a conclusão de procedimento licitatório instaurado para a contratação do mesmo objeto de que trata o presente Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 634.783,85 (seiscentos e trinta e quatro mil setecentos e oitenta e três reais e oitenta e cinco centavos), perfazendo o valor total de R\$ 3.808.700,88 (Três milhões oitocentos e oito mil setecentos reais e oitenta e oito centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2015, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001

Fonte: 6151000000

Programa de Trabalho: 10302201562176508

Elemento de Despesa: 339039

Nota de Empenho: 2017NE800166

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$190.435,04 (Cento e noventa mil quatrocentos e trinta e cinco reais e quatro centavos), correspondentes a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital.

7. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico, anexo do Edital.

Hospital Federal Cardoso Fontes

8. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

10.5. Constituem motivo para rescisão do contrato, além dos previstos no Termo de Referência:

10.5.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

10.5.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

10.5.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

10.5.4. O atraso injustificado no início do serviço;

10.5.5. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

10.5.6. A subcontratação total do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste instrumento vinculatório e no contrato;

10.5.7. A subcontratação parcial, quando não autorizada pelo HFCF, em sede de contrato.

10.5.8. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

10.5.9. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do Art. 67 da Lei nº 8.666/93;

10.5.10. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

10.5.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

10.5.12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

10.5.13. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o HFCF e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

Hospital Federal Cardoso Fontes

- 10.5.14. A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- 10.5.15. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do serviço, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 10.5.16. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
- 10.5.17. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 10.5.18. Descumprimento do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 10.5.19. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

- 11.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 11.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

- 12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

- 13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

- 14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

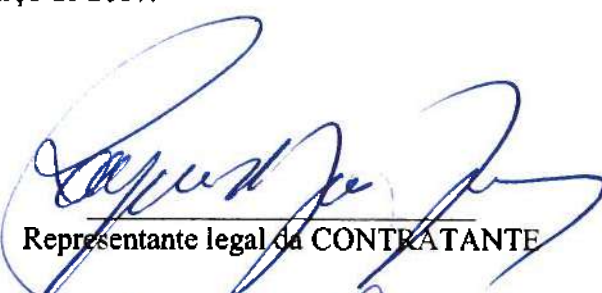
15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

- 15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

Hospital Federal Cardoso Fontes

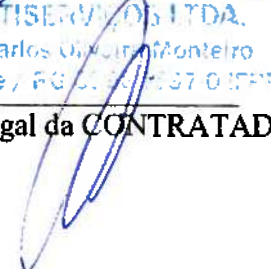
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro, 09 de março de 2017.



Representante legal da CONTRATANTE

HB MULTISERVIÇOS LTDA.
Antônio Carlos Oliveira Montelro
Endereço: Rua ... 137 - 01500-000



Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Hospital Federal Cardoso Fontes

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS Nº 20/2017, QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
HOSPITAL FEDERAL CARDOSO FONTES,
E A EMPRESA DAGU ALIMENTOS E
SERVIÇOS LTDA.**

A União Federal, por intermédio do Hospital Federal Cardoso Fontes, com sede na Av. Menezes Côrtes, 3245 Freguesia - Jacarepaguá, na cidade do Rio de Janeiro /RJ, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.394.544/0203-72, neste ato representado pela sua Diretora Geral, Ana Paula Fernandes da Silva, nomeada pela Portaria nº 847 de 24/03/2017, publicada no DOU nº 59 de 27/03/2017, com domicílio especial a Av. Menezes Cortes nº 3.245, Jacarepaguá – Rio de Janeiro/RJ, sob as atribuições e competências estabelecidas pela Portaria GM/MS nº. 187 de 30/01/2008, doravante denominada CONTRATANTE, e a DAGU ALIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.870.640/0001-18, sediada na rua da Farinha, nº 102, Penha, em Rio de Janeiro doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) José Antônio Dias Alves Filho, portador(a) da Carteira de Identidade nº 072170459, expedida pela (o) DIC/RJ, e CPF nº 873.218.587-15, tendo em vista o que consta no Processo nº 33407.008153/2017-38 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações e Portaria MPOG nº 409 de 21 de dezembro de 2016, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 35/2017**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação em CARÁTER EMERGENCIAL, de empresa especializada para prestação de serviço de alimentação a servidores, estagiários, residentes, visitantes, acompanhantes, pacientes e outros autorizados do Hospital Federal Cardoso Fontes, compreendendo o preparo, fornecimento e distribuição de refeições, através de produção normal, dietética e lactário, sob a supervisão do Serviço de Nutrição e Dietética (SENUT), com cessão do uso de área e utilização das instalações e equipamentos existentes no local, conforme especificações discriminadas neste Projeto Básico.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Projeto Básico da Dispensa de Licitação, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. São parte integrante deste Contrato os anexos I, II, III E IV.

1.4. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE/ POSTOS
01	Contratação da prestação de serviços de alimentação a servidores, estagiários, residentes, visitantes, acompanhantes, pacientes e outros autorizados do Hospital Federal Cardoso Fontes, compreendendo o preparo, fornecimento e distribuição de refeições, através de produção normal, dietética e lactário, sob a supervisão do Serviço de Nutrição e Dietética (SENUT), com cessão do uso de área e utilização das instalações e equipamentos existentes no local,	82



Hospital Federal Cardoso Fontes

	conforme especificações discriminadas neste Projeto Básico.	
--	---	--

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá início em 27/10/2017 e encerramento em 25/04/2018, totalizando 180 (Cento e oitenta) dias, improrrogáveis, na forma do artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/1993.

2.2. A vigência Contratual poderá ter seu curso encerrado antes de 180 (Cento e oitenta) dias, sem quaisquer custos ou ônus para a Contratante, em havendo a conclusão de procedimento licitatório instaurado para a contratação do mesmo objeto de que trata o presente Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 652.316,00 (Seiscentos e cinquenta e dois mil e trezentos e dezesseis reais), perfazendo o valor total de R\$ 3.913.896,00 (Três milhões e novecentos e treze mil e oitocentos e noventa e seis reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: Hospital Federal Cardoso Fontes

Fonte: 615100000

Programa de Trabalho: 10302201562176508

Elemento de Despesa: 339039

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2 O pagamento somente será efetuado após a entrega de toda documentação constante do **anexo IV** do presente CONTRATO.

5.3 A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir, devendo estar acompanhada dos documentos mencionados no §1º do art. 36 da IN/SLTI nº 02, de 2008.

5.4 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no §1º do art. 36, da IN/SLTI nº 02, de 2008 E Portaria MPOG 409/2016.

5.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Hospital Federal Cardoso Fontes

5.6 Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou da manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

5.7 Não sendo regularizada a situação da Contratada no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

5.8 Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.8.1. não produziu os resultados acordados;

5.8.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.8.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada,

5.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.10 Na efetivação de cada pagamento à contratada, além da consulta ao SICAF, serão realizadas consultas ao CEIS, CADICON, CADIN, CNDT E CNJ, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.11 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.13. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.15. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

5.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista na Instrução Normativa RBF 1234 de 11/01/2012

5.17. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.18. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação



Hospital Federal Cardoso Fontes

financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$365$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6. CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor de 195.694,80 (Cento e noventa e cinco reais e seiscentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

6.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

6.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

6.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

6.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

6.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

6.3.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

6.3.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

6.3.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

6.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, mencionados no art. 19, XIX, b da IN SLTI/MPOG 02/2008, observada a legislação que rege a matéria.

6.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;

6.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

6.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

6.8. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

6.9. Será considerada extinta a garantia:

6.9.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

Hospital Federal Cardoso Fontes

6.9.2. no prazo de três meses após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, serão por EXECUÇÃO INDIRETA

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.2.1. Os serviços serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.2.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato

7.3. A fiscalização contratual do serviço contratado deverá seguir o disposto no anexo IV desta IN 02/2008, além das disposições previstas a seguir:

7.3.1. A verificação da adequação da prestação do serviço será realizada com base no Acordo de Níveis de Serviço, previamente definido no ato convocatório e pactuado pelas partes.

7.3.2. O prestador do serviço poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo órgão ou entidade, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

7.4. A fiscalização deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

7.5. A fiscalização do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

7.5.1. os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

7.5.2. os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

7.5.3. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

7.5.4. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

7.5.5. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

7.5.6. a satisfação do público usuário.

7.6. O fiscal ou gestor do contrato ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.7. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

7.8. O representante da Administração deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

Hospital Federal Cardoso Fontes

7.9. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.10. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

- a) recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição federal, sob pena de rescisão contratual;
- b) recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;
- c) pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;
- d) fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação quando cabível;
- e) pagamento do 13º salário;
- f) concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;
- g) realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
- h) eventuais cursos de treinamento e reciclagem;
- i) encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS e a CAGED;
- j) cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e
- k) cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

7.11. Quando da rescisão contratual nas contratações de que trata o artigo anterior, o fiscal deve verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

7.11.1. Até que a contratada comprove o disposto no caput, o órgão ou entidade contratante deverá reter a garantia prestada.

8. CLÁUSULA OITAVA—OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 8666/93, a Contratada que:

- 9.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 9.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 9.1.3 não mantiver a proposta;
- 9.1.4 fraudar na execução do contrato
- 9.1.5 cometer fraude fiscal;
- 9.1.6 comportar-se de modo inidôneo;

9.2. Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 9.3.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 9.3.2 multa moratória de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

9.3. penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Hospital Federal Cardoso Fontes

- 9.4. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 9.5. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 9.6. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 9.7. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 9.8. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 9.9. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 9.10.1- tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 9.10.2 - tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da dispensa de licitação;
 - 9.10.3 - demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 9.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 9.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.
- 9.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

- 10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 10.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- 10.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 10.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 10.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 10.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 10.5.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REPACTUAÇÃO

- 11.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma

Hospital Federal Cardoso Fontes

apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 2008.

11.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a repactuação será contado, para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

11.3. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data do encerramento da vigência do contrato.

11.4. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

11.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

11.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

11.7. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

11.8. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

11.9. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

11.10. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

11.11. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

11.12. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

11.13. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

11.14. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

Hospital Federal Cardoso Fontes

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão em consonância ao art.65 da Lei nº 8.666/93.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

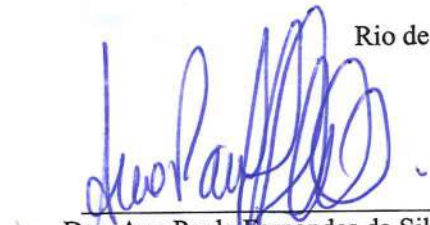
15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro – Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro, 27 de Outubro de 2017.



Dra. Ana Paula Fernandes da Silva
Diretora Geral do HFCF



José Antônio Dias Alves Filho
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



MINISTÉRIO DA SAÚDE NO RIO DE JANEIRO
SERVIÇO DE CONTROLE E CONTRATOS - SECONT/HFCF
Avenida Menezes Cortes, nº 3245, Prédio UPE - Bairro Jacarepaguá, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22745-130
Site

CONTRATO Nº 5/2018

Processo nº 33407.090930/2018-61

Unidade Gestora: HFCF

**TERMO DE CONTRATO Nº05/2018,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL
FEDERAL CARDOSO FONTES/MS E
A EMPRESA SABOR ORIGINAL
ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS
EIRELI.**

A União, por intermédio do **Hospital Federal Cardoso Fontes**, com sede na Av. Menezes Côrtes, 3245 Freguesia - Jacarepaguá, na cidade do Rio de Janeiro /RJ, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.394.544/0203-72, neste ato representado pela sua Diretora Geral, Ana Paula Fernandes da Silva, nomeada pela Portaria nº 847 de 24/03/2017, publicada no DOU nº 59 de 27/03/2017, com domicílio especial a Av. Menezes Cortes nº 3.245, Jacarepaguá – Rio de Janeiro/RJ, sob as atribuições e competências estabelecidas pela Portaria GM/MS nº. 187, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa Sabor Original Alimentação e Serviços EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.441.297/0001-17, sediada na Av. Vitória, 482 - Praia de Carapebus - Serra - ES. Doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Emerson Freire Ramos, portador(a) da Carteira de Identidade nº 062.984.758-98, expedida pelo Detran/ES, e CPF nº 024.611.077-50, tendo em vista o que consta no Processo nº 33407.090930/2018-61 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Termo de Ratificação da Dispensa de Licitação nº 01/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação em **CARÁTER EMERGENCIAL**, de empresa especializada para prestação de serviço de alimentação a servidores, estagiários, residentes, visitantes, acompanhantes, pacientes e outros autorizados do Hospital Federal Cardoso Fontes, compreendendo o preparo, fornecimento e distribuição de refeições, através de produção normal, dietética e lactário, sob a supervisão do Serviço de Nutrição e Dietética (SENUT), com cessão do uso de área e utilização das instalações e equipamentos existentes no local, conforme especificações discriminadas neste Projeto Básico.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Projeto Básico, Termo de Dispensa de Licitação, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE/ funcionários
01	Contratação da prestação de serviços de alimentação a servidores, estagiários, residentes, visitantes, acompanhantes, pacientes e outros autorizados do Hospital Federal Cardoso Fontes, compreendendo o preparo, fornecimento e distribuição de refeições, através de produção normal, dietética e lactário, sob a supervisão do Serviço de Nutrição e Dietética (SENUT), com cessão do uso de área e utilização das instalações e equipamentos existentes no local, conforme especificações discriminadas neste Projeto Básico.	139

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 180 (cento e oitenta dias) meses, com início na data de 15/06/2018 e encerramento em 12/12/2018, improrrogáveis, na forma do artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/1993.

2.2. A vigência contratual poderá ter seu curso encerrado antes de 180 (cento e oitenta dias), sem quaisquer custos ou ônus para a CONTRATANTE, em havendo a conclusão de procedimento licitatório instaurado para a contratação do mesmo objeto de que trata o presente Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor ESTIMADO da contratação para o prazo de cento e oitenta dias é de **R\$ 3.217.972,26 (três milhões, duzentos e dezessete mil, novecentos e setenta e dois reais e vinte e seis centavos)**, perfazendo o valor mensal ESTIMADO da contratação de **536.328,71(quinhetos e trinta e seis mil, trezentos e vinte e oito reais e setenta e um centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados e atestados pela Contratante.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: Hospital Federal Cardoso Fontes

Fonte: 6151000000

Programa de Trabalho: 10302201562176508**Elemento de Despesa: 339039 - 41****PI:****5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:

5.2.1. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

5.2.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal técnico/administrativo deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

5.2.3. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento do relatório mencionado acima, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

5.2.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

5.2.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

5.2.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

5.3. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no item 2 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na Contratação.

5.7. Constatando-se, junto ao SICAF e aos órgãos emissores das certidões, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação quanto às certidões.

5.11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até o efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I=(TX/100)$$

365

EM = I x N x VP, sendo:

I = índice de atualização financeira;

TX= Percentual de taxa de juros de mora anual;

EM=Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

6. CLÁUSULA SÉTIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ **160.898,61 (Cento e sessenta mil oitocentos e noventa e oito Reais e sessenta e um Centavos)**, na modalidade de Seguro Garantia, , no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas na Lei nº 8.666/93, devendo ser renovada a cada prorrogação, quando não apresentada na modalidade de caução em dinheiro, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

7. CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no

Projeto Básico.

8. **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA**

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico.

9. **CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO**

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES**

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.3. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES**

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**

13.1. 14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na IN nº 05/2017/SEGES/MPOG e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO**

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO**

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Município Rio de Janeiro - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos contraentes.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 2018.

Ana Paula Fernandes da Silva
Diretora Geral HFCF

Representante Legal da vencedora da Dispensa de Licitação



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Fernandes da Silva, Diretor(a) do Hospital Federal Cardoso Fontes**, em 14/06/2018, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Emerson Freire Ramos, Usuário Externo**, em 14/06/2018, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4308387** e o código CRC **20A9CCF5**.



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Departamento de Atenção Hospitalar Domiciliar e de Urgência
Hospital Federal Cardoso Fontes
Coordenação de Administração
Serviço de Controle e Contratos

CONTRATO Nº 5/2019

Processo nº 33407.000702/2013-01

Unidade Gestora: [HFCF]

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº **05/2019**, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL CARDOSO FONTES E A EMPRESA **BONIZZONI & BONIZZONI LTDA EPP**.

A União, por intermédio do Hospital Federal Cardoso Fontes, com sede na Avenida Menezes Cortes, 3245, Freguesia/Jacarepaguá, na cidade do Rio de Janeiro, RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.544/0203-72, neste ato representado pelo **Dra. Ana Paula Fernandes da Silva**, Diretora Geral, nomeada pela Portaria nº 847, de 24 de Março de 2017, publicada no DOU nº 59, de 27 de Março de 2017, inscrita no CPF nº 004.021.597-05, portadora da Carteira de Identidade nº 52.58525-2, CRM/RJ, doravante denominada CONTRATANTE, e a **Bonizzoni & Bonizzoni Ltda Epp** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **03.345.887/0001-48**, sediada na Rua Freire de Andrade, 45, Bairro Assunção, São Bernardo do Campo - SP, neste ato representada pelos sr. **Ronaldo Arrebola**, portador da Carteira de Identidade nº 13.638.795, expedida pela SSP/SP e CPF nº 028.897.158-25, doravante denominada "CONTRATADA", tendo em vista o que consta no Processo nº 33407.000702/2013-01 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 01/2019, processo **33407.000702/2013-01**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de alimentação a servidores não optantes pelo auxílio alimentação, residentes, acompanhantes, pacientes e outros autorizados do Hospital Federal Cardoso Fontes, compreendendo o preparo, fornecimento e distribuição de refeições, através de produção normal, dietética e lactário, sob a supervisão do Serviço de Nutrição e Dietética (SENUT), com cessão do uso de área e utilização das instalações e equipamentos existentes no local.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. objeto do Contrato:

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de alimentação a servidores não optantes pelo auxílio alimentação, residentes, acompanhantes, pacientes e outros autorizados do Hospital Federal Cardoso Fontes, compreendendo o preparo, fornecimento e distribuição de refeições, através de produção normal, dietética e lactário, sob a supervisão do Serviço de Nutrição e Dietética (SENUT), com cessão do uso de área e utilização das instalações e equipamentos existentes no local.	53 À 139 (Estimativa conforme §3 do item 8.52. do Termo de Referência)

1.4. O presente Contrato regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e, em especial, o Código Civil – [Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002](#), e o Código de Defesa do Consumidor – [Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#).

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **24/09/2019** e encerramento em **24/09/2020**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos.

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.1.8. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1. O valor mensal da contratação **R\$ 474.999,97** (quatrocentos e setenta e quatro mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos) é de perfazendo o valor total de **R\$ 5.699.999,64** (cinco milhões seiscentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e nove reais e sessenta e quatro centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,

previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001

Fonte: 6151000000

Programa de Trabalho: 10302201562176508

Elemento de Despesa: 339039

PI: 2019NE801272

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

6. **CLÁUSULA SEXTA – RE Pactuação**

6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017.

6.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

6.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.3.2. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

6.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

6.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

6.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

6.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

6.7.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

6.7.2. do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

6.7.3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

6.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

6.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

6.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

6.12. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.12.1. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se especialmente o índice específico, setorial ou geral XXXX que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada, sem prejuízo das verificações abaixo mencionadas:

6.12.2. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

6.12.3. as particularidades do contrato em vigência;

6.12.4. a nova planilha com variação dos custos apresentados;

6.12.5. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

6.12.6. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

6.13. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

6.13.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

6.13.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

6.13.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

6.14. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.15. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

6.16. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

6.17. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

6.18. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de **R\$ 284.999,98 (duzentos e oitenta e quatro mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos)**, em quaisquer das modalidades, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS FISCALIZAÇÃO**

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da

aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 –Código de Defesa do Consumidor –e normas e princípios gerais dos contratos.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Ana Paula Fernandes

Diretor Geral HFCF

Ronaldo Arrebola
Representante Legal Bonizzoni & Bonizzoni



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Arrebola, Usuário Externo**, em 16/09/2019, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Fernandes da Silva, Diretor(a) do Hospital Federal Cardoso Fontes**, em 16/09/2019, às 20:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0011196959** e o código CRC **9B0F299E**.

Referência: Processo nº 33407.000702/2013-01

SEI nº 0011196959

Serviço de Controle e Contratos - SECONT/HFCF
Avenida Menezes Cortes, nº 3245 Prédio UPE - Bairro Jacarepaguá, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22745-130
Site



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Departamento de Atenção Hospitalar Domiciliar e de Urgência
Hospital Federal Cardoso Fontes
Coordenação de Administração
Serviço de Controle e Contratos

CONTRATO Nº 5/2019

Processo nº 33407.000702/2013-01

Unidade Gestora: [HFCF]

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº **05/2019**, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL CARDOSO FONTES E A EMPRESA **BONIZZONI & BONIZZONI LTDA EPP**.

A União, por intermédio do Hospital Federal Cardoso Fontes, com sede na Avenida Menezes Cortes, 3245, Freguesia/Jacarepaguá, na cidade do Rio de Janeiro, RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.544/0203-72, neste ato representado pelo **Dra. Ana Paula Fernandes da Silva**, Diretora Geral, nomeada pela Portaria nº 847, de 24 de Março de 2017, publicada no DOU nº 59, de 27 de Março de 2017, inscrita no CPF nº 004.021.597-05, portadora da Carteira de Identidade nº 52.58525-2, CRM/RJ, doravante denominada CONTRATANTE, e a **Bonizzoni & Bonizzoni Ltda Epp** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **03.345.887/0001-48**, sediada na Rua Freire de Andrade, 45, Bairro Assunção, São Bernardo do Campo - SP, neste ato representada pelos sr. **Ronaldo Arrebola**, portador da Carteira de Identidade nº 13.638.795, expedida pela SSP/SP e CPF nº 028.897.158-25, doravante denominada "CONTRATADA", tendo em vista o que consta no Processo nº 33407.000702/2013-01 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 01/2019, processo **33407.000702/2013-01**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de alimentação a servidores não optantes pelo auxílio alimentação, residentes, acompanhantes, pacientes e outros autorizados do Hospital Federal Cardoso Fontes, compreendendo o preparo, fornecimento e distribuição de refeições, através de produção normal, dietética e lactário, sob a supervisão do Serviço de Nutrição e Dietética (SENUT), com cessão do uso de área e utilização das instalações e equipamentos existentes no local.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. objeto do Contrato:

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de alimentação a servidores não optantes pelo auxílio alimentação, residentes, acompanhantes, pacientes e outros autorizados do Hospital Federal Cardoso Fontes, compreendendo o preparo, fornecimento e distribuição de refeições, através de produção normal, dietética e lactário, sob a supervisão do Serviço de Nutrição e Dietética (SENUT), com cessão do uso de área e utilização das instalações e equipamentos existentes no local.	53 À 139 (Estimativa conforme §3 do item 8.52. do Termo de Referência)

1.4. O presente Contrato regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e, em especial, o Código Civil – [Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002](#), e o Código de Defesa do Consumidor – [Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **24/09/2019** e encerramento em **24/09/2020**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos.

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.1.8. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação **R\$ 474.999,97** (quatrocentos e setenta e quatro mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos) é de perfazendo o valor total de **R\$ 5.699.999,64** (cinco milhões seiscentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e nove reais e sessenta e quatro centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001

Fonte: 6151000000

Programa de Trabalho: 10302201562176508

Elemento de Despesa: 339039

PI: 2019NE801272

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

6. **CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO**

6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017.

6.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

6.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.3.2. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

6.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

6.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

6.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

6.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

- 6.7.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
- 6.7.2. do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);
- 6.7.3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;
- 6.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 6.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
- 6.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.
- 6.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 6.12. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.
- 6.12.1. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se especialmente o índice específico, setorial ou geral XXXX que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada, sem prejuízo das verificações abaixo mencionadas:
- 6.12.2. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- 6.12.3. as particularidades do contrato em vigência;
- 6.12.4. a nova planilha com variação dos custos apresentados;
- 6.12.5. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- 6.12.6. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.
- 6.13. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- 6.13.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- 6.13.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- 6.13.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou

convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

6.14. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.15. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

6.16. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

6.17. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

6.18. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de **R\$ 284.999,98 (duzentos e oitenta e quatro mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos)**, em quaisquer das modalidades, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 –Código de Defesa do Consumidor –e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Ana Paula Fernandes
Diretor Geral HFCF

Ronaldo Arrebola
Representante Legal Bonizzoni & Bonizzoni



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Arrebola, Usuário Externo**, em 16/09/2019, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Fernandes da Silva, Diretor(a) do Hospital Federal Cardoso Fontes**, em 16/09/2019, às 20:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0011196959** e o código CRC **9B0F299E**.

Referência: Processo nº 33407.000702/2013-01

SEI nº 0011196959

Serviço de Controle e Contratos - SECONT/HFCF
Avenida Menezes Cortes, nº 3245 Prédio UPE - Bairro Jacarepaguá, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22745-130
Site



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro
Hospital Federal Cardoso Fontes
Coordenação de Administração
Serviço de Controle e Contratos

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 8/2020

Processo nº 33407.000702/2013-01

Unidade Gestora: [HFCF]

	1º TERMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 07/2020, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL CARDOSO FONTES E A EMPRESA Ism Gomes de Mattos EIRELI .
--	---

A União, por intermédio do Hospital Federal Cardoso Fontes, com sede na Avenida Menezes Cortes, 3245, Freguesia/Jacarepaguá, na cidade do Rio de Janeiro, RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.544/0203-72, neste ato representado pelo **Dra. Ana Paula Fernandes da Silva**, Diretora Geral, nomeada pela Portaria nº 847, de 24 de Março de 2017, publicada no DOU nº 59, de 27 de Março de 2017, inscrita no CPF nº 004.021.597-05, portadora da Carteira de Identidade nº 52.58525-2, CRM/RJ, doravante denominada CONTRATANTE, e a **Ism Gomes de Mattos EIRELI** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **04.228.626/0001-00**, sediada na Rua Major Ladislau Lourenço, 11, Bairro Jangurussu, Fortaleza - CE, neste ato representada pelos sra. Idalina Sampaio Muniz Gomes de Mattos, portadora da Carteira de Identidade nº 96029049150, expedida pela SSP/CE e CPF nº 311.522.603-91, doravante denominada "CONTRATADA", tendo em vista o que consta no Processo nº 33407.000702/2013-01 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 01/2019, processo **33407.000702/2013-01**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de alimentação a servidores não optantes pelo auxílio alimentação, residentes, acompanhantes, pacientes e outros autorizados do Hospital Federal Cardoso Fontes, compreendendo o preparo, fornecimento e distribuição de refeições, através de produção normal, dietética e lactário, sob a supervisão do Serviço de Nutrição e Dietética (SENUT), com cessão do uso de área e utilização das instalações e equipamentos existentes no local.

Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

objeto do Contrato:

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de alimentação a servidores não optantes pelo auxílio alimentação, residentes, acompanhantes, pacientes e outros autorizados do Hospital Federal Cardoso Fontes, compreendendo o preparo, fornecimento e distribuição de refeições, através de produção normal, dietética e lactário, sob a supervisão do Serviço de Nutrição e Dietética (SENUT), com cessão do uso de área e utilização das instalações e equipamentos existentes no local.	53 À 139 (Estimativa conforme §3 do item 8.52. do Termo de Referência)

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato regula-se pelo artigo 24, inciso XI da [Lei nº LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993](#), onde é dispensável a licitação, por se tratar de contrato remanescente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **24/09/2020** e encerramento em **24/09/2021**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses ou até a finalização de novo processo licitatório, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos.

Os serviços tenham sido prestados regularmente;

Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e

Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O valor mensal da contratação **R\$ 474.999,97** (quatrocentos e setenta e quatro mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos) é de perfazendo o valor total de **R\$ 5.699.999,64** (cinco milhões seiscentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e nove reais e sessenta e quatro centavos).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001

Fonte: 6151000000

Programa de Trabalho: 10302201562176508

Elemento de Despesa: 339039

PI: 2019NE801272

No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO**

Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017.

A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se especialmente o índice específico, setorial ou geral XXXX que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada, sem prejuízo das verificações abaixo mencionadas:

os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

as particularidades do contrato em vigência;

a nova planilha com variação dos custos apresentados;

indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA prestará garantia no valor de **R\$ 284.999,98 (duzentos e oitenta e quatro mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos)**, em quaisquer das modalidades, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

9. CLÁUSULA NONA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS FISCALIZAÇÃO

O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 –Código de Defesa do Consumidor –e normas e princípios gerais dos contratos.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

E, para firmeza e prova de assim haverem, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo de Apostilamento é assinado eletronicamente pelos Representantes da Contratante.

Ana Paula Fernandes

Diretor Geral HFCF

Sra. Idalina Sampaio Muniz Gomes de Mattos
Representante Legal da Ism Gomes de Mattos EIRELI



Documento assinado eletronicamente por **Idalina Sampaio Muniz Gomes de Mattos, Usuário Externo**, em 15/01/2021, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Fernandes da Silva, Diretor(a) do Hospital Federal Cardoso Fontes**, em 05/03/2021, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0018285280** e o código CRC **9C597A66**.

Serviço de Controle e Contratos - SECONT/HFCF
Avenida Menezes Cortes, nº 3245 Prédio UPE - Bairro Jacarepaguá, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22745-130
Site

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 05/2017, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL CARDOSO FONTES, E A EMPRESA SAVIOR MEDICAL SERVICE LTDA.

A União Federal, por intermédio do Hospital Federal Cardoso Fontes, com sede na Av. Menezes Côrtes, 3245 Freguesia - Jacarepaguá, na cidade do Rio de Janeiro /RJ, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.394.544/0203-72, neste ato representado pelo Diretor Geral Dr. Raymond Jabra Jacoub, nomeado pela Portaria nº 1665 de 15 de setembro de 2016, publicada no D.O.U de 16 de setembro de 2016, inscrito(a) no CPF sob o nº 381.961.077-49 portador da Carteira de Identidade nº 52.257.062, CRM/RJ, doravante denominada CONTRATANTE, e empresa SAVIOR MEDICAL SERVICE LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 30.299.895/0001-78, sediado(a) na Rua General Padilha, 73 São Cristóvão, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20.920-390, (Matriz) e filial na cidade e estado de São Paulo, situado à Avenida do Rio Bonito, 538, Socorro-SP, CEP 04776-000 doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sr.ª MARIA DE LOS DOLORES PAN MONFORT MELLO, portadora da Carteira de Identidade nº W.682.367-7, expedida pelo SE/DPMF/DPF, e CPF nº 809.222.527-34, tendo em vista o que consta no **Processo nº 33407.010903/2016-51** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 05/2017**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a Contratação em CARATER EMERGÊNCIAL de Empresa Especializada para Prestação de Serviços Continuados de Transporte de Pacientes para o Hospital Federal Cardoso Fontes, compreendendo a utilização para fim de viaturas Ambulâncias de Transporte dos Tipos B e D (Tipo B e UTI Móvel Tipo D, descrição conforme portaria nº 2.048, de 5 de novembro de 2002/ANVISA-MS, para atender às necessidades do Hospital Federal Cardoso Fontes, que serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico, anexo do Edital, com base no art. 24, inciso IV, da Lei 8666/93.

Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital da dispensa, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE DE POSTOS
01	Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços Continuados de Transporte de Pacientes para o Hospital Federal Cardoso Fontes, compreendendo a utilização para fim de viaturas Ambulâncias de Transporte dos Tipos B e D (Tipo B e UTI Móvel Tipo D, descrição conforme portaria nº 2.048, de 5 de novembro de 2002/ANVISA-MS)	04

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 07/03/2017 e encerramento em 02/08/2017, totalizando 180 (Cento e oitenta) dias, improrrogáveis, conforme descrito no Edital, na forma do artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/1993.

A vigência Contratual poderá ter seu curso encerrado antes de 180 (Cento e oitenta) dias, sem quaisquer custos ou ônus para a Contratante, em havendo a conclusão de procedimento licitatório instaurado para a contratação do mesmo objeto de que trata o presente Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O valor **mensal** da contratação é de R\$ **77.939,00** (Setenta e sete mil e novecentos e trinta e nove reais), perfazendo o valor **total** de R\$ **467.634,00** (quatrocentos e sessenta e sete mil, seiscentos e trinta e quatro reais).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001

Fonte: 6151000000

Programa de Trabalho: 10302201562176508

Elemento de Despesa: 339039

PI:Nota de Empenho 2017NE800168

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA prestará **garantia** no valor de R\$ 23.381,70 (vinte e três mil, trezentos e oitenta e um reais e setenta centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor **total**, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA serão de Execução Indireta sob empreitada por preço unitário, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE, são aqueles previstos no Projeto Básico anexo do Edital

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- Indenizações e multas.

Constituem motivo para rescisão do contrato, além dos previstos no Termo de Referência:

- O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- O atraso injustificado no início do serviço;
- A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- A subcontratação total do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste instrumento vinculatório e no contrato;
- A subcontratação parcial, quando não autorizada pelo HFCF, em sede de contrato.
- O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do Art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o HFCF e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93;

O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do serviço, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

Descumprimento do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

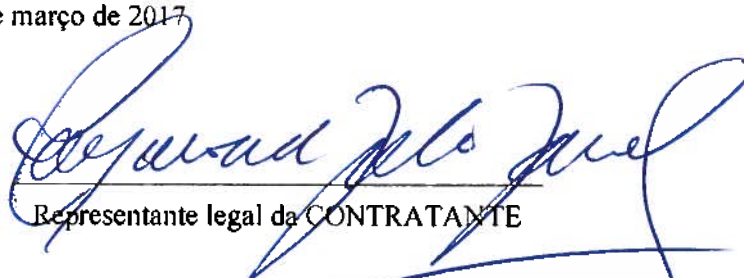
Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro, ...08..... de março de 2017



Representante legal da CONTRATANTE


Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO N.º 5/2017

SAVIOR MEDICAL SERVICE LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º 30.299.895/0001-78, por intermédio do seu representante legal, a Sr.ª **MARIA DE LOS DOLORES PAN MONFORT MELLO**, portadora da Carteira de Identidade n.º W.682.367-7, expedida pelo SE/DPMAF/DPF, e CPF n.º 809.222.527-34, **AUTORIZA** o **HOSPITAL FEDERAL CARDOSO FONTES**, entidade promotora da **Dispensa de Licitação**, para os fins dos artigos 19-A e 35 da Instrução Normativa n.º 02, de 30/04/2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e dos dispositivos correspondentes do Edital da Dispensa de Licitação n.º 05 /2017:

1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme o artigo 19-A, inciso V, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 2/2008;

2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e **SAVIOR MEDICAL SERVICE LTDA**, junto a instituição bancária oficial, conforme o artigo 19-A, inciso I, e Anexo VII, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 2/2008, cuja movimentação dependerá de autorização prévia do **HOSPITAL FEDERAL CARDOSO FONTES**, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.

3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, conforme artigos 19, XIX, e 35, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 2/2008.

Rio de Janeiro, ...08..... de março de 2017

[assinatura]
(assinatura do representante legal do licitante)

ANEXO V - MODELO DE AUTORIZAÇÃO PARA A UTILIZAÇÃO DA GARANTIA E DE PAGAMENTO DIRETO

SAVIOR MEDICAL SERVICE LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º 30.299.895/0001-78, por intermédio do seu representante legal, a **Sr.ª MARIA DE LOS DOLORES PAN MONFORT MELLO**, portadora da Carteira de Identidade n.º W.682.367-7, expedida pelo SE/DPMAF/DPF, e CPF n.º 809.222.527-34, AUTORIZA, para os fins dos artigos 19 - A e 35 da Instrução Normativa n.º 02, de 30/04/2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e dos dispositivos correspondentes do Edital:

- 1) que os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas devidos aos trabalhadores alocados na execução do contrato sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme o artigo 19 - A, inciso V, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 2/2008;
- 2) que os valores provisionados para o pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados na execução do contrato sejam destacados do valor mensal e depositados em conta-corrente vinculada, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa junto a instituição bancária oficial, conforme o artigo 19-A, inciso I, e Anexo VII, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 2/2008;
- 3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, conforme artigos 19, XIX, e 35, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 2/2008.

.....Rio de Janeiro....., 08 de Março..... de 2017.


(assinatura do representante legal do licitante)

ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaramos que a empresa **SAVIOR MEDICAL SERVICE LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º **30.299.895/0001-78**, inscrição estadual n.º **ISENTO**, estabelecida no (a) **Rua General Padilha, 73 São Cristóvão, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20.920- 390**, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e ou administração pública:

Nome do Órgão/Empresa	N.º/Ano do Contrato	Vigência	Valor total do contrato
Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro	28/12	15/03/2012	R\$ 31.195.200,00
Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro	55/13	09/04/2008	R\$ 4.513.216,80
Hospital Federal do Andaraí	14/2012	30/08/2012	R\$ 973.319,40
TOTAL			

Local e data

Rio de Janeiro, 08 de Março de 2017


Assinatura e carimbo do emissor

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS Nº 17/2017, QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
HOSPITAL FEDERAL CARDOSO FONTES,
E A EMPRESASAVIOR MEDICAL SERVICE
LTDA.**

A União Federal, por intermédio do Hospital Federal Cardoso Fontes, com sede na Av. Menezes Côrtes, 3245 Freguesia - Jacarepaguá, na cidade do Rio de Janeiro /RJ, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.394.544/0203-72, neste ato representado pela sua Diretora Geral, Ana Paula Fernandes da Silva, nomeada pela Portaria nº 847 de 24/03/2017, publicada no DOU nº 59 de 27/03/2017, com domicílio especial a Av. Menezes Cortes nº 3.245, Jacarepaguá – Rio de Janeiro/RJ, sob as atribuições e competências estabelecidas pela Portaria GM/MS nº. 187 de 30/01/2008, doravante denominada CONTRATANTE, e empresa SAVIOR MEDICAL SERVICE LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º 30.299.895/0001-78, sediado(a) na Rua General Padilha, 73 São Cristóvão, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20.920-390, (Matriz) e filial na cidade e estado de São Paulo, situado à Avenida do Rio Bonito, 538, Socorro-SP, CEP 04776-000 doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra.MARIA DE LOS DOLORES PAN MONFORT MELLO, portadora da Carteira de Identidade n.º W.682.367-7, expedida pelo SE/DPMF/DPF, e CPF n.º 809.222.527-34, tendo em vista o que consta no Processo nº 33407.008148/2017-25 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, Portaria MPOG 409 de 21 de dezembro de 2016, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 33/2017**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação em CARATER EMERGENCIAL de Prestação de Serviços de Transporte de pacientes em tratamentono Hospital Federal Cardoso Fontes, através de veículo Ambulâncias de Transporte dos Tipos B e D (Tipo B e UTI Móvel Tipo D, descrição conforme Portaria nº 2.048/2002/ANVISA-MS, para atender às necessidades do Hospital Federal Cardoso Fontes, que serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Projeto Básico da Dispensa de Licitação, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. São parte integrante deste Contrato os anexos I, II, III e IV.
- 1.4. Objeto da contratação:



ITEM	Tipo de veículo	Especificação	Qtd	Quant. postos	Vlr. unitário	Valor mensal
01	Ambulância de Transporte do Tipo B	12hs - 2ª a dom. - 7:00 às 19:00 - com um motorista e um técnico de enfermagem - 8000km média/mês	2	4	R\$25.800,00	R\$51.600,00
	Ambulância de Transporte do Tipo B	24hs - diariamente, com um motorista e um técnico de enfermagem - 16000km média/mês	2	8	R\$45.400,00	R\$90.800,00
02	Ambulância UTI Móvel Tipo D	Estimativa mensal de 60 remoções/mês/cumulativas	1	-	R\$1.080,00	R\$64.800,00
Valor total mensal						R\$207.200,00

1. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

1.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá início em **10/10/2017** e encerramento em **08/04/2018**, totalizando 180 (Cento e oitenta) dias, improrrogáveis, na forma do artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/1993.

1.2. A vigência Contratual poderá ter seu curso encerrado antes de 180 (Cento e oitenta) dias, sem quaisquer custos ou ônus para a Contratante, em havendo a conclusão de procedimento licitatório instaurado para a contratação do mesmo objeto de que trata o presente Contrato.

2. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

2.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 207.200,00 (Duzentos e sete mil e duzentos Reais), perfazendo o valor total de R\$ 1.243.200,00 (Um milhão duzentos e quarenta e três mil e duzentos Reais).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: Hospital federal Cardoso Fontes

Fonte: 6151000000

Programa de Trabalho: 10302201562176508

Elemento de Despesa: 339039

PI: 2017 NE 801328



Hospital Federal Cardoso Fontes

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2 O pagamento somente será efetuado após a entrega de toda documentação constante do **anexo IV** do presente CONTRATO.

5.3 A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir, devendo estar acompanhada dos documentos mencionados no §1º do art. 36 da IN/SLTI nº 02, de 2008.

5.4 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no §1º do art. 36, da IN/SLTI nº 02, de 2008 e Portaria MPOG 409/2016.

5.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.6 Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou da manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

5.7 Não sendo regularizada a situação da Contratada no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

5.8 Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.8.1. não produziu os resultados acordados;

5.8.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.8.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada,

5.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.10 Na efetivação de cada pagamento à contratada, além da consulta ao SICA F, serão realizadas consultas ao CEIS, CADICON, CADIN, CNDT E CNJ, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Projeto Básico.

5.11 Constatando-se, junto ao SICA F, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à



Hospital Federal Cardoso Fontes

inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.13. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.15. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

5.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista na Instrução Normativa RBF 1234 de 11/01/2012

5.17.1.A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.18. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = (6/100)$$

$$365$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%.$$

6. CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor de R\$62.160,00 (sessenta e dois mil cento e sessenta reais) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições abaixo previstas, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

6.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

6.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;



Hospital Federal Cardoso Fontes

6.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

6.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- 6.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- 6.3.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 6.3.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 6.3.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

6.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, mencionados no art. 19, XIX, b da IN SLTI/MPOG 02/2008, observada a legislação que rege a matéria.

6.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;

6.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

6.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

6.8. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

6.9. Será considerada extinta a garantia:

- 6.9.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 6.9.2. no prazo de três meses após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, serão por EXECUÇÃO INDIRETA

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.2.1. Os serviços serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.2.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato

7.3. A fiscalização contratual do serviço contratado deverá seguir o disposto no anexo IV desta IN 02/2008, além das disposições previstas a seguir:

7.3.1. A verificação da adequação da prestação do serviço será realizada com base no Acordo de Níveis de Serviço, previamente definido no ato convocatório e pactuado pelas partes.

7.3.2. O prestador do serviço poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo órgão ou entidade, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.



Hospital Federal Cardoso Fontes

7.4. A fiscalização deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

7.5. A fiscalização do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- 7.5.1. os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- 7.5.2. os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- 7.5.3. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- 7.5.4. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- 7.5.5. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- 7.5.6. a satisfação do público usuário.

7.6. O fiscal ou gestor do contrato ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.7. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

7.8. O representante da Administração deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.9. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.10. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

- a) recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição federal, sob pena de rescisão contratual;
- b) recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;
- c) pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;
- d) fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação quando cabível;
- e) pagamento do 13º salário;
- f) concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;
- g) realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
- h) eventuais cursos de treinamento e reciclagem;
- i) encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS e a CAGED;
- j) cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e
- k) cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

7.11. Quando da rescisão contratual nas contratações de que trata o artigo anterior, o fiscal deve verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que



Hospital Federal Cardoso Fontes

os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

7.11.1. Até que a contratada comprove o disposto no caput, o órgão ou entidade contratante deverá reter a garantia prestada.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 8666/93, a Contratada que:

9.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

9.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.1.3 não mantiver a proposta;

9.1.4 fraudar na execução do contrato

9.1.5 cometer fraude fiscal;

9.1.6 comportar-se de modo inidôneo;

9.2. Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.3.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

9.3.2 multa moratória de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

9.3. penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

9.4. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.5. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.6. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

9.7. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

9.8. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

9.9. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

9.10.1-tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.10.2 -tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da dispensa de licitação;

9.10.3 - demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.



Hospital Federal Cardoso Fontes

9.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

9.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.5.3. Indenizações e multas.

10.6. Constituem motivo para rescisão do contrato, além dos previstos no Termo de Referência:

10.6.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

10.6.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

10.6.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

10.6.4. O atraso injustificado no início do serviço;

10.6.5. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

10.6.6. A subcontratação total do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste instrumento vinculatório e no contrato;

10.6.7. A subcontratação parcial, quando não autorizada pelo HFCF, em sede de contrato.

10.6.8. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

10.6.9. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do Art. 67 da Lei nº 8.666/93;

10.6.10. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

10.6.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

10.6.12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

10.6.13. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que

8



Hospital Federal Cardoso Fontes

está subordinado o HFCF e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

10.6.14. A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93;

10.6.15. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

10.6.16. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do serviço, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

10.6.17. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

10.6.18. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

10.6.19. Descumprimento do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

10.7. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REAJUSTE

11.1. O valor contratual será fixo e irredutível.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão em consonância ao art.65 da Lei nº 8.666/93.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais

Hospital Federal Cardoso Fontes

aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

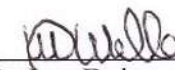
16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2017.



Ana Paula Fernandes da Silva
Diretora Geral - HFCF



Maria De Los Dolores Pan Monfort Mello
Repres. Legal Savior Medical Service Ltda

TESTEMUNHAS:

MINISTÉRIO DA SAÚDE NO RIO DE JANEIRO**CONTRATO Nº 11/2018****Unidade Gestora:** Hospital Federal Cardoso Fontes

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 11/2018, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL CARDOSO FONTES/MS E EMPRESA SAVIOR MEDICAL SERVICE LTDA.

A União Federal, por intermédio do **Hospital Federal Cardoso Fontes**, com sede na Av. Menezes Côrtes, 3245 Freguesia - Jacarepaguá, na cidade do Rio de Janeiro /RJ, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.394.544/0203-72, neste ato representado pela Diretora Geral **Drª. Ana Paula Fernandes da Silva**, nomeada pela Portaria nº 847 de 24 de março de 2017, publicada no D.O.U de 27 de março de 2017, inscrita no CPF sob o nº 004.021.597-05 portadora da Carteira de Identidade nº 07.579.608-6, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **SAVIOR MEDICAL SERVICE LTDA.** inscrita no CNPJ/MF sob o nº .30.299.895/0001-78 sediada na Rua General Padilha Nº 73, São Cristóvão - Rio de Janeiro, CEP 20.920-390 (Matriz) e filial na cidade e estado de São Paulo, situado à Avenida do Rio Bonito, Nº 538, Socorro-SP, CEP 04776-000 doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela **Srª. MARIA DE LOS DOLORES PAN MONFORT MELLO**, portadora da Carteira de Identidade n.º W.682.367-7, expedida pelo SE/DPMAF/DPF, e CPF n.º 809.222.527-34, tendo em vista o que consta no Processo nº **33407.004571/2014-11** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente **Termo de Contrato**, decorrente do Pregão nº **40/2018**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de Prestação de serviços de Transporte de Pacientes em tratamento no Hospital Federal Cardoso Fontes, através de veículo Ambulância de Transporte dos Tipos B e D (Tipo B e UTI Móvel Tipo D), descrição conforme portaria nº 2.048, de 5 de novembro de 2002 – MS/GM, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independente da transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Tipo de Veículo	Período / Horário	Qtd. de Veículos	Unidade de Medida	km média estimada/mês	Valor estimado mensal		Valor estimado Anual
1	Ambulância de	12 horas – de 2ª feira a Domingo, das 7:00 às 19:00 horas, com	02	Diária de 12h	8.000 km	R\$	R\$ 138.316,60	R\$ 1.659.799,20

		motorista e um técnico de enfermagem.					
	Transporte – Tipo B	24 horas , diariamente, inclusive sábados, domingos e feriados, com motorista e um técnico de enfermagem.	02	Diária de 24h	16.000 km	R\$	
2	Ambulância UTI Móvel – Tipo D (estimativa mensal de 60 remoções/mês/cumulativas).	-	01	Por remoção/trecho	Valor unitário R\$ R\$ 979,15	R\$ 58.749,00	R\$ 704.988,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **05/10/2018** e encerramento em **05/10/2019** podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 197.065,60 (Cento e noventa e sete mil e sessenta e cinco reais e sessenta centavos)** perfazendo o valor total de **R\$ 2.364.787,20 (Dois milhões e trezentos e sessenta e quatro mil e setecentos e oitenta e sete reais e vinte centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018 na classificação abaixo:

- Gestão/Unidade: HFCF
- Fonte de Recursos: 61510000000
- Programa de Trabalho: 10302201562176508
- Elemento de Despesa: 339039
- PI: 2018NE801191

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

5.2. A parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1.94% no primeiro ano e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do Termo Aditivo, nos termos da Lei n. 12.506/2011.

6. **CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO**

6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017.

6.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

6.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.3.2. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

6.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

6.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

6.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

6.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

6.7.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

6.7.2. do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

- 6.7.3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;
- 6.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 6.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
- 6.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.
- 6.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 6.12. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.
- 6.12.1. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se especialmente o índice específico, setorial ou geral que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada, sem prejuízo das verificações abaixo mencionadas:
- 6.12.2. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- 6.12.3. as particularidades do contrato em vigência;
- 6.12.4. a nova planilha com variação dos custos apresentados;
- 6.12.5. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- 6.12.6. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.
- 6.13. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- 6.13.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- 6.13.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- 6.13.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 6.14. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 6.15. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 6.16. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

6.17. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato. 6.18. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de **R\$ 118.239,36 (Cento e dezoito mil e duzentos e trinta e nove reais e trinta e seis centavos)**, em qualquer das modalidades previstas em lei, , no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação , observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

7.2. A garantia prevista em edital somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS,, conforme estabelecido no art. 2º, §2º, V da Portaria MP n. 409/2016, observada a legislação que rege a matéria.

7.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017

8. **CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da lei nº 8.666 de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666 de 1993.

11.4. O Termo de Rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenização e multas.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666 de 1993, na Lei nº 10.520 de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078 de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666 de 1993.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

16.1. É eleito o Foro da seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Rio de Janeiro, 05 de Outubro de 2018.

Ana Paula Fernandes da Silva

Diretora Geral do HFCF

Maria De Los Dolores Pan Monfort Mello

Sócia Administradora SAVIOR MEDICAL SERVICE



Documento assinado eletronicamente por **Maria de Los Dolores Pan Monfort Mello, Usuário Externo**, em 02/10/2018, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Fernandes da Silva, Diretor(a) do Hospital Federal Cardoso Fontes**, em 05/10/2018, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5962938** e o código CRC **E548E6D4**.

Referência: Processo nº 33407.004571/2014-11

SEI nº 5962938



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro
Hospital Federal Cardoso Fontes
Coordenação de Administração
Serviço de Controle e Contratos

TERMO ADITIVO

Processo nº 33407.004571/2014-11

Unidade Gestora: Hospital Federal Cardoso Fontes

	2º. TERMO ADITIVO ao contrato nº 11/2018 , que entre si celebram a União, por intermédio do HOSPITAL FEDERAL CARDOSO FONTES/MS e a empresa SAVIOR MEDICAL SERVICE LTDA
--	--

A União Federal, por intermédio do **Hospital Federal Cardoso Fontes**, com sede na Av. Menezes Côrtes, 3245 Freguesia - Jacarepaguá, na cidade do Rio de Janeiro /RJ, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.394.544/0203-72, neste ato representado pela Diretora Geral **Drª. Ana Paula Fernandes da Silva**, nomeada pela Portaria nº 847 de 24 de março de 2017, publicada no D.O.U de 27 de março de 2017, inscrita no CPF sob o nº 004.021.597-05 portadora da Carteira de Identidade nº 07.579.608-6, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **SAVIOR MEDICAL SERVICE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº .30.299.895/0001-78 sediada na Rua General Padilha Nº 73, São Cristóvão - Rio de Janeiro, CEP 20.920-390 (Matriz) e filial na cidade e estado de São Paulo, situado à Avenida do Rio Bonito, Nº 538, Socorro-SP, CEP 04776-000 doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela **Srª. MARIA DE LOS DOLORES PAN MONFORT MELLO**, portadora da Carteira de Identidade nº W.682.367-7, expedida pelo SE/DPMF/DPF, e CPF nº 809.222.527-34, tendo em vista o que consta no Processo nº **33407.004571/2014-11** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo**, decorrente do Pregão nº **40/2018**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de Prestação de serviços de Transporte de Pacientes em tratamento no Hospital Federal Cardoso Fontes, através de veículo Ambulância de Transporte dos Tipos B e D (Tipo B e UTI Móvel Tipo D), descrição conforme portaria nº 2.048, de 5 de novembro de 2002 – MS/GM, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo Aditivo vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independente da transcrição.

Objeto da contratação:

Item	Tipo de Veículo	Período / Horário	Qtd. de Veículos	Unidade de Medida	km média estimada/mês	Valor estimado mensal	Valor estimado Anual
1	Ambulância de Transporte – Tipo B	12 horas – de 2ª feira a Domingo, das 7:00 às 19:00 horas, com motorista e um técnico de enfermagem.	02	Diária de 12h	8.000 km	R\$	R\$
		24 horas, diariamente, inclusive sábados, domingos e feriados, com motorista e um técnico de enfermagem.	02	Diária de 24h	16.000 km	R\$	R\$
2	Ambulância UTI Móvel – Tipo D (estimativa mensal de 60 remoções/mês/cumulativas).	-	01	Por remoção/trecho	Valor unitário R\$ R\$ 979,15	R\$ 58.749,00	R\$ 704.988,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo Aditivo está retificado, em face do parecer jurídico da CJU (0012745689), com início na data de **05/10/2020** e encerramento em **05/10/2021**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração e;
- 2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 197.065,60 (Cento e noventa e sete mil e sessenta e cinco reais e sessenta centavos)** perfazendo o valor total de **R\$ 2.364.787,20 (Dois milhões e trezentos e sessenta e quatro mil e setecentos e oitenta e sete reais e vinte centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta do Hospital Federal Cardoso Fontes/Ministério da Saúde para o exercício de 2019. Sob a seguinte classificação:

Gestão: Hospital Federal Cardoso Fontes

Fonte de recursos: 6151000000

Natureza da Despesa: 339039-61

Programa de Trabalho: 10302201562176508

PI:

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. **CLÁUSULA QUINTA – RESCISÃO**

5.1. O presente Termo Aditivo poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da lei nº 8.666 de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

5.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia defesa.

5.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666 de 1993.

5.4. O Termo de Rescisão, sempre que possível, será precedido:

5.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

5.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

5.4.3. Indenização e multas.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

6.1. Este Termo Aditivo somente terá validade após sua publicação, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme o previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas por conta do Contratante.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO**

7.1. Quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Termo Aditivo e que não forem passíveis de solução amigável, serão dirimidas em juízo, no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DA PERMANÊNCIA DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO**

8.1. Continuam em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições previstas no Pregão nº 40/2018, desde que não colidentes com as novas cláusulas e condições ora pactuadas. E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo Aditivo que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos contraentes.

Ana Paula Fernandes da Silva**Diretora Geral HFCF****Maria De Los Dolores Pan Monfort Mello****Representante Legal SAVIOR MEDICAL SERVICE**

Documento assinado eletronicamente por **Maria de Los Dolores Pan Monfort Mello, Usuário Externo**, em 05/10/2020, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Fernandes da Silva, Diretor(a) do Hospital Federal Cardoso Fontes**, em 05/10/2020, às 19:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0016968709** e o código CRC **5CFE5E9D**.

Referência: Processo nº 33407.004571/2014-11

SEI nº 0016968709

Serviço de Controle e Contratos - SECONT/HFCF

Avenida Menezes Cortes, nº 3245 Prédio UPE - Bairro Jacarepaguá, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22745-130
Site

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS Nº 01/2017, QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
HOSPITAL FEDERAL CARDOSO FONTES,
E A EMPRESA ESPAÇO SERVIÇOS
ESPECIALIZADOS LTDA.**

A União Federal, por intermédio do Hospital Federal Cardoso Fontes, com sede na Av. Menezes Côrtes, 3245 Freguesia - Jacarepaguá, na cidade do Rio de Janeiro /RJ, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.394.544/0203-72, neste ato representado pelo Diretor Geral, Dr. Raymond Jabra Jacoub, nomeado pela Portaria nº 1665 de 15 de setembro de 2016, publicada no D.O.U de 16 de setembro de 2016, inscrito(a) no CPF sob o nº 381.961.077-49 portador da Carteira de Identidade nº 52.257.062, CRM/RJ, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa ESPAÇO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 06.159.080/0001-09, sediado(a) na Rua Vieira Ferreira, 125 – Bonsucesso - Rio de Janeiro/RJ, CEP 21240-090, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Sócio Gerente, Sr. Sergio José dos Santos, portador da Carteira de Identidade nº 098199425, expedida pelo IFP/RJ, CPF nº 045.332.307-33, tendo em vista o que consta no **Processo nº 33407.009183/2016-8**, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 17/2017**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação em CARATER EMERGENCIAL de empresa para prestação de serviço de apoio administrativo de Maqueiros, Recepção, Operador de Telefonia, Técnico em Secretariado, Operador de máquina de Reprografia, Contínuo, Auxiliar Operacional de Carga e Descarga, Auxiliar de Farmácia para usuários em geral, objetivando a adequação nas áreas de Hotelaria, Zeladoria, Administração e demais áreas que se fizerem necessárias, visando a melhoria da qualidade e atendimento a demanda do Hospital Federal Cardoso Fontes.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital da dispensa, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE/ POSTOS
01	Prestação de serviço de apoio administrativo de Maqueiros, Recepção, Operador de Telefonia, Técnico em Secretariado, Operador de máquina de Reprografia, Contínuo, Auxiliar Operacional de Carga e Descarga, Auxiliar de Farmácia para usuários em geral, objetivando a adequação nas áreas de Hotelaria, Zeladoria, Administração e demais áreas que se fizerem necessárias, visando a melhoria da qualidade e atendimento a demanda do Hospital Federal Cardoso Fontes.	135

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **10/03/2017** e encerramento em **05/09/2017**, totalizando 180 (Cento e oitenta) dias, improrrogáveis, conforme descrito no Edital, na forma do artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/1993.



Hospital Federal Cardoso Fontes

2.2. A vigência Contratual poderá ter seu curso encerrado antes de 180 (Cento e oitenta) dias, sem quaisquer custos ou ônus para a Contratante, em havendo a conclusão de procedimento licitatório instaurado para a contratação do mesmo objeto de que trata o presente Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 531.822,49 (Quinhentos e trinta e um mil oitocentos e vinte e dois reais e quarenta e nove centavos), perfazendo o valor total de R\$ 3.190.934,94 (Três milhões cento e noventa mil novecentos e trinta e quatro reais e noventa e quatro centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001

Fonte: 615100000

Programa de Trabalho: 10302201562176508

Elemento de Despesa: 339039

Nota de Empenho: _____

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 159.546,75 (Cento e cinquenta e nove mil quinhentos e quarenta e seis reais e setenta e cinco centavos), correspondentes a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital.

7. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados serão regime de execução indireta sob empreitada por preço unitário e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.



Hospital Federal Cardoso Fontes

- 10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 10.4.3. Indenizações e multas.
- 10.5. Constituem motivo para rescisão do contrato, além dos previstos no Termo de Referência:
- 10.5.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - 10.5.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - 10.5.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
 - 10.5.4. O atraso injustificado no início do serviço;
 - 10.5.5. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - 10.5.6. A subcontratação total do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste instrumento vinculatório e no contrato;
 - 10.5.7. A subcontratação parcial, quando não autorizada pelo HFCF, em sede de contrato.
 - 10.5.8. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - 10.5.9. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do Art. 67 da Lei nº 8.666/93;
 - 10.5.10. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - 10.5.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
 - 10.5.12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
 - 10.5.13. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o HFCF e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
 - 10.5.14. A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93;
 - 10.5.15. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do serviço, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
 - 10.5.16. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
 - 10.5.17. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
 - 10.5.18. Descumprimento do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
 - 10.5.19. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

- 11.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 11.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

- 12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



Hospital Federal Cardoso Fontes

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro, 10 de março de 2017.



Representante Legal da CONTRATANTE



Representante Legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS Nº 13/2017, QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
HOSPITAL FEDERAL CARDOSO FONTES,
E A EMPRESA BRASERVICE SOLUÇÕES
EM RECURSOS HUMANOS EIRELI.**

A União Federal, por intermédio do Hospital Federal Cardoso Fontes, com sede na Av. Menezes Côrtes, 3245 Freguesia - Jacarepaguá, na cidade do Rio de Janeiro /RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.544/0203-72, neste ato representado pela sua Diretora Geral, Ana Paula Fernandes da Silva, nomeada pela Portaria nº 847 de 24/03/2017, publicada no DOU nº 59 de 27/03/2017, com domicílio especial a Av. Menezes Cortes nº 3.245, Jacarepaguá – Rio de Janeiro/RJ, sob as atribuições e competências estabelecidas pela Portaria GM/MS nº. 187 de 30/01/2008, doravante denominada CONTRATANTE, e BRASERVICE SOLUÇÕES EM RECURSOS HUMANOS-EIRELI inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.695.665/0001-05, sediada na Rua Cardoso de Moraes nº96 – Sala 204, em Bonsucesso - RJ doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. Alex dos Santos de Mendonça, portador da Carteira de Identidade nº 09.099.270-2, expedida pelo IFP-RJ, e CPF nº 023.542.787-05, tendo em vista o que consta no Processo nº 33407.008158/2017-61 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, e Portaria MPOG 409 de 21 de dezembro de 2016, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 32/2017**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação em CARÁTER EMERGENCIAL, de empresa especializada para Prestação de serviço de apoio administrativo de Maqueiros, Recepção, Operador de Telefonia, Técnico em Secretariado, Mensageiros, Auxiliar Operacional de Carga e Descarga, Auxiliar de Farmácia, objetivando a adequação nas áreas de Hotelaria, Zeladoria, Administração e demais áreas que se fizerem necessárias, visando a melhoria da qualidade e atendimento a demanda do Hospital Federal Cardoso Fontes, que serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Projeto Básico da dispensa, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. São parte integrante deste Contrato os anexos I, II, III e IV.
- 1.4. Objeto da contratação:



Hospital Federal Cardoso Fontes

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE/ POSTOS
01	Prestação de serviço de apoio administrativo de Maqueiros, Recepção, Operador de Telefonia, Técnico em Secretariado, Mensageiros, Auxiliar Operacional de Carga e Descarga, Auxiliar de Farmácia, objetivando a adequação nas áreas de Hotelaria, Zeladoria, Administração e demais áreas que se fizerem necessárias, visando a melhoria da qualidade e atendimento a demanda do Hospital Federal Cardoso Fontes, que serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico.	115

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá início em 25/09/2017 e encerramento em 24/03/2018 totalizando 180 (Cento e oitenta) dias, improrrogáveis, na forma do artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/1993.

2.2. A vigência Contratual poderá ter seu curso encerrado antes de 180 (Cento e oitenta) dias, sem quaisquer custos ou ônus para a Contratante, em havendo a conclusão de procedimento licitatório instaurado para a contratação do mesmo objeto de que trata o presente Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 528.759,78 (Quinhentos e vinte e oito mil setecentos e cinquenta e nove reais e setenta e oito centavos), perfazendo o valor total de R\$ 3.172.558,68 (três milhões cento e setenta e dois mil quinhentos e cinquenta e oito reais e sessenta e oito centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: Hospital Federal Cardoso Fontes

Fonte: 615100000

Programa de Trabalho: 10302201562176508

Elemento de Despesa: 339034-01

PI: 2017NE801341

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



Hospital Federal Cardoso Fontes

5.2 O pagamento somente será efetuado após a entrega de toda documentação constante do **anexo IV** do presente CONTRATO.

5.3 A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplimento da parcela da contratação a que aquela se referir, devendo estar acompanhada dos documentos mencionados no §1º do art. 36 da IN/SLTI nº 02, de 2008.

5.4 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no §1º do art. 36, da IN/SLTI nº 02, de 2008 E Portaria MPOG 409/2016.

5.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.6 Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou da manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

5.7 Não sendo regularizada a situação da Contratada no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

5.8 Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.8.1. não produziu os resultados acordados;

5.8.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.8.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada,

5.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.10 Na efetivação de cada pagamento à contratada, além da consulta ao SICA, serão realizadas consultas ao CEIS, CADICON, CADIN, CNDT E CNJ, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.11 Constatando-se, junto ao SICA, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.13. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.



Hospital Federal Cardoso Fontes

5.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.15. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

5.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista na Instrução Normativa RBF 1234 de 11/01/2012

5.17. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.18. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = (6/100)$$

$$365$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%.$$

6. CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor de R\$ 158.627,93 (cento e cinquenta e oito mil, seiscentos e vinte e sete reais e noventa e três centavos) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas às obrigações contratuais.

6.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

6.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

6.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

6.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

6.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

6.3.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;



Hospital Federal Cardoso Fontes

- 6.3.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 6.3.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 6.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, mencionados no art. 19, XIX, b da IN SLTI/MPOG 02/2008, observada a legislação que rege a matéria.
- 6.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;
- 6.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 6.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 6.8. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 6.9. Será considerada extinta a garantia:
- 6.9.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 6.9.2. no prazo de três meses após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

- 7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, serão por EXECUÇÃO INDIRETA
- 7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 7.2.1. Os serviços serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 7.2.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato
- 7.3. A fiscalização contratual do serviço contratado deverá seguir o disposto no anexo IV desta IN 02/2008, além das disposições previstas a seguir:
- 7.3.1. A verificação da adequação da prestação do serviço será realizada com base no Acordo de Níveis de Serviço, previamente definido no ato convocatório e pactuado pelas partes.
- 7.3.2. O prestador do serviço poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo órgão ou entidade, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 7.4. A fiscalização deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.



Hospital Federal Cardoso Fontes

7.5. A fiscalização do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- 7.5.1. os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- 7.5.2. os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- 7.5.3. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- 7.5.4. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- 7.5.5. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- 7.5.6. A satisfação do público usuário.

7.6. O fiscal ou gestor do contrato ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.7. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

7.8. O representante da Administração deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.9. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.10. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

- a) recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição federal, sob pena de rescisão contratual;
- b) recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;
- c) pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;
- d) fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação quando cabível;
- e) pagamento do 13º salário;
- f) concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;
- g) realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
- h) eventuais cursos de treinamento e reciclagem;
- i) encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS e a CAGED;
- j) cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e
- k) cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

7.11. Quando da rescisão contratual nas contratações de que trata o artigo anterior, o fiscal deve verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.



Hospital Federal Cardoso Fontes

7.11.1. Até que a contratada comprove o disposto no caput, o órgão ou entidade contratante deverá reter a garantia prestada.

8. CLÁUSULA OITAVA—OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 8666/93, a Contratada que:

- 9.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 9.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 9.1.3 não manter a proposta;
- 9.1.4 fraudar na execução do contrato
- 9.1.5 cometer fraude fiscal;
- 9.1.6 comportar-se de modo inidôneo;

9.2. Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 9.3.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 9.3.2 multa moratória de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

9.3. penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

9.4. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.5. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.6. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

9.7. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

9.8. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

9.9. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- 9.10.1- tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 9.10.2 - tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da dispensa de licitação;
- 9.10.3 - demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.



Hospital Federal Cardoso Fontes

- 9.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.
- 9.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

- 10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 10.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- 10.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 10.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 10.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 10.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 10.5.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REPACTUAÇÃO

- 11.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 2008.
- 11.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a repactuação será contado, para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- 11.3. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data do encerramento da vigência do contrato.
- 11.4. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.
- 11.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
- 11.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.



Hospital Federal Cardoso Fontes

11.7. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

11.8. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

11.9. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

11.10. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

11.11. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

11.12. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

11.13. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

11.14. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão em consonância ao art.65 da Lei nº 8.666/93.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



Hospital Federal Cardoso Fontes

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro, 25 de Setembro de 2017.


Representante legal da CONTRATANTE


BRASERVICE SOLUÇÕES EM RECURSOS HUMANOS - EIRELI
Alex dos Santos de Mendonça
Diretor
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



MINISTÉRIO DA SAÚDE NO RIO DE JANEIRO
SERVIÇO DE CONTROLE E CONTRATOS - SECONT/HFCF
Avenida Menezes Cortes, nº 3245, Prédio UPE - Bairro Jacarepaguá, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22745-130
Site

CONTRATO Nº 12/2018

Processo nº 33407.002418/2015-22

Unidade Gestora: Hospital Federal Cardoso Fontes

TERMO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº **12/2018**,
QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO HOSPITAL
FEDERAL CARDOSO FONTES/MS E A
EMPRESA **LIDERANÇA LIMPEZA E
CONSERVAÇÃO LTDA.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **HOSPITAL FEDERAL CARDOSO FONTES**, com sede na Av. Menezes Côrtes, 3245 Freguesia - Jacarepaguá, na cidade do Rio de Janeiro /RJ, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.394.544/0203-72, neste ato representado pela **Diretora Geral Dra. ANA PAULA FERNANDES DA SILVA**, nomeada pela Portaria nº 847 de 24 de março de 2017, publicada no D.O.U nº 59 de 27 de março de 2017, inscrita no CPF sob o nº 004.021.597-05 e portadora da Carteira de Identidade nº 07.579.608-6, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.482.840/0001-38, sediada na Rua Antônio Mariano de Souza, nº 775, Bairro Ipiranga, São José, Santa Catarina/SC, CEP: 88.111-510, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. WILLIAN LOPES DE AGUIAR**, portador da Carteira de Identidade nº 3.975.588, expedida pelo SSP/SC e CPF nº 028.383.199-57, tendo em vista o que consta no Processo nº 33407.002418/2015-22 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão nº 12/2018**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de apoio administrativo e outros de natureza operacional, a serem prestados ao Hospital Federal Cardoso Fontes - HFCF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da Contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE/POSTOS
------	---------------------------	-------------------

01	O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de apoio administrativo e outros de natureza operacional, a serem prestados ao Hospital Federal Cardoso Fontes - HFCF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.	159
----	--	-----

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **25/10/2018** e encerramento em **25/10/2019**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 955.316,81** (novecentos e cinquenta e cinco mil trezentos e dezesseis reais e oitenta e um centavos), perfazendo o valor total de **R\$ 11.463.801,72** (onze milhões quatrocentos e sessenta e três mil oitocentos e um reais e setenta e dois centavos)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: HFCF

Fonte: 61510000000

Programa de Trabalho: 10302201562176508

Elemento de Despesa: 339034

PI: 2018NE801284

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n.5/2017.

5.2. A parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1.94% no primeiro ano e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do Termo Aditivo, nos termos da nº 12.506/2011.

6. **CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO**

6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017.

6.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

6.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.3.2. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

6.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

6.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

6.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

6.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

6.7.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

6.7.2. do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

6.7.3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

6.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

6.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

6.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

6.12. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.12.1. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se especialmente o índice específico, setorial ou geral XXXX que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada, sem prejuízo das verificações abaixo mencionadas:

6.12.2. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

6.12.3. as particularidades do contrato em vigência;

6.12.4. a nova planilha com variação dos custos apresentados;

6.12.5. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

6.12.6. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

6.13. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

6.13.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

6.13.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

6.13.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

6.14. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.15. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

6.16. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

6.17. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

6.18. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de **R\$ 573.190,09** (quinhentos e setenta e três mil cento e noventa reais e nove centavos), na modalidade de Garantia contratual, seguro fiança ou caução, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

7.2. A garantia prevista em edital somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS,, conforme estabelecido no art. 2º, §2º, V da Portaria MP n. 409/2016, observada a legislação que rege a matéria.

7.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na nº 8.666, de 1993, na nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1. É eleito o Foro da seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Rio de Janeiro 25 de Outubro de 2018.

Ana Paula Fernandes da Silva
Diretora Geral HFCF

William Lopes de Aguiar
Representante legal da Liderança Limpeza e Conservação Ltda.



Documento assinado eletronicamente por **William Lopes de Aguiar, Usuário Externo**, em 03/10/2018, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Fernandes da Silva, Diretor(a) do Hospital Federal Cardoso Fontes**, em 05/10/2018, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5723668** e o código CRC **174E8628**.



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro
Hospital Federal Cardoso Fontes
Coordenação de Administração
Serviço de Controle e Contratos

TERMO ADITIVO

Processo nº 33407.002418/2015-22

Unidade Gestora: HFCF

	2º. TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº12/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL CARDOSO FONTES/MS E A EMPRESA LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
--	---

A **UNIÃO** por intermédio do **HOSPITAL FEDERAL CARDOSO FONTES**, Unidade Hospitalar da Administração Direta, ligada ao **MINISTÉRIO DA SAÚDE**, neste ato representado pela sua Diretora Geral **Dra. Ana Paula Fernandes da Silva**, nomeada pela portaria nº 847 de 24/03/2017, publicada no DOU nº 59 de 27/03/2017 com domicílio especial a Av. Menezes Cortes nº 3.245, Jacarepaguá – Rio de Janeiro/RJ, sob as atribuições e competências estabelecidas pela Portaria GM/MS nº. 187 de 30/01/2008, doravante denominado **“CONTRATANTE”**, e do outro lado a empresa **Liderança Limpeza e Conservação Ltda.** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.482.840/0001-38, sediada na Rua Antônio Mariano de Souza, nº 775, Bairro Ipiranga, São José, Santa Catarina/SC, CEP: 88.111-510, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. WILLIAN LOPES DE AGUIAR**, portador da Carteira de Identidade nº 3.975.588, expedida pelo SSP/SC e CPF nº 028.383.199-57, tendo em vista o que consta no Processo nº 33407.002418/2015-22 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Aditivo, decorrente do **Contrato nº 12/2018**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente **TERMO ADITIVO** tem por objeto a **PRORROGAÇÃO** do Contrato nº **12/2018**, de acordo com que faculta o Art. 57, Inciso II da Lei 8666/93, referente a "contratação de serviços de apoio administrativo e outros de natureza operacional, a serem prestados ao Hospital Federal Cardoso Fontes - HFCF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos", por mais um período de 12 (doze) meses.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

A Contratante pagará a Contratada pelo serviço efetivamente executado o valor mensal estimado de **R\$ 985.892,66**(novecentos e oitenta e cinco mil e oitocentos e noventa e dois reais e sessenta e seis centavos), perfazendo o valor total de **R\$ 11.830.711,92** (onze milhões oitocentos e trinta mil e setecentos e onze reais e noventa e dois centavos), já incluídas todas as despesas que incidam sobre o Contrato. Valores referente ao DOC 0015761431.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O valor acima é meramente estimativo de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

Abaixo valor referente a **Repactuação** :

Como informação complementar consta no Termo de Contrato o Valor Abaixo se Refere a **Repactuação** que a empresa tem direito compreendendo o período abaixo conforme o Documento também abaixo .

DOC 0015830068

Total geral Retroativo de Janeiro 2019 a Junho de 2020	R\$ 498.187,71
--	-----------------------

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA**

O prazo do presente TERMO ADITIVO será de **25/10/2020** à **25/10/2021**.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta do Hospital Federal Cardoso Fontes/Ministério da Saúde para o exercício de 2019/2020. Sob a seguinte classificação:

Gestão: HFCF

Fonte de recursos: 61510000000

Natureza da Despesa: 10302201562176508

Programa de Trabalho: 339034

PI:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 35, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011 (*)

“NOS CONTRATOS CUJA DURAÇÃO ULTRAPASSE O EXERCÍCIO FINANCEIRO, A INDICAÇÃO DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E DO RESPECTIVO EMPENHO PARA ATENDER A DESPESA RELATIVA AO EXERCÍCIO FUTURO PODERÁ SER FORMALIZADA POR APOSTILAMENTO.”

5. **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO**

O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. **CLÁUSULA SEXTA - PUBLICAÇÃO**

Este Termo Aditivo somente terá validade após sua publicação, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme o previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas por conta do Contratante.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - FORO**

Quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Termo Aditivo e que não forem passíveis de solução amigável, serão dirimidas em juízo, no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DA PERMANÊNCIA DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO**

Continuam em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições previstas no Pregão nº 12/2018, desde que não colidentes com as novas cláusulas e condições ora pactuadas.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo Aditivo que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos contratantes.

Ana Paula Fernandes da Silva
Diretora Geral HFCF

William Lopes de Aguiar
Representante Legal Liderança Limpeza e Conservação Ltda.



Documento assinado eletronicamente por **Willian Lopes de Aguiar, Usuário Externo**, em 21/10/2020, às 13:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Fernandes da Silva, Diretor(a) do Hospital Federal Cardoso Fontes**, em 23/10/2020, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0017041776** e o código CRC **CE9BDB12**.



CONTRATO Nº 06/2011

Processo nº 33407.003360/2010-20

Pregão Eletrônico Nº 05/2011

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, ATRAVÉS DO HOSPITAL FEDERAL CARDOSO FONTES E A EMPRESA ECCO ENGENHARIA CLÍNICA CONSULTORIA LTDA.

A **União Federal**, por intermédio do **HOSPITAL FEDERAL CARDOSO FONTES**, neste ato representado por seu Diretor, **Dr. Paulo Roberto Fernandes**, nomeado pela Portaria nº 229 de 10/02/2009, publicada no DOU nº 29 de 11/02/2009, no uso de suas atribuições e competências, doravante designada "**CONTRATANTE**", e de outro lado a Empresa **ECCO ENGENHARIA CLÍNICA CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 72.502.073/0001-92, com sede na Rua Borda do Mato, nº 209, Grajaú – Rio de Janeiro / RJ, neste ato representada pelo seu Sócio Diretor, Senhor Márcio José Oliveira do Vale, portador da Carteira de Identidade nº 06.342.718-1, expedida pelo IFP/RJ, CPF nº 740.079.637-20, conforme instrumento procuratório apresentado, doravante denominada "**CONTRATADA**", e de acordo com o constante no Processo nº 33407.003360/2010-20, resolvem celebrar o presente Contrato em conformidade com os dispositivos estabelecidos na Cláusula Segunda – Fundamento Legal deste contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Engenharia Clínica, para avaliação, participação no processo de recebimento, realização de testes, aceitação, manutenção corretiva, preventiva e calibração dos equipamentos de suporte à vida, procedimentos e emissão de relatórios mensais, dos equipamentos médicos hospitalares, odontológicos, fisioterapêuticos e laboratoriais no âmbito do Hospital Federal Cardoso Fontes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Licitação será regida pela Lei nº 10.520, de 17/07/2002, Lei nº 10.522/2002, de 19/07/2002, Decreto nº 2.271/97, Decreto nº 5450, de 31/05/2005, Decreto nº 3.722, de 09/01/2001, Decreto nº 4.358, de 05/09/2002, Lei nº 8.078, de 11/09/90, IN/CONJUNTA/SRF/STN/SFC/MF nº 791/2007, IN-MPOG nº 02, de 30/04/2008 e suas alterações, IN nº 01 de 19/01/2010, Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204/2007 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e respectivas alterações, bem como pelo Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os serviços serão prestados sob a forma de Execução Indireta no regime de Empreitada por Preço Global.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A Contratante pagará a Contratada pelo serviço efetivamente executado o **valor mensal estimado de R\$ 116.583,33** (cento e dezesseis mil quinhentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos), totalizando um **valor anual estimado de R\$**

gpo



1.399.000,00 (um milhão trezentos e noventa e nove mil reais), já incluídas todas as despesas que incidam sobre o Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A presente contratação vigorará por 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do Contrato pelas partes, podendo ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosa para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que obedecida as mesmas condições estipuladas no Edital e no Instrumento Contratual, na forma do Inciso II do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93, com nova redação dada pela Lei nº 9.648/98, através de Termo Aditivo, por acordo entre as partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias para a Contratada e a qualquer tempo para a Contratante.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - No exercício subsequente, a execução dos serviços correrá a conta da dotação orçamentária destinada a Unidade Hospitalar, naquele exercício.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A Contratante se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo dos serviços contratados, até 25% do valor inicial atualizado do Contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO - Somente poderá ser admitida alteração contratual em período inferior, nas ocasiões em que sejam justificadas as situações previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei 8.666/93.

SUBCLÁUSULA QUARTA - REPACTUAÇÃO - Os preços somente poderão ser alterados dentro do interregno mínimo de 12 (doze) meses, mantidas as demais cláusulas contratuais para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro na forma preconizada no inciso II, do Parágrafo Primeiro, do artigo 57 da Lei 8.666/93 e no Acórdão 1563/2004 – Plenário – TCU.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura Discriminativa, no prazo de até 30 (trinta) dias, através de Ordem Bancária em qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto, ficar identificado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o crédito. A Nota Fiscal deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o adimplemento do fornecimento efetivamente executado, atestado pela autoridade competente e de conformidade com o discriminado na proposta da Contratada e o constante na Nota de Empenho.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os pagamentos, mediante emissão de qualquer modalidade de ordem bancária serão realizados desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais principalmente no que se refere às retenções tributárias.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A NOTA FISCAL DEVERÁ TER O MESMO CNPJ DO EMPENHO, PARA EFEITO DE PAGAMENTO.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme Instrução Normativa Conjunta SRF nº 791/2007, bem como os previstos no artigo 31 da Lei nº



8.212/91 e artigo 219, do Decreto nº 3.048, de 06/05/99. Caso a empresa seja optante pelo SIMPLES, deverá juntar à Nota Fiscal a Declaração (**Anexo VI**) nos moldes do ANEXO IV da IN SRF nº 791/2007, para que não ocorra retenção.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I =, Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

SUBCLÁUSULA SEXTA - O valor dos pagamentos eventualmente antecipados sofrerá desconto pela aplicação da taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculado "pró-rata dia" entre o dia do pagamento e o trigésimo dia da data do período de adimplemento da obrigação.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Os pagamentos somente poderão ser efetuados após a comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondente ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º do Artigo 31 da Lei nº 9.032 de 28 de abril de 1995, ficando ainda condicionado previamente a consulta ON LINE no SICAF, e apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei nº 8666/93;

SUBCLÁUSULA OITAVA - A Contratante deverá, quando houver interesse administrativo, proceder ao desconto dos valores correspondentes às multas previstas na alínea "b" e "c" da subcláusula primeira, da Cláusula Décima-Quarta, notificando a Contratada.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Para liberação do pagamento a empresa deverá:

a) Comprovar a manutenção das condições iniciais de contratação quanto à situação de regularidade da documentação da empresa;

b) Apresentar as cópias das Guias de Recolhimento da Previdência Social – GPS e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, devidamente quitadas, relativas ao mês da última competência vencida;

SUBCLÁUSULA NONA - O não cumprimento pela Contratada das obrigações trabalhistas e a falta de recolhimento das Contribuições Previdenciárias, dará ensejo à Contratante à suspensão do pagamento, bem como à rescisão unilateral do Contrato.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - DA INDEXAÇÃO - Fica vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação de custos.



CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do Orçamento Específico da União/ Ministério da Saúde para o exercício de 2011, sob a seguinte classificação:

UNIDADE HOSPITALAR	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	PTRES
HFCF	339039	0151000000	005598

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Efetuar os serviços conforme as especificações contidas Anexo I do Edital.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A Contratada será obrigada a manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na Tomada de Preços, sem prejuízo das demais obrigações previstas no contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Atender de imediato as solicitações quanto as substituições da mão de obra, quando a referida Mão de obra, for identificada como inadequada a prestação dos serviços.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de cumprir as determinações pactuadas da Contratante, responsabilizando-se pelas indenizações respectivas, decorrentes de sua culpa ou dolo no cumprimento do contrato.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Manter o serviço contratado em numero, qualidade e condições especificadas.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Não subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir total ou parcialmente os serviços objeto do Edital, sem anuência formal da Contratante.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Manter preposto aceito pela Administração da Contratante, para representá-la na execução do Contrato.

SUBCLÁUSULA OITAVA - A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

SUBCLÁUSULA NONA - Disponibilizar enquanto durar o contrato, pelo menos 01 (um) microcomputador configurado com todos os periféricos necessários para atender as rotinas administrativas, e compatíveis com o software de gestão de equipamentos. Também disponibilizar móveis de escritório e itens de apoio administrativos, como: mesa, arquivo, ar condicionado e ainda todo ferramental necessário, equipamentos e/ou instrumentos elétricos, mecânicos e eletrônicos de testes, aferição e calibração, que se façam necessários para a execução do serviço contratado.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Disponibilizar ao final do contrato o cadastro do inventário atualizado (marca, modelo, nº de série, patrimônio, localização, estado operacional e data de compra), bem como lista de prestadores de serviço de manutenção preventiva e corretiva (razão social, telefone, equipamentos atendidos), lista de contratos de manutenção preventiva (data de início e término, empresa, número do contrato, equipamentos cobertos identificando o número de série e patrimônio), lista dos equipamentos inoperantes e as últimas ações adotadas para sua solução, histórico de manutenção, para os EMH de maior custo e/ou impacto na assistência.



Hospital Federal Cardoso Fontes

Todos os dados deverão ser fornecidos em relatório impresso e em meio magnético óptico (CD-R), em arquivos do tipo txt, doc. ou xls.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Disponibilizar profissionais técnicos e administrativos, em período integral de segunda a sexta feira, das 08:00 às 17:00 horas, exceto feriados, todos treinados para exercerem as atividades de gerenciamento e assistência técnica nos equipamentos médico hospitalares. Disponibilizar 01 (um) profissional técnico treinado, em período integral de segunda a sexta feira, das 07:00 às 16:00 horas, exceto feriado.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Manter controle de frequência de seus empregados no local de trabalho, o qual será visado pelo representante da Contratada e pelo Serviço de Infraestrutura da Unidade Hospitalar.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Imediatamente após consulta prévia da Contratante, substituir qualquer empregado que falte o serviço, por férias, licença ou outros afastamentos eventuais ou definitivos, no prazo máximo de 02 (duas) horas, após o início do turno de trabalho. Caso essa condição não seja atendida, a Contratante poderá glosar o valor correspondente ao dia de trabalho do empregado.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da gerência de Engenharia Clínica da Unidade, encarregada de acompanhar a execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as solicitações formuladas.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Cumprir todas as orientações da Contratante, fornecidas por servidor indicado, para o fiel desempenho das atividades, não podendo substituir a equipe técnica indicada pela Contratada, sem previa autorização e fiscalização.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Apresentar cronograma de atividades para os 12 meses de trabalho após o início das atividades.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Apresentar ao Serviço de Infraestrutura da Unidade, plano de trabalho, programas, cronogramas e rotinas de manutenção preventivas e corretivas, apropriadas as respectivas operações.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Disponibilizar Sistema de Informação Gerencial, obtendo e apresentando os Indicadores de Desempenho, a partir de dados coletados das ordens de serviço e de outros procedimentos documentados, em até 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão do contrato. O prazo para a operação plena do sistema de informação (SI) será improrrogável.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA NONA - Dispor de equipamentos de aferição e/ou calibração para a adequada execução da manutenção dos EMH. A Contratada deve dispor, no mínimo, dos equipamentos de aferição e/ou calibração, a saber:

- a) Analisador de ventilador pulmonar;
- b) Analisador de bisturi elétrico;
- c) Analisador de desfibrilador/cardioversor;
- d) Simulador de pacientes;
- e) Medidor de pressão padrão;
- f) Conjunto de pesos padrão;
- g) Cronômetro;
- h) Simulador de oximetria;
- i) Tacômetro; e
- j) Termômetros.



Hospital Federal Cardoso Fontes

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA - Receber representantes técnicos do Ministério da Saúde (MS) em diligência na sede e demais dependências da Contratada e/ou em locais de prestação de serviço da Contratada, objetivando avaliar as informações e exigências do Edital e seus Anexos. O resultado da avaliação faculta a Contratante aplicar advertência ou penalidades a Contratada.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Atender de imediato as solicitações quanto as substituições da mão de obra, quando a referida mão de obra, for identificada como inadequada a prestação dos serviços.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Apresentar proposta técnica detalhada incluindo planilha de custo. Detalhar custo por tipo de serviço, detalhar custo por funcionário alocado na Unidade.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Anexar ao relatório mensal: a planilha de controle de peças (com visto de profissional designado pelo Hospital para este fim); cópias das notas fiscais citadas na planilha de controle de peças, cópias de todas as ordens de serviços concluídas no período e cópias das folhas ou cartões de ponto dos funcionários lotados na Unidade (com visto de profissional designado pelo Hospital para este fim). A documentação deverá ser entregue encadernada em espiral

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - O conteúdo do relatório mensal deverá ser previamente aprovado por profissional designado pelo Hospital para este fim.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - A Ordem de Serviço (OS) deverá expressar as peças substituídas e respectivos valores.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Comunicar incontinenti, a fiscalização da Contratante qualquer anormalidade verificada durante a execução dos serviços objeto deste contrato.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Manter a disciplina nos locais de serviço, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação da fiscalização da Contratante, qualquer mão de obra cuja conduta seja, comprovadamente, inadequada / inconveniente a prestação dos serviços objeto deste contrato.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento médico e social de sua mão de obra, acidentada ou com mal súbito.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - Observar e responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte da mão de obra, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança e disciplinares internas do Contratante.

SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem previa anuência do Contratante.

SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - Manter, durante toda a execução do contrato as obrigações assumidas, e as condições de habilitação exigidas no Edital.

SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - Responsabiliza-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou ao acompanhamento pelo Contratante.



SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - Responsabiliza-se pelos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, resultantes da execução do Contrato, não transferindo ao Contratante, em caso de inadimplência da Contratada, com referencia a esses encargos, a responsabilidade por seu pagamento, nem podendo onerar o objeto do contrato, respondendo no entanto, o Contratante solidariamente com a Contratada pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 71, §2º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Promover através de seu representante legal, o acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a Contratada as ocorrências e quaisquer fatos, que a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Efetuar o pagamento dos serviços executados a Contratada de acordo com as condições estabelecidas no Contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Promover através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a Contratada as ocorrências e quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Disponibilizar espaço físico com no mínimo 30 m², bancada para execução das manutenções e infraestrutura para instalação do ar condicionado, que será fornecido pela Contratada.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Designar um profissional para fazer a fiscalização da Contratada.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Disponibilizar um ramal de telefone interno, que será utilizado por toda a Unidade Hospitalar, para contatar o setor e uma linha externa com possibilidade de DDD. Sendo que o valor referente a tarifação de encargos da linha externa será descontado da fatura mensal da Contratada.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Avaliar mensalmente a Contratada, usando entre outros instrumentos o relatório técnico de avaliação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA - A fiscalização dos serviços estará a cargo de um servidor nomeado pelo Diretor Geral da Unidade, consoante o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, bem como o Artigo 34 e Anexo IV da IN nº. 02/2008, cabendo a este servidor os pedidos de acréscimo, redução ou substituição de mão-de-obra e materiais empregados.

CLÁUSULA SEGUNDA - A Contratada deverá entregar ao Fiscal do contrato a comprovação da SEFIP/FGTS, resumo do fechamento da empresa, onde conste o número dos funcionários e o valor total a pagar, acompanhado de protocolo de envio de arquivo a Conectividade Social e com o respectivo pagamento, dos últimos 06 (seis) meses.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A atuação da fiscalização pela Contratante em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne à execução dos serviços.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Será exigida da empresa Contratada a apresentação de garantia de execução do Contrato no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, em até 20 (vinte) dias contados da data de assinatura deste Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Para fins de atendimento ao artigo anterior a empresa Contratada poderá optar por uma das garantias previstas no art. 56 da Lei nº. 8.666/93 quais sejam:

- a) Caução em dinheiro, ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro garantia;
- c) Fiança bancária.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Toda vez que houver prorrogação do prazo contratual, a empresa Contratada deverá renovar a garantia, devendo assim proceder até o término do prazo de vigência do Contrato.

SUBCLAUSULA QUARTA - A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a execução do Contrato e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

SUBCLAUSULA QUINTA - O HFCF poderá exigir complementação de garantia na hipótese de alteração contratual que acarrete aumento do valor estimado do Contrato, de acordo com os limites de alteração contratual previstos no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MULTA MORATÓRIA

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O atraso injustificado no fornecimento, objeto deste contrato, sujeitará a Contratada à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado, que será calculado sobre o valor total atualizado do contrato e de seus aditivos, no considerado que a própria administração reconhece o limite máximo de 10% (dez por cento), recolhida no prazo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação oficial.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A multa prevista na cláusula supra, será aplicada após regular processo administrativo e será descontada da garantia do presente contrato. Se a multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela diferença, a qual poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente, nos termos do disposto nos parágrafos 2º e 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso;
- c) Multa compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida



sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 15% (quinze por cento);
- c) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

SUBCLÁUSULA QUARTA - As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

SUBCLÁUSULA QUINTA - As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Ministro de Estado da Saúde Pública.

SUBCLÁUSULA OITAVA - As demais sanções são de competência exclusiva do Diretor Geral do Hospital Federal Cardoso Fontes.

SUBCLÁUSULA NONA - Pela inexecução total ou parcial, ou execução imperfeita do objeto deste Contrato ou demora no cumprimento das determinações da fiscalização ou infringência da



cláusula décima quinta, serão aplicadas à Contratada as sanções de que trata o artigo 87 da lei 8666/93 e previstas neste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A inexecução total ou parcial deste Contrato, por parte da Contratada assegurará à Contratante o direito de rescisão nos termos do art. 77 da Lei n.º 8.666/93, bem como nos casos citados nos Art. 78 a 80, do mesmo diploma legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Nos termos do artigo 80 da Lei n.º 8.666/93, a rescisão administrativa acarreta as seguintes consequências, s/prejuízo das sanções previstas nesta Lei:

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do art. 58, I, da citada Lei;
- c) Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA REPACTUAÇÃO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os preços permanecerão fixos por 12 (doze) meses após o que poderão ser reajustados, mediante "REPACTUAÇÃO", observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, em conformidade com o disposto no artigo 37, da IN/MPOG n.º 02, de 30/04/2008 e Decreto n.º 2.271/97, devendo ser preenchido o demonstrativo da variação dos componentes dos custos inicialmente contratados, devidamente justificados.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio de anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração de custos, por meio da apresentação da planilha de custos e formação de preços ou de novo acordo, convenção ou dissídio coletivo, que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

SUBCLÁUSULA QUARTA - As alterações contratuais somente poderão ser admitidas em período inferior, nas ocasiões em que sejam justificadas as situações previstas na alínea "d", do inciso II, do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Os preços somente poderão ser alterados se mantidas as demais cláusulas contratuais para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na forma preconizada no inciso II, do §1º, do art. 57 e inciso II, alínea "d", do art. 65, ambos da Lei n.º 8.666/93, observadas as normas contidas na Instrução Normativa n.º 02/2008-MPOG e suas alterações.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A repactuação, com efeitos retroativos, quando originada de majoração salarial, deverá ser obrigatoriamente pleiteada até a data anterior da eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão do direito de repactuar.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

A Contratante providenciará a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu nº de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos decorrentes da execução deste contrato serão resolvidos de comum acordo entre as partes em último caso, remetido à autoridade superior da Administração da Contratante, para decidir, tudo em estrita observância à Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

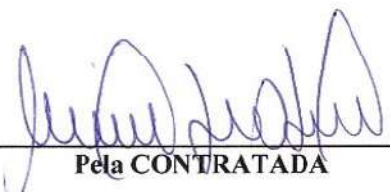
O Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do Contrato ou Instrumento equivalente, independentemente de transcrição, coadunando-se a regra do inciso XI do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÊNCIA - DO FORO

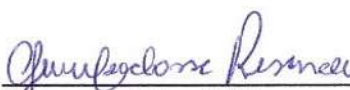
Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas que após lido e achado conforme, as partes a seguir, firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no Serviço de Controle Econômico e Financeiro, conforme o Art. 60 da Lei n.º 8.666/93.

Rio de Janeiro, 20 de Setembro de 2011.


Pela CONTRATADA

Testemunhas:


Nome completo e CPF
434802057-68
Giovanna Lessa Resende


Pela CONTRATANTE

Nome completo e CPF 636 249 747 - 34

Maria Lúcia Loureiro Ribeiro
Coordenadora de Administração
Substituta Eventual
M.S. Hospital Federal Cardoso Fontes
Matr. 648198-1



491,99; o item 1 à empresa One Comércio e Serviços de Instrumentação Ltda no valor total de R\$ 39,99; o item 16 à empresa Microbac Produtos e Serviços para Labor Ltda no valor total de R\$ 628,99; o item 11 à empresa Comercial Sphera Ltda-Me no valor total de R\$ 647,99; os itens 10, 13, 14 e 18 à empresa Diminas Distribuidora Mineira de Produtos para Labor no valor total de R\$ 386,75; os itens 8 e 17 à empresa Conceitual Comércio de Equipamentos para Labor no valor total de R\$ 511,00; e o item 7 à empresa Nova Analítica Import e Export Ltda no valor total de R\$ 2.850,00. O valor total da licitação ficou em R\$ 7.592,52. A Ata está disponível no site www.comprasnet.gov.br.

DAGOBERTO DOMINGOS DE ARAÚJO

(SIDEI - 14/10/2011) 254448-25201-2011NE800084

INSTITUTO OSWALDO CRUZ

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2011 - UASG 254463

Nº Processo: 25380002200201161. Objeto: Registro de preço para contratação de empresa especializada para realizar serviços de manutenção e calibração de pipetas no Instituto Oswaldo Cruz, com fornecimento de material, conforme Termo de Referência. Total de Itens Licitados: 09313. Edital: 17/10/2011 de 09h00 às 12h00 e de 13h às 16h00. Endereço: Rua Sizenando Nabuco, 100, Sala 127 Mangunhins - RIO DE JANEIRO - RJ. Entrega das Propostas: a partir de 17/10/2011 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 27/10/2011 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

CLAUDIO VASCONCELOS
Pregoeiro

(SIDEI - 14/10/2011) 254463-25201-2011NE800085

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2011 - UASG 254463

Nº Processo: 25380001976201164. Objeto: Aquisição de material químico, conforme especificações do edital. Total de Itens Licitados: 00209. Edital: 17/10/2011 de 09h00 às 12h00 e de 13h às 16h00. Endereço: Rua Sizenando Nabuco, 100, Sala 127 - Pavilhão Paulo Sarmento - Mangunhins - RIO DE JANEIRO - RJ. Entrega das Propostas: a partir de 17/10/2011 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 31/10/2011 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

EVANDRO DE MOURA LEMOS
Pregoeiro

(SIDEI - 14/10/2011) 254463-25201-2011NE800085

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2011

O Pregoeiro, no uso das suas atribuições que lhe confere a Portaria nº 17/2011-IOC, faz saber que no dia 15 de setembro de 2011, às nove horas e trinta minutos, foi homologado o Resultado de Julgamento, da Pregão Eletrônico nº 40/2011-IOC, que teve como vencedores as seguintes empresas: QIAGEN BIOTECNOLOGIA BRASIL LTDA, nos itens 4,5,6,7,10,13 e 15, no valor de R\$ 6.567,20; SARTORIUS DO BRASIL LTDA, no item 2, no valor de R\$ 462,00; PRODIMOL BIOTECNOLOGIA S.A., nos itens 26,27,29,30 e 37, no valor de R\$ 775,00; MICROBAC PRODUTOS E SERVIÇOS PARA LABORATÓRIOS LTDA, nos itens 20 e 31, no valor de R\$ 439,99; MAXLAB COMERCIAL LTDA ME, no item 18, no valor de R\$ 575,00; SANBIO CIENTIFICA COMERCIAL E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS CIENTIFICOS LTDA, nos itens 1,11,14,16,17,19,22,23,25,32 e 34, no valor de R\$ 20.985,99; MERCOSCIENCIA COMERCIAL ME, no item 38, no valor de R\$ 609,00; MILLIPORE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, no item 3, no valor de R\$ 599,00; INTERLAB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS CIENTIFICOS LTDA, no item 36, no valor de R\$ 250,00; UNISCIENTE DO BRASIL IND COM E REPRESENTAÇÕES LTDA, no item 40, no valor de R\$ 629,60; LIFE TECH OLOGIES BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS LTDA, nos itens 28 e 35, no valor de R\$ 235,75; INTERPRISE INSTRUMENTOS ANALITICOS LTDA, nos itens 24 e 41, no valor de R\$ 357,00, os itens cancelados, 8,9,12,21,33 e 39, valor total da Licitação é de R\$ 37.883,52 (trinta e sete mil oitocentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos).

CLAUDIO VASCONCELOS

(SIDEI - 14/10/2011) 254427-25201-2011NE800085

GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/11-SRP

Objeto: Aquisição de Medicamentos Padronizados (curvas A e B), pelo período de 12 (doze) meses, para os Hospitais Nossa Senhora da Conceição S.A., Cristo Redentor S.A. e Fênix S.A. ABERTURA: 28/10/2011 às 08:00h. Local: Site do Banco do Brasil

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/seccompras/licitacoes>, pelo código 06032011101706111.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 300/11-SRP

Objeto: Aquisição de Material Médico Hospitalar (cateter p/ nefrostomia, dreno de tórax, gel transparente, sonda e outros), pelo período de 12 (doze) meses, para os Hospitais Nossa Senhora da Conceição S.A., Cristo Redentor S.A. e Fênix S.A. ABERTURA: 28/10/2011 às 08:00h. Local: Site do Banco do Brasil

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 306/11-SRP

Objeto: Aquisição de Instrumental Médico (auscultador, lâmina modelo beaver, lâmina para dermatomo, máscara facial e microbico), pelo período de 12 (doze) meses, para os Hospitais Nossa Senhora da Conceição S.A., Cristo Redentor S.A. ABERTURA: 28/10/2011 às 08:00h. Local: Site do Banco do Brasil

Retirada no Endereço: www.ghc.com.br

Ponto Alegre-RS, 14 de outubro de 2011.
MARINA INES SILVA GOMES
Gerente de Materiais

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE DEPARTAMENTO DE GESTÃO HOSPITALAR NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO HOSPITAL FEDERAL CARDOSO PONTES

EXTRATO DE CONTRATO Nº 620/11 - UASG 250104

Nº Processo: 33407003160201020. PREGÃO SISPP Nº 5/2011. Contratante: MINISTÉRIO DA SAÚDE - CNPJ Contratado: 72502078000192. Contratado: ECCO ENGENHARIA CLINICA CONSULTORIA LTDA. Objeto: Serviços de Engenharia Clínica, para avaliação, participação no processo de recebimento, realização de testes, aceitação, manutenção corretiva, preventiva e calibração dos equipamentos de suporte à vida, procedimentos e emissão de relatórios mensais dos equipamentos médicos hospitalares, odontológicos, fisioterapêuticos e laboratoriais no âmbito do Hospital Federal Cardoso Pontes. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 20/09/2011 a 19/09/2012. Valor Total: R\$1.399.000,00. Fonte: 131005000 - 2011NES01473. Data de Assinatura: 20/09/2011.

(SICON - 14/10/2011) 250104-00001-2011NE800033

HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 420/11 - UASG 250042

Número do Contrato: 21/2007. Nº Processo: 2500420013972006. PREGÃO SISPP Nº 29/2007. Contratante: MINISTÉRIO DA SAÚDE - CNPJ Contratado: 335486000129. Contratado: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. EMBRATEL. Objeto: O presente Termo Aditivo tem como objeto a Prorrogação do Contrato nº 21/2007. Fundamento Legal: Lei nº 14520/02. Decreto nº 5450/05. Substituição na Lei nº 8.666/93. Vigência: 01/10/2011 a 30/09/2012. Data de Assinatura: 29/09/2011.

(SICON - 14/10/2011) 250042-00001-2011NE901575

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90/2011

O pregoeiro do Hospital Federal de Bonsucesso torna público o resultado de julgamento do pregão nº90/2011 cujo objeto é Aquisição de Material de Consumo para o Serviço de Alimentação, em favor das seguintes licitantes: REAL PRODS MED E HOSP LTDA - Itens: 4 a 9, 11 a 13, 17 a 25, 33 e 34 no valor total de R\$2.925.038,00; MEDFLEX COM CIR LTDA - Itens: 2, 14 a 16, 26 a 32, 35 a 39 no valor total de R\$1.176.414,00; CIR BRASIL COM E IMP LTDA - Item 39 no valor total de R\$6.360,00; COTAÇÃO COM REPRES IMP E EXP LTDA - Item 1 no valor total de R\$12.742,80 perfazendo o valor global da ata de registro de preços de R\$4.120.554,80 (Quatro milhões, cento e vinte mil, quinhentos e cinquenta e quatro Reais e oitenta centavos).

MANOEL VIEIRA PEIXOTO JUNIOR

(SIDEI - 14/10/2011) 250042-00001-2011NE800173

HOSPITAL FEDERAL DO ANDARAÍ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 123/11 - UASG 250106

Número do Contrato: 33/2010. Nº Processo: 33367004355201038. PREGÃO SISPP Nº 19/2010. Contratante: MINISTÉRIO DA SAÚDE - CNPJ Contratado: 2792154000172. Contratado: CONSTRUTORA TAVARES E VIDEIRA LTDA. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por finalidade a modificação da Cláusula Quinta do contrato nº 33/2010, para prorrogar os prazos do contrato, com fulcro na justificativa técnica apresentada pelo Serviço de Engenharia, às fls. 674-679, para que a referida cláusula passe a vigorar com o prazo do contrato de 24 meses após assinatura e a execução pelo prazo de 12 meses. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Data de Assinatura: 30/05/2011.

(SICON - 14/10/2011)

INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 3070/2011. Contrato nº 120/2011. INCA; CNPJ 00.394.544/0171-50, situado na Praça Cruz Vermelha no 23 e a firma SAFOI - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TRANSPORTES DE MOVEIS DE AÇO LTDA. CNPJ 20.666.095/0001-94, situada na Rua Olavo dos Santos no 101, Distrito Industrial - Pará de Minas - MG. Fomecimento e montagem de 51 estantes de aço, no valor total de R\$ 10.811,49. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Data da assinatura: 30/09/2011. Vigência: 30/09/2011 a 19/11/2011. Edival Amaral Socio Proprietário. Iván Perrone Teixeira. Ordenador de Despesas.

EXTRATO DE DISPENSA

DE LICITAÇÃO Nº 290/2011 - UASG 250052

Nº Processo: 254100030192011. Objeto: Contratação do serviço de manutenção do sistema de hemoterapia. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso IV da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Fornecedor exclusivo Declaração de Dispensa em 07/10/2011. ANDRÉ TADEU BERNARDO DE SA - Coordenador de Administração Geral. Ratificação em 07/10/2011. IVAN FERRONE TEIXEIRA, Ordenador de Despesa. Valor Global: R\$ 76.580,00. CNPJ CONTRATADA: 47.903.331/0001-03 SRS - SIS TEMAS E ADMINISTRAÇÃO S.S. LTDA. (SIDEI - 14/10/2011) 250052-00001-2011NE800003

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 193/2011 - UASG 250052

Nº Processo: 25410.001436/2011. Objeto: Aquisição de cabos reusáveis e outros - 25410.001436/2011. Total de Itens Licitados: 00008. Edital: 17/10/2011 de 08h00 às 17h00. Endereço: Rua Marques de Pombal, 125 - 8º Andar - Centro - RIO DE JANEIRO - RJ. Entrega das Propostas: a partir de 17/10/2011 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Acessar os sites www.comprasnet.gov.br ou www.inca.gov.br para retirar o edital.

(SIDEI - 14/10/2011) 250052-00001-2011NE800003

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 194/2011 - UASG 250052

Nº Processo: 25410.001607/2011. Objeto: Aquisição de ASPARAGINASE 10.000UI (Proc. 1607/2011. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 17/10/2011 de 08h00 às 17h00. Endereço: Rua Marques de Pombal, 125 - 8º Andar Centro - RIO DE JANEIRO - RJ. Entrega das Propostas: a partir de 17/10/2011 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Acessar os sites www.comprasnet.gov.br ou www.inca.gov.br para retirar o edital.

PAULO AUGUSTO DIAS DE OLIVEIRA
Pregoeiro

(SIDEI - 14/10/2011) 250052-00001-2011NE800003

SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA DISTRITOS SANITÁRIOS ESPECIAIS INDÍGENAS DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA - ALTO RIO PURUS

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2/2011 - UASG 257022

Nº Processo: 25011001205201175. Objeto: Prestação de serviços pela empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, conforme os Anexos I e II, para atender necessidades do DSEI ARPU/MS/AC. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Por se tratar de serviço de monopólio. Declaração de Inexigibilidade em 13/10/2011. RAMUNDO ALVES COSTA, Chefe do DseI Arpu/ms/ac. Ratificação em 14/10/2011. MARICILDA BARROZO GEBER, Recursos Logísticos/dseI Arpu/ms/ac. Valor Global: R\$ 43.200,00. CNPJ CONTRATADA: 34.028.316-7709-95 EMPRESA B BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS.

(SIDEI - 14/10/2011) 257022-00001-2011NE800001

DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA - LITORAL SUL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2011 - UASG 255016

Número do Contrato: 00019/2010, subrogado pelo UASG: 255016 - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - PR. Nº Processo: 252200045702011695. PREGÃO SISPP Nº 18/2010 Contratante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - CNPJ Contratado: 80007347000103. Contratado: LAVANDERIAS STAR CLEAN LTDA. Objeto: Primeiro termo aditivo contrato 19/10 referente a serviços de lavar e passar tecidos e não tecidos para atender a casa, prorrogação de vigência com início em 11/10/2011 até 10/10/2012, no valor anual de R\$ 63.900,00, pregão 18/2010, processo 25220.004 570/2010-95. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Decreto 2271/97 Vigência: 11/10/2011 a 10/10/2012. Valor Total: R\$63.900,00. Fonte: 151000000 - 2011NE800004. Data de Assinatura: 03/10/2011.

(SICON - 14/10/2011) 250031-36901-2011NE800073



Processo nº 33407.003360/2010-20

Pregão Eletrônico nº 05/2011

**5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 06/2011, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO
DO HOSPITAL FEDERAL CARDOSO FONTES DO
MINISTÉRIO DA SAÚDE E A EMPRESA ECCO
ENGENHARIA CLÍNICA CONSULTORIA LTDA.**

A **UNIÃO** por intermédio do **HOSPITAL FEDERAL CARDOSO FONTES**, Unidade Hospitalar da Administração Direta, ligada ao Ministério da Saúde, inscrito no CNPJ nº 00.394.544/0203-72, neste ato representado por seu Coordenador de Administração, Senhor Edward Telles de Omena, de acordo com as competências delegadas por meio da Portaria nº 129, de 22 de setembro de 2016, publicada no DOU nº 185, de 26 de setembro de 2016, Seção 02, página 32, com domicílio especial a Avenida Menezes Cortes nº 3.245, Jacarepaguá – Rio de Janeiro/RJ, sob as atribuições e competências estabelecidas pela Portaria GM/MS nº. 187 de 30/01/2008, doravante denominado “**CONTRATANTE**”, e do outro lado a empresa **ECCO ENGENHARIA CLÍNICA CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 72.502.073/0001-92, com sede na Rua Borda do Mato, nº 209, Grajaú – Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada pelo sócio diretor Marcio José de Oliveira do Vale, portador da carteira de identidade nº 06.342.718-1, expedida pelo IFP/RJ e CPF nº 740.079.637-20, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente **TERMO ADITIVO**, de acordo com o disposto no processo licitatório nº 33407.003360/2010-20, decorrente do Pregão Eletrônico nº 05/2011, tudo mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **TERMO ADITIVO** tem por objeto a **prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº. 06/2011**, referente prestação de serviços de Engenharia Clínica para avaliação, participação no processo de recebimento, realização de testes, aceitação, manutenção corretiva, preventiva e calibração dos equipamentos de suporte a vida, procedimentos e emissão de relatórios mensais dos equipamentos médico hospitalares, odontológicos, fisioterapêuticos e laboratoriais no âmbito do Hospital Federal Cardoso Fontes, por mais um período de 12 (doze) meses, de acordo com que faculta o artigo 57, § 4º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pelo serviço efetivamente executado o valor estimado mensal de R\$ 124.839,16 (cento e vinte e quatro mil oitocentos e trinta e nove reais e dezesseis centavos), totalizando o valor estimado anual de R\$ 1.498.069,22 (um milhão quatrocentos e noventa e oito mil sessenta e nove reais e vinte e dois centavos), já incluídas todas as despesas que incidam sobre o contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo do presente **TERMO ADITIVO** terá a vigência de 20/09/2016 até 20/09/2017, sendo improrrogável, considerando que esta prorrogação é em caráter excepcional, ou ocorrerá sua rescisão quando da conclusão do processo licitatório nº 33407.008235/2015-11.

ER



CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrente da presente contratação correrão à conta do Hospital Federal Cardoso Fontes/Ministério da Saúde para o exercício de 2016, podendo correr também no próximo exercício. . Sob a seguinte classificação:

Gestão: 0001

Fonte de recursos: 610000000000

Natureza da Despesa: 339039-05

Programa de Trabalho: 10302201562176508

CLÁUSULA QUINTA – DO RESGUARDO DE EVENTUAL DIREITO À REPACTUAÇÃO.

Fica resguardado eventual direito à repactuação do valor do contrato, a ser exercido tão logo se disponha de valores reajustados, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do CONTRATANTE, na forma estatuída o Decreto nº 2.271, de 1997 e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008.

CLÁUSULA SEXTA – ANTINEPOTISMO

Fica vedada, na execução contratual, a utilização de empregados da Contratada que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no Hospital Federal Cardoso Fontes, nos termos dos artigos 2º, inciso III e 7º, do Decreto 7.203/2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização mensal do pagamento integral e tempestivo dos salários dos empregados da terceirizada, inclusive eventuais horas devidas, conforme apurado em controle de jornada de trabalho, também deverá ser realizada pelo fiscal do contrato. Sendo o pagamento da fatura à empresa condicionado à prévia comprovação de quitação de todas as obrigações trabalhistas mensais, perante o contratante, incluindo remuneração, eventuais adicionais devidos e encargos de FGTS e Previdenciários.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Este Aditivo somente terá validade após sua publicação, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme o previsto no parágrafo único do art. 61 da lei nº 8.666/93, correndo as despesas por conta do Contratante.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Termo Aditivo e que não forem passíveis de solução amigável, serão dirimidas em juízo, no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro.



Hospital Federal Cardoso Fontes

**CLÁUSULA DECIMA – DA PERMANÊNCIA DAS DEMAIS CLÁUSULAS E
CONDIÇÕES DO CONTRATO**

Continuam em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições previstas no Pregão nº 24/2014, desde que não colidentes com as novas cláusulas e condições ora pactuadas.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo assinadas

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 2016.

Edward Telles de Omena
Coord. Adm. e Recursos Humanos
Hosp. Fed. Cardoso Fontes/MS/RJ
Matrícula 1917255

Hospital Federal Cardoso Fontes/MS

Ecco Engenharia Clínica Consultoria Ltda

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____



Especie: primeiro aditamento nº 340/16 ao contrato de prestação de serviços nº 427/15, entre o Grupo Hospitalar Conceição e a empresa SULLAB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DIAGNÓSTICOS HOSPITALARES E FARMACÊUTICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 88.484.969/0001-26. Objeto: refere-se à prorrogação do prazo de vigência do contrato original em mais 12 (doze) meses, de 23/01/17 até 23/01/18, sem alteração de valores. Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato original ora aditado.

Especie: quarto aditamento nº 343/16 ao contrato de prestação de serviços nº 534/13, entre o Grupo Hospitalar Conceição e a empresa GREEN CARD S.A. RECEIÇOS COMERCIO E SERVIÇOS, inscrita no CNPJ nº 92.559.800/001-71. Objeto: refere-se à alteração do valor mensal, a ser pago a CONTRATADA, em razão do aumento do valor do vale-alimentação, para R\$ 372,16 (trezentos e setenta e dois reais e dezesseis centavos), e o aumento do número de funcionários, para 8.804 (oito mil, oitocentos e quatro), conforme documentação juntada ao processo em 18/08/16. Valor mensal estimado de R\$ 3.276.496,64 (três milhões, duzentos e setenta e seis mil, quatrocentos e noventa e seis reais e sessenta e quatro centavos). Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato original ora aditado.

Especie: segundo aditamento nº 339/16 ao contrato de prestação de serviços nº 175/15, entre o Grupo Hospitalar Conceição e a empresa VAL. SIL. COMERCIO ASSISTENCIA TECNICA PRODUTOS ELETRONICOS LTDA. ME, inscrita no CNPJ nº 92.202.183/0001-46. Objeto: refere-se à exclusão no Contrato de Prestação de Serviços nº 175/15, dos equipamentos de nº 136126, 141048 e 136127, bem como a inclusão dos equipamentos para a prestação dos serviços de manutenção de nº 108133, 136326, 136327, 112410 e 141078, conforme documentos juntados ao processo em 12/08/16. Em razão da exclusão e inclusão de equipamentos, o CONTRATANTE passará a pagar a CONTRATADA o valor mensal para o item 01: R\$ 3.765,00 (três mil, setecentos e sessenta e cinco reais). Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato original ora aditado.

Especie: quinto aditamento nº 336/16 ao contrato de locação nº 70/14, entre o Grupo Hospitalar Conceição e a empresa BARQUEIRO SOLUCOES DE ESCRITÓRIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.414.402/0001-96. Objeto: refere-se ao acréscimo no contrato, de mais 01 (uma) copiladora, para a Diretoria do Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., a partir de setembro de 2016, conforme solicitação juntada ao processo em 12/08/16. Valor total mensal de R\$ 12.717,28 (doze mil, setecentos e dezesseis reais e vinte e oito centavos). Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato original ora aditado.

Especie: primeiro aditamento nº 344/16 ao contrato de prestação de serviços nº 420/15, entre o Grupo Hospitalar Conceição e a empresa TOXILAB LABORATÓRIO DE ANÁLISES LTDA, inscrita no CNPJ nº 73.253.800/0001-14. Objeto: refere-se à redução no número de amostras, coletadas para o controle microbiológico de manipuladores, superfícies e materiais primas, para 36 amostras/mês, a partir de setembro de 2016, conforme documentos juntados ao processo em 22/08/16. Em razão da redução, o CONTRATANTE passará a pagar a CONTRATADA, o valor mensal de R\$ 1.404,00 (mil, quatrocentos e quatro reais). Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato original ora aditado.

Signatários: Dr. Adriana Denise Acker - Diretora Superintendente, Dr. Ibanex Ferreira Filho - Diretor Adm. e Financeiro e Mauro Felt Sparta de Souza - Diretor Técnico.

Ofício nº 462C/2016

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA

EXTRATO DE COMODATO

Nº Processo: 33409/004646/2014-36. Termo de Comodato nº 44/2016 referente Pregão nº 32/2016. Comodatário: Instituto Nacional de Cardiologia do Ministério da Saúde. Comodante: DIAMIX COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA. CNPJ do Comodatário: 02.206.208/0001-97. Objeto: Fornecimento de Equipamento para a utilização de insumos da Ata 401/2016. Fundamento Legal: parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93. Vigência: 22/09/2016 a 21/09/2017. Data de Assinatura: 22/09/2016.

EXTRATOS DE REGISTROS DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços objetivando a aquisição de MATERIAL MEDICO HOSPITALAR para este INC. Decretos do Registro: Ata nº 401/2016, DIAMIX COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, nos itens 10 e 13 do Grupo G3, perfazendo o total de R\$ 18.302,40; Ata nº 402/2016, EIBRAS BIK INDUSTRIA DE ETIQUETAS E SUPRIMENTOS LTDA, nos itens 16 e 17, perfazendo o total de R\$ 1.545,90; Ata nº 403/2016, ADVAITA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, nos itens 28 e 43, perfazendo o total de R\$ 8.280,00; Ata nº 404/2016, PROCARE - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, nos itens 40 e 41, perfazendo o total de R\$ 3.504,00. Vigência: 22 de setembro de 2016 a 21 de setembro de 2017; Data da Assinatura: 22/09/2016; Modalidade: Pregão Eletrônico nº 32/2016. Processo nº 33409/004646/2014-36. Valor total do pregão: R\$ 1.304.199,24 (Um milhão trezentos e quatro mil cento e noventa e nove reais e vinte e quatro centavos).

Ata de Registro de Preços objetivando a aquisição de Medicamentos para este INC. Decretos do Registro: Ata nº 405/2016, CRISTALLA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA, nos itens 02, 38, 39 e 40, perfazendo o total de R\$ 12.544,00; Ata nº 406/2016, PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA, nos itens 06, 09, 11, 17, 24, 26, 32 e 36, perfazendo o total de R\$

114.060,00; Ata nº 407/2016, FARMACE - INDUSTRIA QUIMICO-FARMACEUTICA CEARENSE LTDA, nos itens 08, 10, 12, 29 e 35, perfazendo o total de R\$ 46.884,00; Ata nº 408/2016, SOLUMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, no item 13, perfazendo o total de R\$ 5.340,00; Ata nº 409/2016, UNIAO QUIMICA FARMACEUTICA NACIONAL S.A, nos itens 14, 15 e 16, perfazendo o total de R\$ 154.040,00; Ata nº 410/2016, FARMA VISION DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, no item 20, perfazendo o total de R\$ 31.248,00; Ata nº 411/2016, MULTIFARMA COMERCIAL LTDA, nos itens 21, 23 e 27, perfazendo o total de R\$ 79.456,00. Vigência: 22 de setembro de 2016 a 21 de setembro de 2017; Data da Assinatura: 22/09/2016; Modalidade: Pregão Eletrônico nº 46/2016. Processo nº 33409/000566/2016-73. Valor total do pregão: R\$ 543.572,00 (Quinhentos e quarenta e três mil quinhentos e setenta e dois reais).

Ata de Registro de Preços objetivando a aquisição de MATERIAL MEDICO HOSPITALAR para este INC. Decretos do Registro: Ata nº 412/2016, MAKE LINE COMERCIAL LTDA - ME, no item 33, perfazendo o total de R\$ 1.102,00; Ata nº 413/2016, CRIMER S.A., no item 71, perfazendo o total de R\$ 14.707,20; Ata nº 414/2016, MULTIFLEX DO BRASIL LTDA - ME, nos itens 78, 79 e 80, perfazendo o total de R\$ 24.207,50. Vigência: 22 de setembro de 2016 a 21 de setembro de 2017; Data da Assinatura: 22/09/2016; Modalidade: Pregão Eletrônico nº 50/2016. Processo nº 33409/004447/2014-28. Valor total do pregão: R\$ 1.099.393,46 (Um milhão noventa e nove mil trezentos e noventa e três reais e quarenta e seis centavos).

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90/2016 - UASG 250059

Nº Processo: 3340900332211688. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para locação do sistema de ar comprimido medicinal e vácuo clínico para o Instituto Nacional de Cardiologia. Total de Itens Licitados: 00002. Edital: 27/09/2016 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 17h00. Endereço: a Das Laranjeiras, 374 - Laranjeiras RIO DE JANEIRO - RJ ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/250059-05-09-2016. Entrega das Propostas: a partir de 27/09/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 11/10/2016 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

CLAUDIA DE AMORIM PEREIRA PAIVA
Pregoeira

(SIDEC - 26/09/2016) 250059-00001-2016NE800690

AVISOS DE ALTERAÇÃO DE RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 32/2016

O Diretor Geral do INC torna público aos interessados a INCLUSÃO no Resultado de Julgamento da seguinte licitação: Pregão nº 32/2016, licitado no dia 13/07/2016, às 09h30hs, Processo nº 33409/004646/2014-36. Objeto: Aquisição de material médico hospitalar, para o período de 12 (doze) meses. Empresas Adjudicatadas: Eibras BIK Indústria de Etiquetas e Suprimentos Ltda; e Advaita Comércio de Produtos Médicos Hospitalares Ltda.

(SIDEC - 26/09/2016) 250059-00001-2016NE800690

PREGÃO Nº 50/2016

O Diretor Geral do INC torna público aos interessados a INCLUSÃO no seguinte Resultado de Julgamento: Pregão nº 50/2016, licitado no dia 26/04/2016, às 14h00hs, Processo nº 33409/004447/2014-28. Objeto: aquisição de material médico hospitalar, para o período de 12 (doze) meses. Empresas Adjudicatadas: Make Line Comercial Ltda-ME; Cremer S.A.; Multiflex do Brasil Ltda-ME.

ANDREY JOSÉ DE OLIVEIRA MONTEIRO
Diretor Geral

(SIDEC - 26/09/2016) 250059-00001-2016NE800690

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 46/2016

O Diretor Geral do INC torna público aos interessados o Resultado de Julgamento da seguinte licitação: Pregão nº 46/2016, licitado no dia 24/08/2016, às 14h00hs, Processo nº 33409/000566/2016-73. Objeto: Aquisição de medicamentos, para o período de 12 (doze) meses. Empresas Adjudicatadas: Cristalla Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda; Prati, Donaduzzi & Cia. Ltda; Farmace - Indústria Química-Farmacêutica Cearense Ltda; Solumed Distribuidora de Medicamentos e Produtos para Saúde; União Química Farmacêutica Nacional S/A; Farma Vision Distribuidora de Medicamentos Ltda; e Multifarma Comercial Ltda.

ANDREY JOSÉ DE OLIVEIRA MONTEIRO

(SIDEC - 26/09/2016) 250059-00001-2016NE800690

INSTITUTO NACIONAL DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA JAMIL HADDAD

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 187/2016

Ata de Registro de Preços. Aquisição de material de expediente (carimbos autográficos, borracha para carimbo e outros). Detentora do Registro: IBI. CARIMBOS E PLACAS IND. E COM. LTDA (Itens:

1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9); Vigência: 12 (doze) meses. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 169/2015. Processo nº: 250057/3025/2015. Data de Assinatura: 14/09/2016. Valor Global: R\$ 29.240,00 (vinte e nove mil e duzentos e quarenta reais)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2016 - UASG 250057

Número do Contrato: 24/2013. Nº Processo: 25005714522012. INEXIGIBILIDADE Nº 6/2013. Contratante: MINISTÉRIO DA SAÚDE - CNPJ Contratado: 58752460000156. Contratado: SHIMADZU DO BRASIL COMERCIO LTDA-Objeto: Prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de radiodiagnóstico modelo RASPEED MF E RASPEED DR marca Shimadzu englobando fornecimentos de peças. Fundamento Legal: Artigo 25 caput, da Lei 8666/1993. Vigência: 23/09/2016 a 23/09/2017. Valor Total: R\$885.670,80. Fone: 6100000000 - 2016NE800053. Data de Assinatura: 23/09/2016.

(SICON - 26/09/2016) 250057-00001-2016NE800263

AVISO DE ENCAMPAMENTO

Tornar sem efeito a publicação da ata de registro de preços nº 070/2016, publicada em 11/07/2016, no D.O.U. nº 131, Seção 3, página 117 e todos os efeitos dela decorrentes. Processo nº: 250057/3025/2015.

JOAO MATEUS GUIMARÃES
Diretor INTOMIS

RESULTADOS DE JULGAMENTOS PREGÃO Nº 78/2016

O Instituto Nacional Traumatologia e Ortopedia Jamil Haddad - INTO, torna público através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, o Resultado de Julgamento do Pregão 078/2016, declarando vencedora pelo critério do menor preço a empresa: MEDLIFE COMERCIO E SERV. DE EQUIP. HOSP. LTDA, nos itens 001, 002, 003 e 004, perfazendo o total de R\$ 27.720,00.

VERA REGINA FRANÇA TAVARES
Pregoeira

(SIDEC - 26/09/2016) 250057-00001-2016NE800263

PREGÃO Nº 81/2016

O Instituto Nacional Traumatologia e Ortopedia Jamil Haddad - INTO, torna público através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, o Resultado de Julgamento do Pregão 081/2016, declarando vencedora pelo critério do menor preço a empresa: RFI-RIGIERAÇÃO ICARAI LTDA EPP, no item 001, perfazendo o total de R\$ 126.459,60.

CARLOS JOSÉ FARIAS DE ALMEIDA
Pregoeiro

(SIDEC - 26/09/2016) 250057-00001-2016NE800263

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 4/2016

O Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Haddad - INTO e a empresa FORLAB COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS, celebram entre si o referido instrumento contratual, cujo objeto é Aquisição Por Cotação Eletrônica de Itens Para Cultivo de Meio Bacteriológico, Fungos e Outros Procedimentos de Cultura Construída Totalmente Em Chapas de Aço Tratado Internamente e Externamente, Pintada Com Tinta Epóxi Eletroestática Texturizada Externamente, Internamente Com Tinta Resistente Ao Calor, Porta Interna Com Vidro Temperado Com Trinco Magnético, Permitindo Visualização do Material Interno; Garantia da Porta Em Silicone, Isolamento Térmico das Paredes Em Manta de Lã de Vidro, Inclusive Na Porta; Porta Externa Com Trinco Magnético; Prateleira de Altura Regulável; Controlador de Temperatura Microprocessado Com Sensor Pt 100; Leds de Indicação de Ligado/Desligado; Alta Temperatura; Alarme Sonoro de Alta Temperatura; Termostato de Segurança Com Atuação Independente Que Corta O Aquecimento Quando A Temperatura Ultrapassar O Valor Predeterminado; Faixa de Trabalho de 5º Acima do Ambiente A 60º C; Capacidade de 100 Litros; Alimentação 110 Volts Ou 220 Volts; Potência 600 Watts; Dimensões Internas L= 500 X A=500 X P=400 Mm; Acompanhada de Manual de Instruções. Data da Assinatura: 27/07/2016. Modalidade: Dispensa de Licitação - Inciso II, do Artigo 24 da Lei nº 8.666/93 (Cotação Eletrônica nº 033/2016). Processo nº 250057/1459/2016. Nota de Empenho: 2016NE801351. Valor Total: R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

DEPARTAMENTO DE GESTÃO HOSPITALAR NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO HOSPITAL FEDERAL CARDOSO FONTES

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2016 - UASG 250104

Número do Contrato: 6/2011. Nº Processo: 33407003360201020. PREGÃO SISPP Nº 5/2011. Contratante: MINISTÉRIO DA SAÚDE - CNPJ Contratado: 72502073000192. Contratado: EOCO ENGENHARIA CLINICA - CONSULTORIA LTDA - EPP. Objeto: Fran-



rogação do prazo de vigência do contrato, referente a prestação dos serviços de engenharia clínica. Fundamento Legal: Artigo 57, § 4º, da Lei nº 8.666/93. Vigência: 20/09/2016 a 20/09/2017. Valor Total: R\$1.498.069,22. Fonte: 6100000000 - 2016NE800137. Data de Assinatura: 19/09/2016.

(SICON - 26/09/2016) 250104-00001-2016NE800001

HOSPITAL FEDERAL DA LAGOA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2016 - UASG 250105

Nº Processo: 33408004731201676. Objeto: Pregão Eletrônico - Serviços de vigilância e segurança patrimonial desarmada Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 27/09/2016 de 08h00 às 10h00. Endereço: Rua Jardim Botânico, 501 - 10º Andar Jardim Botânico - RIO DE JANEIRO - RJ ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/250105-05-4-2016. Entrega das Propostas: a partir de 27/09/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 07/10/2016 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

IRIS BIANCHI DA COSTA E SILVA
Pregoeira

(SIDECE - 26/09/2016) 250105-00001-2016NE800207

HOSPITAL FEDERAL DO ANDARAÍ

AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2016

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U. em 08/09/2016. Objeto: Pregão Eletrônico - Grade de Centro de Terapia Intensiva - CTI

ALEXSANDRE BARBOSA DE LIMA
Pregoeiro

(SIDECE - 26/09/2016) 250106-00001-2016NE800002

INSTITUTO NACIONAL DE CâNCER JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 74/2016 - UASG 250052

Nº Processo: 1849/2015. INEXIGIBILIDADE Nº 58/2016. Contratante: MINISTÉRIO DA SAÚDE - CNPJ Contratado: 63067904000235. Contratado: LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS. Objeto: Aquisição de conjuntos de reagentes para sequenciamento Ila e outros. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e alterações. Vigência: 10/08/2016 a 09/08/2017. Valor Total: R\$89.630,71. Fonte: 6100000000 - 2016NE803686. Data de Assinatura: 10/08/2016.

(SICON - 26/09/2016) 250052-00001-2016NE800211

EXTRATO DE CONTRATO Nº 82/2016 - UASG 250052

Nº Processo: 3072/2016. PREGÃO SRP Nº 41/2016. Contratante: MINISTÉRIO DA SAÚDE - CNPJ Contratado: 64171697000146. Contratado: ACCORD FARMACEUTICA LTDA - Objeto: Aquisição de 500 frascos de toptocana cloridrato, 4mg, po, fiofilo para injetável. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e alterações. Vigência: 01/09/2016 a 31/08/2017. Valor Total: R\$75.000,00. Fonte: 6100000000 - 2016NE803892. Data de Assinatura: 01/09/2016.

(SICON - 26/09/2016) 250052-00001-2016NE800211

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 91/2016 - UASG 250052

Nº Processo: 254100002262. Objeto: Sistema fechado de coleta de sangue arterial/venoso, em PVC atóxico, sem transdutor de pressão, c/ capacidade de 5ml, c/ ponto de coleta proximal em silicone, e torneira corta fluxo, estéril e descartável. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso IV da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: O sistema fechado VAMP reduz o risco de infecções, elimina o risco de acidente por não utilizar agulhas metálicas. Declaração de Dispensa em 26/09/2016. MICHELLE SANTI ANA MORAES, Coordenadora. Ratificação em 26/09/2016. LUIS FERNANDO DA SILVA BOUZAS, Diretor Geral. Valor Global: R\$ 34.000,00. CNPJ CONTRATADA: 05.944.604-0001-00 EDWARDS LIFESCIENCES COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO-CIRURGICOS LTDA.

(SIDECE - 26/09/2016) 250052-00001-2016NE800211

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 135/2016 - UASG 250052

Número do Contrato: 95/2015. Nº Processo: 2880/2013. INEXIGIBILIDADE Nº 68/2014. Contratante: MINISTÉRIO DA SAÚDE - CNPJ Contratado: ESTRANGIARO. Contratado: ERBE ELEKTRO-MEDIZIN GMBH. Objeto: Alteração dos dados da empresa representante da contratada no Brasil, a partir de 23/11/2015. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e alterações. Data de Assinatura: 12/09/2016.

(SICON - 26/09/2016) 250052-00001-2016NE800211

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032016092700119

RETIFICAÇÃO

No aviso de licitação, Concorrência Internacional Nº 5/2016 publicado no D.O.U. de 15/08/2016, Seção 3, Pág. 94, Onde se lê: Processo nº. 25410.000930/2015. Leia-se: Processo nº. 25410.000930/2015.

(SIDECE - 26/09/2016) 250052-00001-2016NE800211

SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE INSTITUTO EVANDRO CHAGAS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 110/2016 - UASG 257003

Nº Processo: 25209005597201649. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de equipamentos para laboratório, tais como: Balança, Pímetro de Bancada, Pipetador, Desumidificador, cronômetro, etc. Total de Itens Licitados: 00026. Edital: 27/09/2016 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 17h00. Endereço: Br 316 Km 7, S/n - Cep 67.030-000 Levilândia - ANANINDEUA - PA ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/257003-05-1-0-2016. Entrega das Propostas: a partir de 27/09/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 10/10/2016 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: O Edital poderá ser adquirido através do site de compras do Governo Federal: www.comprasnet.gov.br

(SIDECE - 26/09/2016) 257003-00001-2016NE800018

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 117/2016 - UASG 257003

Nº Processo: 2520900553221601. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de equipamentos de uso laboratorial, tais como: luminária, agitador de tubos, rotavapor, espectrofotômetro, minipipetador, pipetador, freezer, bomba a vácuo, etc., destinados a atender diversas Seções de pesquisa do IEC. Total de Itens Licitados: 00024. Edital: 27/09/2016 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 17h00. Endereço: Br 316 Km 7, S/n - Cep 67.030-000 Levilândia - ANANINDEUA - PA ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/257003-05-1-0-2016. Entrega das Propostas: a partir de 27/09/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 11/10/2016 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: O Edital poderá ser adquirido através do site de compras do governo: www.comprasnet.gov.br

NAÍALIA FERNANDA GOMES
Equipe Auxiliar de Licitação

(SIDECE - 26/09/2016) 257003-00001-2016NE800018

PREGÃO Nº 118/2016 - UASG 257003

Nº Processo: 25209006074201610. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de material de uso laboratorial, tais como: Kits reagentes, hematomina, herço de aço, álcool etílico, xilol, lâminulas, navalha, bandeja, ácidos, alumen, azul, bicarbonato, cloreto, fosfato, etc., destinado a atender Seção de Patologia do IEC, SAPAT 16, 19, 20/2016 Total de Itens Licitados: 00059. Edital: 27/09/2016 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 16h30. Endereço: Br 316 Km 7, S/n Levilândia - ANANINDEUA - PA ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/257003-05-118-2016. Entrega das Propostas: a partir de 27/09/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 10/10/2016 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: O Edital poderá ser adquirido através do site de compras do Governo Federal www.comprasnet.gov.br

ROGERIO CALDEIRA MAGALHÃES
Membro da Cpl

(SIDECE - 26/09/2016) 257003-00001-2016NE800018

RESULTADOS DE JULGAMENTOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2016

Torno público o RESULTADO DE JULGAMENTO do Pregão Eletrônico 51/2016, cujos vencedores foram: FAZAN 7 CIA LTDA (Itens 1 e 2); GR COMERCIO EIRELI (Itens 3,4,11,12,14,15,16,20,25,29, 33 a 37; JAMIL FERNANDES MIGUEL (Itens 6 a 9, 17 e 19). Os itens 05,10,13,18,21 a 24,26,27,28,30,31,32 e 38 foram cancelados por motivo de lances muito acima do estimado. O valor global da Ata importa em R\$ 6.808,98.

DANIEL PORTAL CANTANHEIDE
Pregoeiro IEC

(SIDECE - 26/09/2016) 257003-00001-2016NE800018

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 74/2016

Torno público O RESULTADO DE JULGAMENTO do Pregão Eletrônico 074/2016, cujo os vencedores foram: E. R. FELIX - PROD. AGROP - ME (item 02) e MEDIC VET LTDA - EPP (item 01). Os itens 03 a 15 foram cancelados e o item 16 foi deserto. O Valor Global da Ata importa em R\$ 5.199,80.

JOSÉ EDMILSON MACHADO BASTOS JUNIOR
Pregoeiro

(SIDECE - 26/09/2016) 257003-00001-2016NE800006

SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA - BAHIA

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Número do processo: 25043.000.254/2016-28. Pregão nº 012/2016. Contratante: DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA-DA BAHIA (CNPJ: 00.394.544/0107-33). Nº da Ata: 01/2016; Contratada: WMN COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI-EPP(CNPJ: 07.611.027/0001-60); Valor Unitário: R\$ 5,49 (Item 1). Nº da Ata: 02/2016; Contratada: ALTAJAN COMERCIO DE PRODUTOS DE CONSUMO LTDA. - EPP (CNPJ: 06.191.580/0001-54; Valor Unitário: R\$ 2,95 (Item 2). Fundamento Legal: Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93 e demais normas legais aplicáveis. Vigência: 27/09/2016 a 26/09/2017. Data de assinatura: 29/08/2016.

DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA - GUAMA-TOCANTINS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 6/2016 - UASG 257043

Nº Processo: 25056000342201681. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de instrumentos e equipamentos odontológicos. Total de Itens Licitados: 00053. Edital: 27/09/2016 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h30. Endereço: Av. Conselheiro Furtado, 1597 Cremação - BELÉM - PA ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/257043-05-6-2016. Entrega das Propostas: a partir de 27/09/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 17/10/2016 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

RAIMUNDO MARINHO DA CUNHA
Pregoeiro

(SIDECE - 26/09/2016) 257043-00001-2016NE800032

DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA - INTERIOR SUL

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2016 - UASG 257053

Nº Processo: 25065002306201561. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de material de consumo odontológico. Total de Itens Licitados: 00059. Edital: 27/09/2016 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 17h00. Endereço: Rua Capitão Pedro Leite, 530 - Barreiros Barreiros - SAO JOSE - SC ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/257053-05-16-2016. Entrega das Propostas: a partir de 27/09/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 10/10/2016 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

MARCOS ANTONIO DE SOUZA
Pregoeiro

(SIDECE - 26/09/2016) 257053-00001-2016NE800308

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2016 - UASG 257053

Nº Processo: 25065001295201683. Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de preços para aquisição de destilador de água e estabilizador de tensão elétrica de 2000 W com indicação para equipamentos odontológicos para os Postos de Saúde Indígena - PSI do Distrito Sanitário Especial Indígena Interior Sul - DSEISUL, conforme especificações e descrições contidas no Termo de Referência. Total de Itens Licitados: 00002. Edital: 27/09/2016 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 17h00. Endereço: Rua Capitão Pedro Leite, 530 - Barreiros Barreiros - SAO JOSE - SC ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/257053-05-17-2016. Entrega das Propostas: a partir de 27/09/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 10/10/2016 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

FERNANDO ANTONIO BARBOSA SENA
Pregoeiro

(SIDECE - 26/09/2016) 257053-00001-2016NE800308

DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA - LESTE DE RORAIMA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 18/2016 - UASG 257051

Nº Processo: 25063001272201699. PREGÃO SRP Nº 4/2016. Contratante: MINISTÉRIO DA SAÚDE - CNPJ Contratado: 05639661000185. Contratado: NOR PH. NORTE PECAS LTDA - ME - Objeto: Contratação de serviços de manutenção automotiva preventiva e corretiva de 7 veículos empilhadores. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Lei 10.520/2002. Vigência: 22/09/2016 a 21/09/2017. Valor Total: R\$489.999,80. Fonte: 6100000000 - 2016NE800441. Fonte: 6100000000 - 2016NE800440. Data de Assinatura: 22/09/2016.

(SICON - 26/09/2016) 257051-00001-2016NE800018

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

MINISTÉRIO DA SAÚDE NO RIO DE JANEIRO**TERMO****TERMO DE CONTRATO****TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 22/2017, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL CARDOSO FONTES, E A EMPRESA RIO MED EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA-ME.**

A União Federal, por intermédio do Hospital Federal Cardoso Fontes, com sede na Av. Menezes Côrtes, 3245 Freguesia - Jacarepaguá, na cidade do Rio de Janeiro /RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.544/0203-72, neste ato representado pela sua Diretora Geral, Ana Paula Fernandes da Silva, nomeada pela Portaria nº 847 de 24/03/2017, publicada no DOU nº 59 de 27/03/2017, com domicílio especial a Av. Menezes Cortes nº 3.245, Jacarepaguá – Rio de Janeiro/RJ, sob as atribuições e competências estabelecidas pela Portaria GM/MS nº. 187 de 30/01/2008, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) RIO MED EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.265.506/0001-4, sediado(a) na Av. Lobo Junior, 688 - Penha, em Rio de Janeiro, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Walmir Mendes de Brito, portador da Carteira de Identidade nº 06977775-3, expedida pela (o) IFP/RJ, e CPF nº 816.108.747-49, tendo em vista o que consta no Processo nº 33407.444214/2017-27 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, Portaria MPOG 409 de 21 de dezembro de 2016, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 42/2017**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa, em caráter emergencial, prestadora de serviços técnicos especializados na área de engenharia clínica, para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, calibração, treinamento de operadores, utilizando software de gestão para monitoramento tecnológico, elaboração de especificações/pareceres/laudos técnicos e consultorias no auxílio ao gerenciamento de equipamentos médico-assistenciais instalados no Hospital Federal Cardoso Fontes, localizado no Estado do Rio de Janeiro, com o fornecimento dos equipamentos, instrumentos e materiais necessários à execução adequada dos serviços, com fornecimento de peças/materiais de reposição e realização de serviços eventuais (a serem ressarcidos de acordo com sua utilização), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

1.2 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Portal de Compras do Governo Federal (Comprasnet) e as especificações constantes deste Projeto Básico, prevalecerão as deste projeto.

ITEM	CATSERV	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO

1	22225	SERVIÇO DE ENGENHARIA – Serviços de Engenharia Complementar

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá início em 23/11/2017 e encerramento em 22/05/2018, totalizando 180 (Cento e oitenta) dias, improrrogáveis, na forma do artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 108.883,67 (Cento e oito mil, oitocentos e oitenta e três reais e sessenta e sete centavos), perfazendo o valor total de R\$ 653.302,02 (seiscentos e cinquenta e três mil, trezentos e dois reais e dois centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: Hospital Federal Cardoso Fontes

Fonte: 6151000000

Programa de Trabalho: 10302201562176508

Elemento de Despesa: 339039

PI: 2017 NE 801559

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2 O pagamento somente será efetuado após a entrega de toda documentação constante do **anexo IV** do presente CONTRATO.

5.3 A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir, devendo estar acompanhada dos documentos mencionados no §1º do art. 36 da IN/SLTI nº 02, de 2008.

5.4 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no §1º do art. 36, da IN/SLTI nº 02, de 2008 e Portaria MPOG 409/2016.

5.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.6 Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou da manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

5.7 Não sendo regularizada a situação da Contratada no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

5.8 Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.8.1. não produziu os resultados acordados;

5.8.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.8.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada,

5.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.10 Na efetivação de cada pagamento à contratada, além da consulta ao SICA, serão realizadas consultas ao CEIS, CADICON, CADIN, CNDT E CNJ, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Projeto Básico.

5.11 Constatando-se, junto ao SICA, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.13. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICA.

5.15. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICA.

5.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista na Instrução Normativa RFB 1234 de 11/01/2012

5.17.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.18. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante,

entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = (6/100)$$

$$365$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%.$$

6. CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor de R\$ 32.665,10 (trinta e dois mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e dez centavos) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições abaixo previstas, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

6.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

6.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

6.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

6.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

6.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

6.3.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

6.3.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

6.3.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

6.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, mencionados no art. 19, XIX, b da IN SLTI/MPOG 02/2008, observada a legislação que rege a matéria.

6.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;

6.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

6.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

6.8. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

6.9. Será considerada extinta a garantia:

6.9.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

6.9.2. no prazo de três meses após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, serão por EXECUÇÃO INDIRETA

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.2.1 Os serviços serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.2.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato

7.3. A fiscalização contratual do serviço contratado deverá seguir o disposto no anexo IV desta IN 02/2008, além das disposições previstas a seguir:

7.3.1 A verificação da adequação da prestação do serviço será realizada com base no Acordo de Níveis de Serviço, previamente definido no ato convocatório e pactuado pelas partes.

7.3.2 O prestador do serviço poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo órgão ou entidade, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

7.4. A fiscalização deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

7.5. A fiscalização do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

7.5.1 os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

7.5.2 os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

7.5.3 a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

7.5.4 a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

7.5.5 o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

7.5.6a satisfação do público usuário.

7.6. O fiscal ou gestor do contrato ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.7. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

7.8. O representante da Administração deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.9. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.10. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

a) recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição federal, sob pena de rescisão contratual;

b) recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;

c) pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;

d) fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação quando cabível;

e) pagamento do 13º salário;

f) concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;

g) realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;

h)eventuais cursos de treinamento e reciclagem;

i) encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS e a CAGED;

j) cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e

k) cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

7.11. Quando da rescisão contratual nas contratações de que trata o artigo anterior, o fiscal deve verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

7.11.1. Até que a contratada comprove o disposto no caput, o órgão ou entidade contratante deverá reter a garantia prestada.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

9.1.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

9.1.2 apresentar documentação falsa;

9.1.3 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

9.1.4 ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.1.5 não mantiver a proposta;

9.1.6 cometer fraude fiscal;

9.1.7 comportar-se de modo inidôneo;

9.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.3. Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.3.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

9.3.2 multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

9.4. penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

9.5. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.6. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.7. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

9.8. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

9.9. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade

que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

9.10. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

9.10.1- tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.10.2 -tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.10.3 - demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

9.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

9.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico da Dispensa de Licitação.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

10.5. Constituem motivo para rescisão do contrato, além dos previstos no Projeto Básico:

10.5.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

10.5.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

10.5.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

10.5.4. O atraso injustificado no início do serviço;

10.5.5. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

10.5.6. A subcontratação total do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste instrumento vinculatório e no contrato;

10.5.7. A subcontratação parcial, quando não autorizada pelo HFCF, em sede de contrato.

10.5.8. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

10.5.9. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do Art. 67 da Lei nº 8.666/93;

10.5.10. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

10.5.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

10.5.12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

10.5.13. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o HFCF e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

10.5.14. A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93;

10.5.15. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do serviço, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

10.5.16. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

10.5.17. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

10.5.18. Descumprimento do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

10.5.19. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro, 23 de Novembro de 2017.

Ana Paula Fernandes da Silva

Diretora Geral – HFCF

Walmir Mendes de Brito

Repres. Legal Rio Med equipamentos Biomédicos Ltda-me

TESTEMUNHAS:

AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO Nº 22/2017

_____ (identificação do licitante), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____ (nome do representante), portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, **AUTORIZA** o **HOSPITAL FEDERAL CARDOSO FONTES**, para os fins dos artigos 19-A e 35 da Instrução Normativa nº 02, de 30/04/2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e dos dispositivos correspondentes do Projeto Básico e Contrato do procedimento emergencial n. XX/2017:

- 1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme o artigo 19-A, inciso V, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008;
- 2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa **(indicar o nome da empresa)** junto a instituição bancária oficial, conforme o artigo 19-A, inciso I, e Anexo VII, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008, cuja movimentação dependerá de autorização prévia do **HOSPITAL FEDERAL CARDOSO FONTES**, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.
- 3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, conforme artigos 19, XIX, e 35, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008.

_____, de de 20.....

(assinatura do representante legal do licitante)

ANEXO I - ACORDO ENTRE MPT E AGU IMPEDE UNIÃO DE CONTRATAR TRABALHADORES POR MEIO DE COOPERATIVAS DE MÃO-DE-OBRA

Termo de Conciliação Judicial

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º, "(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados".

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços à não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei n. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonogada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de:

"8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento da lei do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçados, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas".

RESOLVEM

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) – Serviços de limpeza;
- b) – Serviços de conservação;
- c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) – Serviços de recepção;
- e) – Serviços de copeiragem;
- f) – Serviços de reprografia;
- g) – Serviços de telefonia;
- h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) – Serviços de auxiliar de escritório;
- k) – Serviços de auxiliar administrativo;
- l) – Serviços de Office boy (contínuo);
- m) – Serviços de digitação;
- n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) – Serviços de ascensorista;
- q) – Serviços de enfermagem; e
- r) – Serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta – - As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juiz da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único – Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava -A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus.

Dito isto, por estarem às partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terão eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICHI BASSO GUIOMAR RECHIA GOMES
Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

BRASILINO SANTOS RAMOS FÁBIO LEAL CARDOSO
Procurador-Chefe/PRT 10ª Região Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO
Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO MÁRIOLUIZ GUERREIRO
Sub-Procuradora-Regional da União—1ª Região Advogado da União

Testemunhas:

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA PAULO
SÉRGIO DOMINGUES

Presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil – AJUFE REGINA BUTRUS

Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT

ANEXO II - MODELO DE AUTORIZAÇÃO PARA A UTILIZAÇÃO DA GARANTIA E DE PAGAMENTO DIRETO

_____ (identificação da CONTRATADA), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____ (nome do representante), portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, AUTORIZA, para os fins dos artigos 19 - A e 35 da Instrução Normativa nº 02, de 30/04/2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e dos dispositivos correspondentes do Projeto Básico e Contrato nº XX/2017:

1) que os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas devidos aos trabalhadores alocados na execução do contrato sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme o artigo 19 - A, inciso V, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008;

2) que os valores provisionados para o pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados na execução do contrato sejam destacados do valor mensal e depositados em conta-corrente vinculada, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa junto a instituição bancária oficial, conforme o artigo 19-A, inciso I, e Anexo VII, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008;

3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, conforme artigos 19, XIX, e 35, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008.

..... de de 20.....

(assinatura do representante legal do licitante)

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaramos que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida no

(a) _____ possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e ou administração pública:

Nome do Órgão/Empresa	Nº/Ano do Contrato	Vigência	Valor total do contrato
TOTAL			

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

ANEXO IV - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PELA CONTRATADA CONDICIONANTES À EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

CONTRATADA:

CONTRATO Nº:

OBJETO:

MÊS DE COMPETÊNCIA: Nº DE DIAS TRABALHADOS (PLANTONISTAS: DIARISTAS:
)

Nº DE FUNCIONÁRIOS EM FÉRIAS: ____ Nº DE DEMITIDOS: ____ ADMITIDOS:

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS – ART 31 a 36 c/c ANEXO IV DA IN 02/2008	FL	OBS
1. Planilha de Custos e Formação de Preços e respectivas Memórias de cálculo, organizadas por cargo e em ordem alfabética, em papel e em meio eletrônico, preenchidas com os dados relativos ao mês de competência, discriminando: nome do funcionário, função exercida, dias efetivamente trabalhados, valores de salários, adicionais e insumos de mão de obra referentes à licitação ou aqueles da última repactuação.		
2. Comprovante de recolhimento e pagamento da contribuição previdenciária (GPS) estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o art. 195, parágrafo 3º da Constituição Federal, relativo ao mês anterior ao de competência.		
3. Comprovante de recolhimento e pagamento do FGTS (GRF) relativo ao mês anterior ao de competência.		
3.1. Folha de Pagamento Analítica, do mês anterior ao de competência, para conferência da listagem de funcionários que consta na Relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP.		
3.2. Conectividade Social - Protocolo de envio de arquivos, Relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP, Comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social e Outras entidades e Fundos por FPAS, e Relatório Analítico da GRF, referentes a GPS e a GRF apresentadas.		
4. Comprovações do pagamento de salários, no prazo previsto em lei, assinados pelos funcionários (contra cheque ou folha de pagamento analítica, acompanhada do arquivo bancário, nominalmente identificado, relativa ao mês de competência).		

4.1. Relação de funcionários em férias, no mês de competência, organizada por cargo e em ordem alfabética, com os recibos de pagamento do adicional de férias, assinados pelos funcionários , na forma da lei.		
4.2. Relação de funcionários demitidos no mês de competência, organizada por cargo e em ordem alfabética.		
4.3. Relação de funcionários admitidos no mês de competência, organizada por cargo e em ordem alfabética.		
4.4. Relação dos funcionários faltosos no mês de competência, organizada por cargo e em ordem alfabética.		
5. Comprovantes de entrega do vale-transporte e demais benefícios, se houver, no prazo fixado pela legislação ou em acordo coletivo, assinados pelos funcionários , organizada por cargo e em ordem alfabética, ou Relatório Nominal de Aquisição dos Benefícios, referente, exclusivamente, aos funcionários do contrato, organizada por cargo e em ordem alfabética.		
6. Atestado de saúde ocupacional, referente à realização de exames admissionais, demissionais, periódicos, mudança de função e retorno ao trabalho, quando pertinente.		
7. Comprovante de recolhimento e pagamento do IRRF, dos funcionários que foram descontados na fonte, relativo ao mês anterior ao de competência.		
8. Encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, como RAIS (Anual) e CAGED (Mensal), no prazo de até quinze dias a contar da data de entrega aos Órgãos competentes. O limite para apresentação da documentação é de 30 dias, depois de findo o prazo de entrega ao Ministério do Trabalho e Emprego.		
9. Notas fiscais dos insumos efetivamente utilizados, em nome da contratada, que compõem o subitem insumos diversos – custos fixos, da planilha de custos e formação de preços (materiais, peças/componentes utilizados, uniformes, EPI, ferramental, serviços, etc.), ou Relação dos insumos efetivamente utilizados no mês de competência (ANEXO IX), a ser ratificada no Relatório do Fiscal (ANEXO III).		
9.1. Notas fiscais dos insumos efetivamente utilizados, em nome da contratada, que compõem o subitem insumos diversos - custos variáveis, da planilha de custos e formação de preços, acompanhados das pesquisas de preços que demonstrem a compatibilidade com o mercado, ou Relação dos insumos efetivamente utilizados no mês de competência (ANEXO IX), a ser ratificada no Relatório do Fiscal (ANEXO III), quando previsto no contrato.		
10. Relatório eletrônico de frequência dos funcionários (ponto eletrônico), ou Folha de ponto, conforme dispuser o contrato (Súmula 338/TST).		

11. Nota Fiscal referente ao serviço objeto do contrato, compatível com os valores apresentados na planilha de custos e formação de preços e planilhas auxiliares, com seus respectivos dados bancários, devidamente descritos no corpo da NF.		
12. Planilha Auxiliar com as informações contidas nas NF comprobatórias do custo com material aplicado (subitem insumos diversos da planilha de custos e formação de preços) - ANEXO VIII.		
13. Planilha Auxiliar discriminando os custos com VT, VR e VA (ANEXO VII).		
14. Cópia da Nota de empenho relativa ao Contrato.		
15. Outros documentos necessários à comprovação da despesa mensal.		

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Walmir Mendes de Brito, Usuário Externo**, em 21/11/2017, às 13:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Fernandes da Silva, Diretor(a) do Hospital Federal Cardoso Fontes**, em 23/11/2017, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1379610** e o código CRC **81E9BBBC**.



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção à Saúde
Departamento de Gestão Hospitalar no Estado do Rio de Janeiro
Hospital Federal Cardoso Fontes
Coordenação de Administração
Serviço de Controle e Contratos

CONTRATO Nº 2/2019

Processo nº 33407.008235/2015-11

Unidade Gestora: [HFCF]

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº **02/2019**, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL CARDOSO FONTES E A EMPRESA **VESTATECH EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA.**

A União, por intermédio do Hospital Federal Cardoso Fontes, com sede na Avenida Menezes Cortes, 3245, Freguesia/Jacarepaguá, na cidade do Rio de Janeiro, RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.544/0203-72, neste ato representado pelo **Dra. Ana Paula Fernandes da Silva**, Diretora Geral, nomeada pela Portaria nº 847, de 24 de Março de 2017, publicada no DOU nº 59, de 27 de Março de 2017, inscrita no CPF nº 004.021.597-05, portadora da Carteira de Identidade nº 52.58525-2, CRM/RJ, doravante denominada CONTRATANTE, e a **Vestatech Equipamentos Hospitalares Ltda** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **05.047.357/0001-49**, sediada na Rua Sassaki, 309 - Vila Mariri - CEP 04403-000 - São Paulo/SP, neste ato representada pelos Sr. **GLEISON DO CARMO OLIVEIRA**, portador da carteira de identidade nº 34057080, expedida pelo SSP/SP e CPF nº 283.862.048-77, doravante denominada "CONTRATADA", tendo em vista o que consta no Processo nº 33407.008235/2015-11 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 11/2018, processo **33407.0082535/2015-11**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de contratação de empresa prestadora de serviços técnicos especializados na área de engenharia clínica, para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, calibração, treinamento de operadores, utilizando software de gestão para monitoramento tecnológico, elaboração de especificações/pareceres/laudos técnicos e consultorias no auxílio ao gerenciamento de equipamentos médico-assistenciais instalados no Hospital Federal Cardoso Fontes, localizado no Estado do Rio de Janeiro, com o fornecimento de equipamentos, instrumentos e materiais necessários à execução adequada dos serviços, com fornecimento de peças/materiais de reposição e realização de serviços eventuais (a serem ressarcidos de acordo com sua utilização), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo

do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. objeto do Contrato:

ITEM	CATSERV	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	VALOR MÁXIMO ANUAL
1	22225	SERVIÇO DE ENGENHARIA - Serviço de Engenharia Complementar.	R\$ 1.689.396,48

1.4. O presente Contrato regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e, em especial, o Código Civil – [Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002](#), e o Código de Defesa do Consumidor – [Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **01/04/2019** e encerramento em **31/03/2020**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos.

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.1.8. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 140.783,04 (Cento e quarenta mil setecentos e oitenta e três reais e quatro centavos), perfazendo o valor total de R\$ 1.689.396,48 (Um milhão seiscentos e oitenta e nove mil trezentos e noventa e seis reais e quarenta e oito centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001

Fonte: 6151000000

Programa de Trabalho: 10302201562176508

Elemento de Despesa: 339039

PI: 2019NE800189

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA.

6.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

6.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.3.2. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

6.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

6.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

6.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

6.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

6.7.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

6.7.2. do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que

estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

6.7.3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

6.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

6.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

6.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

6.12. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.12.1. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se especialmente o índice específico, setorial ou geral que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada, sem prejuízo das verificações abaixo mencionadas:

6.12.2. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

6.12.3. as particularidades do contrato em vigência;

6.12.4. a nova planilha com variação dos custos apresentados;

6.12.5. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

6.12.6. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

6.13. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

6.13.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

6.13.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

6.13.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

6.14. Os efeitos financeiros a repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.15. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

6.16. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

6.17. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

6.18. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de **R\$ 84.469,82 (oitenta e quatro mil quatrocentos e sessenta e nove reais e oitenta e dois centavos)**, em quaisquer das modalidades, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

7.2. A garantia prevista em edital somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS,, conforme estabelecido no art. 2º, §2º, V da Portaria MP n. 409/2016, observada a legislação que rege a matéria.

7.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 –Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Ana Paula Fernandes da Silva
Diretora Geral do HFCF

Gleison do Carmo Oliveira
Representante Legal Vestatech Equipamentos Hospitalares Ltda.



Documento assinado eletronicamente por **GLEISON DO CARMO OLIVEIRA, Usuário Externo**, em 01/04/2019, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Fernandes da Silva, Diretor(a) do Hospital Federal Cardoso Fontes**, em 01/04/2019, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8548325** e o código CRC **1B357C61**.

Referência: Processo nº 33407.008235/2015-11

SEI nº 8548325

Serviço de Controle e Contratos - SECONT/HFCF
Avenida Menezes Cortes, nº 3245 Prédio UPE - Bairro Jacarepaguá, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22745-130
Site



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro
Hospital Federal Cardoso Fontes
Coordenação de Administração
Serviço de Controle e Contratos

TERMO ADITIVO

Processo nº 33407.008235/2015-11

Unidade Gestora: HFCF

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2019 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CLÍNICA, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MINISTÉRIO DA SAÚDE NO RIO DE JANEIRO E A EMPRESA VESTATECH EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA.

O **MINISTÉRIO DA SAÚDE NO RIO DE JANEIRO – MS/RJ**, por intermédio do Hospital Federal Cardoso Fontes, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.544/0203-72, com endereço na com sede na Avenida Menezes Cortes, 3245, Freguesia/Jacarepaguá, na cidade do Rio de Janeiro, RJ, doravante denominada **CONTRATANTE**, por intermédio do seu Diretor Geral, Senhora **Ana Paula Fernandes da Silva**, Brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 52.58525-2, CRM/RJ e do CPF nº 004.021.597-05, e de outro lado a empresa **Vestatech Equipamentos Hospitalares Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.047.357/0001-49, estabelecida à Rua Sassaki, 309 - Vila Mariri - CEP 04403-000 - São Paulo/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **Gleison do Carmo Oliveira**, brasileiro, casado, comerciante, portador da carteira de identidade nº 34057080, expedida pelo SSP/SP e CPF nº 283.862.048-77, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 02/2019, doravante denominado **CONTRATO ORIGINAL**, que será regido pela [Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993](#), e legislação correlata, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de vigência contratual, de **01/04/2021 a 31/03/2022**, para prestação de serviços técnicos especializados na área de engenharia clínica, para manutenção preventiva e corretiva, calibração, treinamento de operadores, utilizando software de gestão para monitoramento tecnológico, elaboração de especificações/pareceres/laudos técnicos e consultorias no auxílio ao gerenciamento de equipamentos médico-assistenciais instalados no HFCF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente instrumento está amparado no Inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, bem como na IN nº 05/2017/SEGES/MPOG..

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor anual estimado deste Contrato é de R\$ 1.618.467,12 (um milhão, seiscentos e dezoito mil quatrocentos e sessenta e sete reais e doze centavos).

3.2. O valor mensal estimado é de R\$ 134.872,26 (cento e trinta e quatro mil oitocentos e setenta e dois reais e vinte e seis centavos).

4. CLÁUSULA QUARTA - REPACTUAÇÃO

4.1. Fica resguardado à CONTRATADA o direito a repactuação/reajuste conforme a variação dos componentes dos custos do contrato, pleiteados conforme documento SEI 0019480533, resguardado por ausência de homologação da CCT 2021/2022, e conclusão da análise do pedido de reajuste/repactuação 2019/2020 do contrato em epígrafe, respeitando o determinado em sua cláusula sexta e nas normativas correlatas à matéria, podendo a repactuação/reajuste ser efetivada via termo de apostilamento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa decorrente do presente Termo Aditivo, no **valor total estimado de R\$ 1.618.467,12** (um milhão, seiscentos e dezoito mil quatrocentos e sessenta e sete reais e doze centavos), correrá à conta de créditos orçamentários consignados à CONTRATANTE, disponibilizados na UGR 250104 – HOSPITAL FEDERAL CARDOSO FONTES; Programa de Trabalho nº 10.302.2015.6217-6508; Natureza de Despesa nº 339039 - 05; Fonte de Recursos 6153000000.

5.2. Para atender a despesa prevista no exercício em curso foi solicitada Nota de Empenho no valor de R\$ 1.213.850,34 (um milhão, duzentos e treze mil, oitocentos e cinquenta reais e trinta e quatro centavos) e foi emitida a Nota de Empenho nº **2021NE000307**, datada de 26/03/2021, no valor de R\$ 134.872,26 (cento e trinta e quatro mil oitocentos e setenta e dois reais e vinte e seis centavos), sem prejuízo da emissão de reforços ou anulações em razão de disponibilidade orçamentária, alterações no Programa de Trabalho ou em decorrência de novas determinações legais.

5.3. A parcela de despesa abaixo relacionada, prevista para o exercício subsequente, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, pela respectiva Lei Orçamentária Anual:

Período de Execução (para o exercício subsequente)	Valor a ser Empenhado (para o exercício subsequente)
01/01/2022 à 31/03/2022	R\$ 404.616,78 (quatrocentos e quatro mil, seiscentos e dezesseis reais e setenta e oito centavos)

5.4. Em termo aditivo ou apostila, indicar-se-ão os créditos e empenhos que cobrirão a despesa contratual prevista para o exercício subsequente, conforme valor indicado no item anterior.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA RENOVAÇÃO DA GARANTIA

6.1. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do presente Termo Aditivo, no valor de R\$ 80.923,36 (oitenta mil novecentos e vinte e três reais e trinta e seis centavos) garantia correspondente a 5% do valor total estimado do Contrato, observadas as condições previstas no Edital, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte

dias daquela data.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO

8.1. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL e de outros instrumentos não modificadas por este Termo Aditivo.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo Aditivo que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos contraentes.



Documento assinado eletronicamente por **Gleison do Carmo Oliveira, Usuário Externo**, em 29/03/2021, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Fernandes da Silva, Diretor(a) do Hospital Federal Cardoso Fontes**, em 30/03/2021, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0019779762** e o código CRC **35A623F0**.

Referência: Processo nº 33407.008235/2015-11

SEI nº 0019779762

Serviço de Controle e Contratos - SECONT/HFCF
Avenida Menezes Cortes, nº 3245 Prédio UPE - Bairro Jacarepaguá, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22745-130
Site



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
DEPARTAMENTO DE GESTÃO HOSPITALAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
HOSPITAL FEDERAL CARDOSO FONTES

**TERMO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 06/2016,
QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO HOSPITAL
FEDERAL CARDOSO FONTES, E A
EMPRESA RENAL-TEC-INDÚSTRIA E
COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**

A União Federal, por intermédio do Hospital Federal Cardoso Fontes, com sede na Av. Menezes Côrtes, 3245 Freguesia - Jacarepaguá, na cidade do Rio de Janeiro /RJ, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.394.544/0203-72, neste ato representada pela Diretora Geral Dra. Magali Luppo Cordeiro Rodrigues do Lago, nomeada pela Portaria nº 699 de 13 de abril de 2016, publicada no D.O.U de 15 de abril de 2016, inscrito(a) no CPF sob o nº 495.872.427-34 portador da Carteira de Identidade nº 5242645-0 CRM, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) RENAL-TEC-INDÚSTRIA E COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 29.341.468/0001-21, sediado(a) na Rua Miraluz, nº 291 – Higienópolis – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 21.061-040, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Romero Vieira Rezende, portador(a) da Carteira de Identidade nº 05056513-4, expedida pela (o) IFP-RJ, e CPF nº 516.287.247-49, e pelo(a) Sr.(a) David Gomes de Azevedo, portador(a) da Carteira de Identidade nº 2.916.821, expedida pela (o) IFP-RJ, e CPF nº 266.496.167-53 tendo em vista o que consta no Processo nº 25001.048704/2013-15 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão –



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
DEPARTAMENTO DE GESTÃO HOSPITALAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
HOSPITAL FEDERAL CARDOSO FONTES

Sistema de Registro de Preços nº 06/2014, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para locação de equipamentos para Hemodiálise com respectiva Manutenção Preventiva e Corretiva, com fornecimento de materiais de consumo, para o Serviço de Nefrologia do Hospital Federal Cardoso Fontes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O Contrato a ser firmado em decorrência desta licitação, vigorará a partir da data de sua assinatura por 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, podendo ser rescindido a qualquer momento desde que justificado e motivado pela Administração.

2.1.1. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
DEPARTAMENTO DE GESTÃO HOSPITALAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
HOSPITAL FEDERAL CARDOSO FONTES

3.1. Todos os equipamentos ofertados em locação deverão estar disponíveis para instalação pela Contratada, no máximo em 10 (dez) dias úteis, após a emissão do empenho, nos endereços referentes às Unidades constantes no Termo de Referência.

3.1.1. A instalação dos equipamentos, se necessária, deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da Autorização expedida pela Gerência de Engenharia Clínica da CONTRATANTE, nas condições estabelecidas nas obrigações do CONTRATADO do presente instrumento.

3.2. Os materiais de consumo solicitados deverão ser entregues no Almoarifado das Unidades citadas no Termo de Referência, no prazo limite de 48 (Quarenta e oito) horas.

3.4. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

3.5. Alteração do objeto/projeto ou especificações, pela Administração;

3.6. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

3.8. Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

3.9. Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

3.10. Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
DEPARTAMENTO DE GESTÃO HOSPITALAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
HOSPITAL FEDERAL CARDOSO FONTES

retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

3.11. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O valor mensal da contratação é de R\$ R\$ 84.822,88 (oitenta e quatro mil, oitocentos e vinte e dois reais e oitenta e oito centavos), perfazendo o valor total de 1.017.874,56 (um milhão, dezessete mil, oitocentos e setenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001

Fonte: 6100000000

Programa de Trabalho: 10302201562176508

Natureza da Despesa: 339039



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
DEPARTAMENTO DE GESTÃO HOSPITALAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
HOSPITAL FEDERAL CARDOSO FONTES

5.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Projeto Básico, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

6.3. O pagamento deverá ser efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, devidamente atestada pela Administração, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666/93, observado o disposto no art. 36 da IN/SLTI, e os procedimentos a seguir explicitados:

6.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada:

6.5. Da regularidade fiscal, constatada através de consulta on line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29, Lei nº. 8.666/93; e

6.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, com supedâneo na Lei 12.440 de julho de 2011.

6.7. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejarão a aplicação de penalidades e prescrição.

5



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
DEPARTAMENTO DE GESTÃO HOSPITALAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
HOSPITAL FEDERAL CARDOSO FONTES

6.8. O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Administração, não deverá ser superior a 30 (trinta) dias.

6.9. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

6.9.1. Não produziu os resultados acordados;

6.9.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

6.9.3. Deixou de utilizar os métodos e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.9.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
DEPARTAMENTO DE GESTÃO HOSPITALAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
HOSPITAL FEDERAL CARDOSO FONTES

$I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438$, assim

apurado: $I = (TX) I = (6/100) / 365$

$I = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%

6.10. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.

6.11. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/1993.

6.12. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, que conterá o detalhamento dos serviços executados.

6.13. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente prestados.

6.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
DEPARTAMENTO DE GESTÃO HOSPITALAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
HOSPITAL FEDERAL CARDOSO FONTES

6.15. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

6.15.1. Não produziu os resultados acordados;

6.15.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

6.15.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.16. Antes do pagamento, a CONTRATANTE realizará consulta on line ao SICAF e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

6.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº1234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

6.18. Quanto ao imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

6.19. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
DEPARTAMENTO DE GESTÃO HOSPITALAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
HOSPITAL FEDERAL CARDOSO FONTES

6.20. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

6.21. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.22. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do INPC.

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1 A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 50.893,73 (cinquenta mil, oitocentos e noventa e três reais e setenta e três centavos), na forma do § 1º do Art. 56 da Lei nº 8.666/1993, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 dias, observadas as condições previstas no Edital.

9. CLÁUSULA NONA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
DEPARTAMENTO DE GESTÃO HOSPITALAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
HOSPITAL FEDERAL CARDOSO FONTES

9.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA será o de Empreitada por preço Global.

9.2. os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SUBCONTRATAÇÃO

10.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, no que tange às Manutenções Preventivas e Corretivas especificadas no Termo de Referência, desde que aprovada pelo Diretor da Unidade em consulta ao fiscal de contrato e sua comissão de apoio, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

10.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. São obrigações da CONTRATANTE:

11.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
DEPARTAMENTO DE GESTÃO HOSPITALAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
HOSPITAL FEDERAL CARDOSO FONTES

11.2.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.2.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

11.2.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

11.2.5. Emitir Nota de Empenho Global

11.2.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal / Fatura fornecida pela CONTRATADA.

11.3. São obrigações da CONTRATADA:

11.3.1. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.3.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no Edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
DEPARTAMENTO DE GESTÃO HOSPITALAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
HOSPITAL FEDERAL CARDOSO FONTES

11.3.3. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

11.3.4. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços, por documento timbrado;

11.3.5. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.3.6. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.3.7. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

11.3.8. Deverá ser assegurado treinamento à equipe de médicos, enfermeiros e técnicos (responsáveis pela operação do equipamento), de cada hospital CONTRATANTE;

11.3.9. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente as normas da ABNT, as Normas de Medicina, Segurança do Trabalho, RDC da ANVISA e demais normas e regulamentos pertinentes aos serviços objeto do Projeto Básico, incluindo a Portaria nº 82 de Janeiro/2000-MS, Resolução RDC nº 154 de Junho/2004-ANVISA/MS, normas que porventura entrem em vigor no decorrer do contrato e demais normas pertinentes;



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
DEPARTAMENTO DE GESTÃO HOSPITALAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
HOSPITAL FEDERAL CARDOSO FONTES

11.3.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste contrato cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

11.3.11. Cumprir e fazer cumprir, por seus representantes ou conveniados, leis, regulamentos e posturas compatíveis, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria, objeto do presente contrato, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão sua ou de seus prepostos ou convenientes;

11.3.12. Estabelecer permanente observação do funcionário, das instalações e equipamentos relacionados;

11.3.13. Permitir o acompanhamento dos serviços por responsáveis da CONTRATANTE no local de execução;

11.3.14. Cumprir fielmente o contrato, de modo que os serviços, qualidade e prazos avançados mantenham os equipamentos em condições de perfeito e regular funcionamento;

11.3.15. Executar perfeitamente os serviços nos horários estabelecidos pela CONTRATANTE, por intermédio de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas e devidamente treinadas, em número suficiente para realizar as intervenções, obrigando-se a indenizar à CONTRATANTE, mesmo no caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos a esta causados, às suas instalações, móveis, utensílios, máquinas, equipamentos ou a terceiros, sejam decorrentes de fatos lesivos ou atos praticados por empregados, prepostos ou mandatários, por dolo ou culpa,



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
DEPARTAMENTO DE GESTÃO HOSPITALAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
HOSPITAL FEDERAL CARDOSO FONTES

excessos ou omissões, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das disposições legais vigentes;

11.3.16. Atender eventuais convocações da CONTRATANTE, bem como suas solicitações de emergência em caráter de urgência, durante os dias úteis ou não, nos períodos diurnos ou noturnos, para solução de problemas nos equipamentos objeto da manutenção, que poderão resultar em prejuízo, à CONTRATANTE ou terceiros, tais como: curto-circuito, princípios de incêndio, etc., sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE;

11.3.17. Manter em seu escritório, cópia de toda documentação (relatórios, ordem de serviço e etc.) gerados ao longo do contrato, disponibilizando-a à CONTRATANTE quando solicitado;

11.3.18. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários no valor inicial do contrato, nos limites da Lei 8.666/93;

11.3.19. Disponibilizar e informar à CONTRATANTE, no ato da assinatura do contrato, o seu endereço eletrônico na Internet (e-mail) para o recebimento e envio de mensagens, relatórios, planilhas, e outras comunicações necessárias à perfeita execução do contrato, o qual se estabelecerá como um dos principais canais de comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA;

11.3.20. Fornecer ainda, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sempre que solicitado, outros relatórios e planilhas não previstas neste instrumento, que objetivem melhoria no desempenho de gestão do contrato;



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
DEPARTAMENTO DE GESTÃO HOSPITALAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
HOSPITAL FEDERAL CARDOSO FONTES

11.3.21. Utilizar sempre pessoal técnico especializado, munido de EPI e EPC adequado à realização de cada serviço de sua responsabilidade, constituído de profissionais habilitados, além de supervisão técnica, mecânicos de manutenção preventiva e corretiva e seus auxiliares treinados, objetivando assegurar o pleno funcionamento e o estado de conservação do sistema relacionado no Termo de Referência;

11.3.22. Para efeito de solicitações de emergência, deverá ser mantido um sistema de comunicação eficiente (no mínimo 02 números de telefones celulares de diferentes operadoras), devendo informar os números telefônicos no ato da assinatura do contrato;

11.3.23. Exigir que seu funcionário se apresente na Coordenação de Engenharia Clínica da CONTRATANTE, antes de iniciar a execução de qualquer serviço;

11.3.24. Apresentar cronograma de manutenção preventiva mensal durante o período de vigência do contrato;

11.3.25. Atender as chamadas para manutenção corretiva, quantas vezes forem necessárias, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE, independentemente das visitas para manutenção preventiva;

11.3.26. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto aos equipamentos objetos deste certame;

11.3.27. Reavaliar os serviços, que porventura apresentarem problemas de qualidade;



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
DEPARTAMENTO DE GESTÃO HOSPITALAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
HOSPITAL FEDERAL CARDOSO FONTES

11.3.28. Colocar à disposição da CONTRATANTE todos os meios necessários para comprovação da qualidade dos serviços, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações e exigências do Termo de Referência;

11.3.29. Executar os reparos independentemente do número de horas que forem necessárias, fornecendo toda mão de obra necessária à execução dos serviços contratados, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência;

11.3.30. Permitir que os responsáveis da CONTRATANTE inspecionem previamente os equipamentos e materiais para constatação dos defeitos apresentados;

11.3.31. Executar ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato, sem ônus adicional à CONTRATANTE, conforme dispõe o Artigo 75 da Lei 8.666/93;

11.3.32. Realizar a manutenção preventiva, que contemple todos os itens referentes a este instrumento, conforme cronograma a ser elaborado e submetido à apreciação da CONTRATANTE para homologação, sendo tais documentos partes integrantes do contrato, emitindo para cada intervenção realizada, documentário a ser assinado pelo pessoal da Engenharia Clínica, com a identificação do equipamento próprio da CONTRATANTE ou da CONTRATADA (locado), inclusive número de série, data da intervenção, etc.;

11.3.33. Encaminhar à CONTRATANTE a primeira via de cada documento pertinente à intervenção preventiva e corretiva, juntamente com a fatura correspondente ao mês em que foram executadas as intervenções;

11.3.34. Dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade e/ou deficiência que verificar, e garantir na execução dos



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
DEPARTAMENTO DE GESTÃO HOSPITALAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
HOSPITAL FEDERAL CARDOSO FONTES

serviços especialmente quanto a falhas nos equipamentos ou sistemas utilizados, mesmo naqueles que não são objeto do Contrato, mas interfiram de algum modo nas atividades que a ele se refere;

11.3.35. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

11.3.36. Executar as rotinas de manutenções preventivas e as ações corretivas sem causar interferência ou paralisações no funcionamento normal da CONTRATANTE, salvo em casos de emergência;

11.3.37. Apresentar após a conclusão dos serviços de manutenção preventiva ou corretiva, Relatórios e Ordens de Serviço, devidamente preenchidos, legíveis e assinados pelo técnico responsável pela execução dos serviços, para conferência e assinatura do Profissional de nível superior do setor que presenciar a execução do serviço ou Administrador/ Engenheiro Clínico responsável pela Unidade em que o trabalho foi executado, ciência esta que poderá ser dispensada somente nos casos excepcionais, quando o serviço estiver sendo realizado ou concluído fora do expediente normal da unidade (feriados, fins de semana, períodos noturnos, etc.), devidamente anotado no campo observações do citado Relatório de Visita, o que não prejudicará a fiscalização posterior por parte da CONTRATADA e/ou da CONTRATANTE;

11.3.38. Disponibilizar, em número suficiente, todas as ferramentas, máquinas, equipamentos e insumos necessários à realização dos serviços objeto deste contrato;

11.3.39. Realizar MENSALMENTE as visitas de manutenção preventiva, conforme cronograma de Manutenção Preventiva aprovado pela Coordenação de Engenharia Clínica da CONTRATANTE;



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
DEPARTAMENTO DE GESTÃO HOSPITALAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
HOSPITAL FEDERAL CARDOSO FONTES

1042
B

11.3.40. Proceder imediatamente à desinfecção ou lavagem química, quando ocorrer alterações nos valores máximos permitidos, conforme laudo da análise realizada;

11.3.41. Manter o controle de qualidade da água tratada e o estado de conservação dos equipamentos locados, se for o caso;

11.3.42. Ministrar treinamento de operação aos usuários quando da incidência de defeitos por uso incorreto;

11.3.43. Utilizar equipamentos, ferramental e instrumentos adequados necessários e suficientes à boa execução dos serviços sob sua responsabilidade, os quais deverão oferecer o máximo de segurança no que se refere à prevenção de acidentes e danos materiais que possam ser ocasionados à CONTRATANTE ou a terceiros;

11.3.44. A CONTRATANTE pode, a qualquer momento da vigência do contrato, realizar testes de qualidade da água utilizada pelo equipamento de osmose reversa portátil. Quando a CONTRATANTE apresentar laudo insatisfatório relacionado à qualidade desta água, a CONTRATADA deverá tomar medidas cabíveis para sanar esta anomalia, e deve apresentar laudo da análise da água para comprovar que o problema foi realmente sanado;

11.3.45. Manter durante todo o período de vigência do contrato todas as condições que ensejaram a sua contratação.

11.3.46. Oferecer os equipamentos e insumos (marca, modelo, qualidade, quantidade) de acordo com a proposta vencedora.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
DEPARTAMENTO DE GESTÃO HOSPITALAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
HOSPITAL FEDERAL CARDOSO FONTES

12.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12.2. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

12.2.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.2.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.2.3. fraudar na execução do contrato;

12.2.4. comportar-se de modo inidôneo;

12.2.5. cometer fraude fiscal;

12.2.6. não mantiver a proposta.

12.3. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

12.3.2. Multa moratória pelo atraso injustificado durante a execução do contrato, que será aplicada a 0,5% (meio por cento), por dia de atraso injustificado, que será calculado sobre o valor total atualizado do contrato ou instrumento equivalente e de seus aditivos, se for o caso, considerando que a própria administração reconhece o limite máximo de 10% (dez por cento), do valor inadimplido;



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
DEPARTAMENTO DE GESTÃO HOSPITALAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
HOSPITAL FEDERAL CARDOSO FONTES

12.3.3. Multa compensatória de 30% (tinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

12.4. A sanção referida no subitem 12.3.2 poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelas respectivas Unidades Hospitalares, ou cobradas judicialmente;

12.5. A penalidade prevista no subitem 12.3.4 é de competência do Senhor Ministro de Estado de Saúde, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

12.6. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

12.6.1.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.6.1.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.6.1.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA,



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
DEPARTAMENTO DE GESTÃO HOSPITALAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
HOSPITAL FEDERAL CARDOSO FONTES

1045

observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

12.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

Handwritten signatures and initials.



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
DEPARTAMENTO DE GESTÃO HOSPITALAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
HOSPITAL FEDERAL CARDOSO FONTES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

- 14.1.1.** caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 14.1.2.** interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ANTINEPOSTISMO

16.1. Fica vedada, na execução contratual, a utilização de empregados da contratada que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no Hospital Federal Cardoso Fontes, nos termos dos artigos 2º, inciso III, e 7º do Decreto 7.203/2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal.



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
DEPARTAMENTO DE GESTÃO HOSPITALAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
HOSPITAL FEDERAL CARDOSO FONTES

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 2016.


Dra. Magali Luppo C. R. do Lago
Diretora Geral
CRM: 52.428-5-0 SIAPE: 6228418
Hospital Federal Cardoso Fontes
Ministério da Saúde

Hospital Federal Cardoso Fontes


Renal-Tec-Indústria e Comércio e Serviços Ltda.

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF nº:

Identidade nº:

Nome:

CPF nº:

Identidade nº:



PREGÃO Nº 275/2016 - UASG 254445

Nº Processo: 25386004624201646. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de Dióxido de Carbono (Gelo seco) em Nuggets Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 21/09/2016 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 16h00. Endereço: Avenida Brasil, 4365 - Mangueiras Mangueiras - RIO DE JANEIRO - RJ ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/254445-05-275-2016. Entrega das Propostas: a partir de 21/09/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 13/10/2016 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

FLAVIO ISIDORO DA SILVA
Pregoeiro

(SIDEI - 20/09/2016) 254445-25201-2016NE800205

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Termo Aditivo Nº 71/2016 publicado no D.O. de 31/08/2016, Seção 3, Pág. 586. Onde se lê: Vigência: 30/06/2016 a 29/12/2016. Leia-se: Vigência: 30/05/2016 a 29/12/2016. Onde se lê: Assinatura: 29/06/2016. Leia-se: Assinatura: 27/05/2016.

(SICON - 20/09/2016) 254445-25201-2016NE800205

INSTITUTO FERNANDES FIGUEIRA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 12/2016 - UASG 254447

Nº Processo: 25384000344201658. Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de manutenção preventiva e manutenção corretiva em 07 (sete) equipamentos médicos geradores de imagem (e 01 Estação de Trabalho acessória tipo Workstation), fabricação Gt, utilizados em exames de diagnóstico por imagem no Instituto Nacional de Saúde da Mulher, da Criança e do Adolescente Fernandes Figueira (IFF), pelo período de 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência anexo ao Processo: 25384000344/2016-58. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Trata-se do serviço onde a disputa é inviável, em razão da natureza específica do negócio, representante exclusivo. Declaração de Inexigibilidade em 20/09/2016. ANGELICA BOTTINO RIBEIRO ROCHA, Administradora do IFF. Ratificação em 20/09/2016. CARLOS MAURICIO DE PAULO MACIEL, Diretor do IFF. Valor Global: R\$ 371.421,48. CNPJ CONTRATADA: 00.029.372/0003-02 GE HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS PARA EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARE.

(SIDEI - 20/09/2016) 254447-25201-2016NE800225

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 33/2016 - UASG 254447

Nº Processo: 25384000344201658. Objeto: Aquisição de peças para 07 (sete) equipamentos (e 01 estação Workstation acessória), utilizados em exames de diagnóstico por imagem, todos de fabricação GE, conforme descrição no Processo: 25384.090344/2016-58. Total de Itens Licitados: 00015. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso I da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Trata-se de aquisição onde a disputa é inviável, em razão da natureza específica do negócio, representante exclusivo. Declaração de Inexigibilidade em 20/09/2016. ANGELICA BOTTINO RIBEIRO ROCHA, Administradora do IFF. Ratificação em 20/09/2016. CARLOS MAURICIO DE PAULO MACIEL, Diretor do IFF. Valor Global: R\$ 943.296,20. CNPJ CONTRATADA: 00.029.372/0003-02 GE HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS PARA EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARE.

(SIDEI - 20/09/2016) 254447-25201-2016NE800225

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2016 - UASG 254447

Número do Contrato: 26/2015.
Nº Processo: 25384000236/15-02.
PREGÃO SISPP Nº 38/2015. Contratante: FUNDACAO OSWALDO CRUZ - CNPJ Contratado: 32364390000175. Contratado: MGI TECNOLOGIA MICROGRAFICA NO GERENCIAMENTO DA INFORMACAO. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato pelo período de 12 meses. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Vigência: 18/09/2016 a 18/09/2017. Valor Total: R\$171.528,00. Fonte: 615100000 - 2016NE80/233. Data de Assinatura: 15/09/2016.

(SICON - 20/09/2016) 254447-25201-2016NE800225

INSTITUTO OSWALDO CRUZ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 7/2016 - UASG 254463

Nº Processo: 25030000399201678.
DISPENSA Nº 15/2016. Contratante: FUNDACAO OSWALDO CRUZ - CNPJ Contratado: 02385669000174. Contratado: FIOTEC - FUNDACAO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E T. Objeto: Apoio logístico e gestão financeira do projeto: Organização e gestão do XXI Seminário Laveran & Deane sobre Malária (SL&D). Fundamento Legal: Artigo 24, inciso XII, DA LEI Nº 8.666/93 e/ou artigo 1º da Lei 8.958/94 e Decreto nº 7.423/2010 e Convenio 18/2008. Vigência: 14/09/2016 a 14/02/2017. Valor Total: R\$103.000,00. Fonte: 0100000343 - 2016NE801079. Data de Assinatura: 14/09/2016.

(SICON - 20/09/2016) 254463-25201-2016NE800231

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2016 - UASG 254463

Número do Contrato: 12/2015.
Nº Processo: 25030000964201435.
DISPENSA Nº 80/2014. Contratante: FUNDACAO OSWALDO CRUZ - CNPJ Contratado: 02385669000174. Contratado: FIOTEC - FUNDACAO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E T. Objeto: Apoio logístico e gestão financeira do projeto: "Evolução Molecular dos Vírus Influenzae Comparação da Diversidade Viral nas Diferentes Regiões do Brasil". Fundamento Legal: Inc. XIII do art. 24 da Lei nº 8666/93, e/ou o art. 1º da Lei 8.958/94 e do Dec. 7.423/10. Vigência: 30/08/2016 a 30/08/2017. Valor Total: R\$200.000,00. Fonte: 6151682651 - 2016NE800765. Data de Assinatura: 30/08/2016.

(SICON - 20/09/2016) 254463-25201-2016NE800231

AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 11/2016 - UASG 254463

Nº Processo: 25030000400201664. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de Empresas Especializadas para a Prestação de Serviços Gráficos de Edição, diagramação e impressão da Coleção de Cardi e Vetores da Doença de Chagas e Atlas Iconográfico dos Triatomíneos do Brasil (Vetores da doença de Chagas) Total de Itens Licitados: 00002. Edital: 21/09/2016 de 09h00 às 12h00 e de 13h às 17h00. Endereço: Av. Brasil Nº 4365 Mangueiras Mangueiras - RIO DE JANEIRO - RJ ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/254463-05-11-2016. Entrega das Propostas: a partir de 21/09/2016 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 03/10/2016 às 09h30 no site www.comprasnet.gov.br.

(SIDEI - 20/09/2016) 254463-25201-2016NE800231

PREGÃO Nº 21/2016 - UASG 254463

Nº Processo: 25030000463201611. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de Material e Medicamentos para uso veterinários conforme Termo de Referência e Edital. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 21/09/2016 de 09h00 às 12h00 e de 13h às 17h00. Endereço: Av. Brasil Nº 4365 Mangueiras Mangueiras - RIO DE JANEIRO - RJ ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/254463-05-21-2016. Entrega das Propostas: a partir de 21/09/2016 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 05/10/2016 às 09h30 no site www.comprasnet.gov.br.

FRANCISCO ALMEIDA DE BARROS JUNIOR
Pregoeiro

(SIDEI - 20/09/2016) 254463-25201-2016NE800231

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 57/2015

O Pregoeiro no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria 001/2016-IOC, faz saber que no dia 16/09/2016, às 16h26min, foi homologado o Resultado de Julgamento do Pregão Eletrônico 57/2015-IOC, e teve como vencedora da presente licitação as empresas: DIAG PRIME COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS CIENTIFICOS, para os itens 1,12,13,14,16,17 e 18, pelo valor de R\$58.488,00; BIOMA CIENTIFICA LTDA-EPPA item 3, pelo valor de R\$96.780,00; TECK-LICI COMERCIAL LTDA-ME no item 50, pelo valor de R\$30.291,00; CIENTIFIC COMERCIO & PRODUTOS LTDA-ME, nos itens 6,27,39 e 44, pelo valor de R\$ 18.588,00; GE HEALTHCARE LIFE SCIENCES DO BRASIL, nos itens 1,5,9,33,10,23,49, pelo valor de R\$20.505,23. Os itens 2,4,15,19,20,21,22,24,26,31,32,35,36,37,38,45,46 e 47 foram cancelados e os itens 7,8,25,28,29,30,34,40,41,42,43 e 48 foram desertos. Valor total desistência: R\$247.044,60.

FRANCISCO ALMEIDA DE BARROS JUNIOR

(SIDEI - 20/09/2016) 254463-25201-2016NE800231

GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO

AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 1,
DE 20 DE SETEMBRO DE 2016

O Grupo Hospitalar Conceição torna pública a realização de Audiência Pública para avaliação e definição de especificações técnicas para processo licitatório destinado à aquisição de equipamento de raios-x para a unidade hospitalar Cristo Redentor, a realizar-se no dia 05 de outubro de 2016, das 09h às 12h, no auditório do Instituto da Criança com Diabetes, situado na R. Álvares Cabral, 529 - Cristo Redentor, Porto Alegre. Solicitamos que eventuais dúvidas e/ou pedidos de esclarecimentos por parte dos interessados sejam apresentados com as justificativas devidamente fundamentadas no dia, hora e local acima especificado. Informações pelo telefone: (51) 3357-4560.

Porto Alegre-RS, 19 de setembro de 2016.
PETER CASSOL SILVEIRA
Gerente de Materiais

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 421/2016

Objeto: Aquisição de Material Médico Hospitalar (CATE-TERES, CHUPETA, DRENO, ESPACADOR E PONTEIRA), com Entrega Única, para o Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. e Hospital Fênix. ABERTURA: 04/10/2016 às 09:00h. Local: Site do Banco do Brasil.

Porto Alegre-RS, 19 de setembro de 2016.
PETER CASSOL SILVEIRA
Gerente de Materiais

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
INSTITUTO NACIONAL DE TRAUMATOLOGIA E
ORTOPEDIA JAMIL HADDAD

EXTRATOS DE CONTRATOS

Termo de Contrato nº 037/2016, que fazem entre si o Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Haddad - INTO e a empresa LEVFORT COMERCIO E TECNOLOGIA MEDICA LTDA. - ME, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE IMPLANTES PARA CIRURGIAS ORTOPÉDICAS PARA O CENTRO DE CIRURGIA DO TRAUMA - CADUL (PINO PARA FIXADOR EXTERNO MONOPLANAR COM ROSCA NA PONTA E OUTROS). Vigência: 11/05/2016 à 07/11/2016, Data da Assinatura: 11/05/2016. Modalidade: Pregão Eletrônico do tipo menor preço nº 142/2014. Processo INTO nº 250057/2937/2014. Valor Total: R\$ 90.920,00 (noventa mil e novecentos e vinte reais).

Termo de Contrato nº 106/2016, que fazem entre si o Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Haddad - INTO e a empresa DMO DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ORTOPÉDICOS LTDA, cujo objeto é a aquisição de implantes para cirurgias ortopédicas (endoprótese) para o Centro de Oncologia Ortopédica - CONCO. Vigência: 27/07/2016 a 25/10/2016. Data da Assinatura: 27/07/2016. Modalidade: Pregão Eletrônico do tipo menor preço nº 168/2015. Processo INTO nº 250057/3024/2015. Valor Total de: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 103/2016 - UASG 250057

Nº Processo: 250057/1635/2016. Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de preços para eventual aquisição de material hospitalar (Cuba rim e outros). Total de Itens Licitados: 00007. Edital: 21/09/2016 de 08h30 às 12h00 e de 13h às 16h00. Endereço: Av. Brasil, Nº 500, São Cristovão RIO DE JANEIRO - RJ ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/250057-05-103-2016. Entrega das Propostas: a partir de 21/09/2016 às 08h30 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 04/10/2016 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

CARLOS JOSE FARIAS DE ALMEIDA
Pregoeiro

(SIDEI - 20/09/2016) 250057-00001-2016NE800263

DEPARTAMENTO DE GESTÃO HOSPITALAR NO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
HOSPITAL FEDERAL CARDOSO FONTES

EXTRATO DE CONTRATO Nº 6/2016 - UASG 250104

Nº Processo: 33407003073201613.
PREGÃO SRP Nº 6/2014. Contratante: MINISTERIO DA SAUDE - CNPJ Contratado: 2934468000121. Contratado: RENAL-TEC-INDUSTRIA COMERCIO E-SERVICOS LTDA. Objeto: Contratação de empresa para locação de equipamentos para hemodialise com respectiva manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de materiais de consumo para o Serviço de Nefrologia do Hospital Federal Cardoso Fontes. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 12/09/2016 a 12/09/2017. Valor Total: R\$1.017.874,36. Fonte: 6100000000 - 2016NE800421. Data de Assinatura: 12/09/2016.

(SICON - 20/09/2016) 250104-00001-2016NE800001



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Departamento de Atenção Hospitalar Domiciliar e de Urgência
Hospital Federal Cardoso Fontes
Coordenação de Administração
Serviço de Controle e Contratos

TERMO ADITIVO

Processo nº 33407.003073/2016-13

Unidade Gestora: HFCF

3º. TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº06/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL CARDOSO FONTES/MS E A EMPRESA RENAL-TEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

A **UNIÃO** por intermédio do **HOSPITAL FEDERAL CARDOSO FONTES**, Unidade Hospitalar da Administração Direta, ligada ao **MINISTÉRIO DA SAÚDE**, neste ato representado pela sua Diretora Geral **Dra. Ana Paula Fernandes da Silva**, nomeada pela portaria nº 847 de 24/03/2017, publicada no DOU nº 59 de 27/03/2017 com domicílio especial a Av. Menezes Cortes nº 3.245, Jacarepaguá – Rio de Janeiro/RJ, sob as atribuições e competências estabelecidas pela Portaria GM/MS nº. 187 de 30/01/2008, doravante denominado “**CONTRATANTE**”, e do outro lado a empresa **Renal-Tec Indústria e Comércio e serviços LTDA.** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.341.468/0001-21, sediada na Rua Miraluz, nº 291 – Higienópolis – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 21.061-040, doravante designada “**CONTRATADA**”, neste ato representada pelo Sr. Romero Vieira Rezende, portador da Carteira de Identidade nº 05056513-4, expedida pelo IFP-RJ, e CPF nº 516.287.247-49, e pelo Sr. David Gomes de Azevedo, portador da Carteira de Identidade nº 2.916.821, expedida pelo IFP-RJ, e CPF nº 266.496.167-53 tendo em vista o que consta no Processo nº 25001.048704/2013-15 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO 03/2019**, decorrente do Pregão – Sistema de Registro de Preços nº **06/2014** tudo mediante as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente **TERMO ADITIVO** tem por objeto a **PRORROGAÇÃO** do Contrato nº **06/2016**, de acordo com que faculta o Art. 57, Inciso II da Lei 8666/93, referente a "Contratação de empresa especializada para locação de equipamentos para Hemodiálise com respectiva Manutenção Preventiva e Corretiva, com fornecimento de materiais de consumo, para o Serviço de Nefrologia do

Hospital Federal Cardoso Fontes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.", por mais um período de 12 (doze) meses.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO**

2.1 A Contratante pagará a Contratada pelo serviço efetivamente executado o valor mensal estimado de **R\$ 66.068,48 (Sessenta e seis mil e sessenta e oito reais e quarenta e oito centavos)**, totalizando **R\$ 792.821,76 (Setecentos e noventa e dois mil e oitocentos e vinte e um reais e setenta e seis centavos)** já incluídas todas as despesas que incidam sobre o Contrato.

2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 O valor acima é meramente estimativo de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA**

3.1. O prazo do presente TERMO ADITIVO será de **12/09/2019 à 11/09/2020**

4. **CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta do Hospital Federal Cardoso Fontes/Ministério da Saúde para o exercício de 2019/2020. Sob a seguinte classificação:

Gestão: Hospital Federal Cardoso Fontes

Fonte de recursos: 6151000000

Natureza da Despesa: 10302201562176508

Programa de Trabalho: 339039 - 12

PI:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 35, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011 (*)

“NOS CONTRATOS CUJA DURAÇÃO ULTRAPASSE O EXERCÍCIO FINANCEIRO, A INDICAÇÃO DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E DO RESPECTIVO EMPENHO PARA ATENDER A DESPESA RELATIVA AO EXERCÍCIO FUTURO PODERÁ SER FORMALIZADA POR APOSTILAMENTO.”

5. **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. **CLÁUSULA SÉTIMA- PUBLICAÇÃO**

6.1. Este Termo Aditivo somente terá validade após sua publicação, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme o previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas por conta do Contratante.

7. **CLÁUSULA OITAVA- FORO**

7.1. Quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Termo Aditivo e que não forem passíveis de solução amigável, serão dirimidas em juízo, no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo Aditivo que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos contraentes.

Ana Paula Fernandes da Silva
Diretora Geral HFCF

Romero Vieira Rezende
Representante Legal

David Gomes de Azevedo
Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **Romero Vieira Rezende, Usuário Externo**, em 12/09/2019, às 09:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **David Gomes de Azevedo, Usuário Externo**, em 12/09/2019, às 09:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Fernandes da Silva, Diretor(a) do Hospital Federal Cardoso Fontes**, em 12/09/2019, às 13:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0011176078** e o código CRC **D38EBDBC**.



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro
Hospital Federal Cardoso Fontes
Coordenação de Administração
Serviço de Controle e Contratos

CONTRATO Nº 6/2020

Processo nº 33407.016960/2020-20

Unidade Gestora: HOSPITAL FEDERAL CARDOSO FONTES

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, DE EQUIPAMENTOS, INSUMOS, MANUTENÇÃO E TREINAMENTO Nº 06/2020 QUE CELEBRAM ENTRE SI A MINISTÉRIO DA SAÚDE NO RIO DE JANEIRO E A RENAL-TEC-INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA.

A **UNIÃO** por intermédio do **HOSPITAL FEDERAL CARDOSO FONTES**, Unidade Hospitalar da Administração Direta, ligada ao **MINISTÉRIO DA SAÚDE**, neste ato representado pela sua Diretora Geral **Dra. Ana Paula Fernandes da Silva**, nomeada pela portaria nº 847 de 24/03/2017, publicada no DOU nº 59 de 27/03/2017 com domicílio especial a Av. Menezes Cortes nº 3.245, Jacarepaguá – Rio de Janeiro/RJ, sob as atribuições e competências estabelecidas pela Portaria GM/MS nº. 187 de 30/01/2008, doravante denominado **“CONTRATANTE”**, e do outro lado a empresa **Renal-Tec Indústria e Comércio e serviços LTDA.** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.341.468/0001-21, sediada na Rua Miraluz, nº 291 – Higienópolis – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 21.061-040, doravante designada "CONTRATADA", neste ato representada pelo Sr. Romero Vieira Rezende, portador da Carteira de Identidade nº 05056513-4, expedida pelo IFP-RJ, e CPF nº 516.287.247-49, e pelo Sr. David Gomes de Azevedo, portador da Carteira de Identidade nº 2.916.821, expedida pelo IFP-RJ, e CPF nº 266.496.167-53, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela [Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993](#), legislação correlata e pelo Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 11/2020 (Processo nº 33407.016960/2020-20), sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a execução, pela CONTRATADA, de Contratação de empresa especializada para locação de equipamentos novos de Hemodiálise e Diálise Peritoneal Ambulatorial e Diálise Peritoneal Automatizada (DPA/APD), Osmose Reversa portátil e equipamento de ozônio, incluindo fornecimento de insumos específicos ,manutenção preventiva, corretiva e treinamento do uso dos equipamentos, visando atender as necessidades do **HOSPITAL FEDERAL CARDOSO FONTES**, Junto com os equipamentos e insumos é de extrema necessidade a manutenção preventiva e corretiva do Sistema de tratamento de água para Hemodiálise por osmose reversa fixa e pré - tratamento, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 00011/2020, com a finalidade de atender às necessidades da CONTRATANTE.

1.2. Integram este Contrato, independente de sua transcrição, o Edital de Licitação, a Proposta da CONTRATADA e demais elementos constantes do referido processo.

1.3. O presente Contrato regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e, em especial, o Código Civil – [Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002](#), e o Código de Defesa do Consumidor – [Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste Contrato, o valor mensal R\$ 232.166,64 (duzentos e trinta e dois mil cento e sessenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), perfazendo global de R\$ 2.785.999,68 (dois milhões, setecentos e oitenta e cinco mil novecentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos).

2.2. Quaisquer tributos, encargos, custos ou despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta da CONTRATADA ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o serviço ser executado sem ônus adicional à CONTRATANTE.

2.3. Caso haja equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, a CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do Pregão, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 57, § 1º, da [Lei nº 8.666/1993](#) (art. 23 da Instrução Normativa nº 02/2008-SLTI/MP).

2.4. Os preços constantes da proposta anexa a este Contrato são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

2.5. A CONTRATADA é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários na planilha de custos e formação de preços. Portanto, em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

I - cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

II - cotação de percentual maior que o adequado: para atender as orientações dos Acórdãos TCU nº 3.037/2009-Plenário, nº 1.696/2010-2ª Câmara, nº 1.442/2010-2ª Câmara e nº 387/2010-2ª Câmara, o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa/dedução, quando do pagamento ou da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: HFCF

Fonte: 61510000000

Programa de Trabalho: 10302201562176508

Elemento de Despesa: 339037

PI: 2020NE801823

No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO EMPENHO DA DESPESA

4.1. Os recursos necessários ao atendimento da despesa inerente ao presente Contrato estão regularmente inscritos na(s) Nota(s) de Empenho(s) abaixo, correspondente(s) ao exercício em curso:

Nº Empenho	Data	Valor (R\$)	Natureza de Despesa (ND)
------------	------	-------------	--------------------------

Nº Empenho	Data	Valor (R\$)	Natureza de Despesa (ND)
2020NE801823	26Nov20	232.166,64	339039

4.2. Se a vigência contratual estender-se para o exercício subsequente, será emitida nova nota de empenho.

4.3. O crédito orçamentário e o respectivo empenho para atender a parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro, serão indicados por meio de termos aditivos ou apostilamentos.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 09/12/2020 e encerramento em 09/12/2021, contados da sua assinatura, com eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

5.2. A critério da CONTRATANTE e com a anuência da CONTRATADA, este Contrato pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração das condições e dos preços contratados.

5.3. Em caráter excepcional, devidamente justificado no processo e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado em até 12 (doze) meses, na forma estabelecida no art. 57, § 4º, da [Lei nº 8.666/1993](#).

5.4. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II, da [Lei nº 8.666/1993](#).

5.5. A prorrogação somente poderá ocorrer desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- I - os serviços tenham sido prestados regularmente;
- II - a Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- III - o valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- IV - a CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

5.6. Quando da prorrogação contratual, a CONTRATANTE:

- I - realizará negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação;
- II - a pelo menos 60 (sessenta) dias do término da vigência deste Contrato, a CONTRATANTE expedirá comunicado à CONTRATADA para que esta manifeste, dentro de 03 (três) dias, contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do atual Contrato;
- III - se positiva a resposta da CONTRATADA, a CONTRATANTE providenciará, no devido tempo, o respectivo Termo Aditivo;
- IV - esta resposta terá caráter irretratável e, portanto, a CONTRATADA dela não poderá, após expressa manifestação neste sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão;
- V - eventual desistência da CONTRATADA após expressa manifestação de interesse na prorrogação contratual ensejará pela CONTRATANTE a devida aplicação de penalidade, nos termos deste Contrato;
- VI - caso a CONTRATADA manifeste, num primeiro momento, por não ter interesse em prorrogar o Contrato e posteriormente venha a se retratar, demonstrando vontade

de prorrogá-lo, fica a critério da CONTRATANTE, como faculdade e prerrogativa, proceder à prorrogação ou dar curso a novo processo de licitação.

5.7. A CONTRATANTE não prorrogará o Contrato quando a CONTRATADA tiver sido declarada inidônea pela Administração Pública, impedida de participar de procedimentos licitatórios ou contratar no âmbito da Administração Pública Federal ou, ainda, suspensa no âmbito da CONTRATANTE, enquanto perdurarem os efeitos.

5.8. A prorrogação do Contrato, quando demonstrada a vantajosidade para a CONTRATANTE, deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da consultoria jurídica.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS E METODOLOGIAS DE EXECUÇÃO

7.1. A descrição e metodologia de execução dos serviços constam do Termo de Referência da contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

9.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

10.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REPACTUAÇÃO

11.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos contraentes e por duas testemunhas.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Ana Paula Fernandes da Silva

Diretora Geral HFCF

Romero Vieira Rezende

Representante Legal

David Gomes de Azevedo

Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **Romero Vieira Rezende, Usuário Externo**, em 04/12/2020, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Fernandes da Silva, Diretor(a) do Hospital Federal Cardoso Fontes**, em 07/12/2020, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0017924414** e o código CRC **7880252D**.

Referência: Processo nº 33407.016960/2020-20

SEI nº 0017924414

Serviço de Controle e Contratos - SECONT/HFCF

Avenida Menezes Cortes, nº 3245 Prédio UPE - Bairro Jacarepaguá, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22745-130

Site



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro
Hospital Federal Cardoso Fontes
Coordenação de Administração
Serviço de Controle e Contratos

CONTRATO Nº 4/2021

Processo nº 33407.016960/2020-20

Unidade Gestora: Hospital Federal Cardoso Fontes

CONTRATO DE [PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, DE EQUIPAMENTOS, INSUMOS, MANUTENÇÃO E TREINAMENTO Nº 04/2021 QUE CELEBRAM ENTRE SI A MINISTÉRIO DA SAÚDE NO RIO DE JANEIRO E A RENAL-TEC INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA.

A **UNIÃO** por intermédio do **HOSPITAL FEDERAL CARDOSO FONTES**, Unidade Hospitalar da Administração Direta, ligada ao **MINISTÉRIO DA SAÚDE**, neste ato representado pela sua Diretora Geral **Dra. Ana Paula Fernandes da Silva**, nomeada pela portaria nº 847 de 24/03/2017, publicada no DOU nº 59 de 27/03/2017 com domicílio especial a Av. Menezes Cortes nº 3.245, Jacarepaguá – Rio de Janeiro/RJ, sob as atribuições e competências estabelecidas pela Portaria GM/MS nº. 187 de 30/01/2008, doravante denominado **“CONTRATANTE”**, e do outro lado a empresa **Renal-Tec Indústria e Comércio e serviços LTDA.** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.341.468/0001-21, sediada na Rua Miraluz, nº 291 – Higienópolis – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 21.061-040, doravante designada **“CONTRATADA”**, neste ato representada pelo Sr. Romero Vieira Rezende, portador da Carteira de Identidade nº 05056513-4, expedida pelo IFP-RJ, e CPF nº 516.287.247-49, e pelo Sr. David Gomes de Azevedo, portador da Carteira de Identidade nº 2.916.821, expedida pelo IFP-RJ, e CPF nº 266.496.167-53, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela **Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993**, legislação correlata e pelo Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 11/2020 (Processo nº 33407.016960/2020-20), sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para locação de equipamentos novos de Hemodiálise e Diálise Peritoneal Ambulatorial e Diálise Peritoneal Automatizada (DPA/APD), Osmose Reversa portátil e equipamento de ozônio, incluindo fornecimento de insumos específicos, manutenção preventiva, corretiva e treinamento do uso dos equipamentos, visando atender as necessidades do **HOSPITAL FEDERAL CARDOSO FONTES**. Junto com os equipamentos e insumos é de extrema necessidade a manutenção preventiva e corretiva do Sistema de tratamento de água para Hemodiálise por osmose reversa fixa e pré - tratamento, conforme especificações e quantidades estabelecidas neste Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

GRUPO 02				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	VALOR TOTAL ANI
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM SISTEMA DE TRATAMENTO DE ÁGUA PARA HEMODIÁLISE, INCLUINDO O SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, ARMAZENAMENTO, PRÉ-TRATAMENTO E TRATAMENTO DE ÁGUA POR OSMOSE REVERSA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO, COM ANÁLISES DE ÁGUA PERIÓDICAS E SANITIZAÇÕES, CONFORME AS NECESSIDADES E A LEGISLAÇÃO VIGENTE; OBS.: O EQUIPAMENTO DE OSMOSE REVERSA FIXA E PRÉ- TRATAMENTO PRÓPRIA DO HOSPITAL	Unid.	1	R\$ 24
02	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE OZÔNIO PARA O TRATAMENTO DE ÁGUA PARA HEMODIÁLISE COM A SEGUINTE DESCRIÇÃO: OZONIZADOR PRÓPRIO PARA UTILIZAÇÃO EM TRATAMENTO DE ÁGUA PARA HEMODIÁLISE, COM DOSE COMPATÍVEL PARA USO EM PVC E PROGRAMAÇÃO AUTOMÁTICA DE INÍCIO E DE TÉRMINO DE AÇÃO DIÁRIA. DEVE SER GARANTIDO QUE A PROGRAMAÇÃO DIÁRIA DA AÇÃO DO OZÔNIO SEJA CONHECIDA POR TODA EQUIPE DA UNIDADE DE HEMODIÁLISE.	Unid.	1	R\$ 1
03	SOLUÇÃO ESTERILIZANTE PARA SANITIZAÇÃO DE SISTEMA DE TRATAMENTO DE ÁGUA	GALÃO	60	R\$ 1
VALOR TOTAL ANUAL				R\$ 27

2. CLÁUSULA SEGUNDA –VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 01/02/2021 e encerramento em 01/02/2022, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA –PREÇO**

- 3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), perfazendo o valor total de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. **CLÁUSULA QUARTA –DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20..., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: HFCF

Fonte: **6153000000**

Programa de Trabalho: **10302201562176508**

Elemento de Despesa: **339039**

PI:

5. **CLÁUSULA QUINTA –PAGAMENTO**

- 5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. **CLÁUSULA SEXTA –REAJUSTE**

- 6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA –GARANTIA DE EXECUÇÃO**

- 7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

8. **CLÁUSULA OITAVA –REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

- 8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. **CLÁUSULA NONA –OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

- 9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA –SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

- 10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –RESCISÃO**

- 11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
 - 11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
 - 11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 11.4.3. Indenizações e multas.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

- 12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.
 - 12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
 - 12.2.2. A crédito a ser pago a cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA –ALTERAÇÕES**

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. 13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA –DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA –PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA –FORO**

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos contraentes e por duas testemunhas.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Edson William do Nascimento

Diretora Geral HFCF (Substituto)

Romero Vieira Rezende
Representante Legal

David Gomes de Azevedo
Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **Romero Vieira Rezende, Usuário Externo**, em 29/01/2021, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **David Gomes de Azevedo, Usuário Externo**, em 29/01/2021, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0018833631** e o código CRC **585F91A5**.

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 04/2017, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL CARDOSO FONTES, E A EMPRESA MAX CLEAN LAVANDERIA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.

A União Federal, por intermédio do Hospital Federal Cardoso Fontes, com sede na Av. Menezes Côrtes, 3245 Freguesia - Jacarepaguá, na cidade do Rio de Janeiro /RJ, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.394.544/0203-72, neste ato representado pelo Diretor Geral Dr. Raymond Jabra Jacob, nomeado pela Portaria nº 1665 de 15 de setembro de 2016, publicada no D.O.U de 16 de setembro de 2016, inscrito(a) no CPF sob o nº 381.961.077-49 portador da Carteira de Identidade nº 52.257.062, CRM/RJ, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa MAX CLEAN LAVANDERIA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA – EPP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 11668311/0001-40, sediado(a) na Estrada do Pacheco, 821 – Parte – Pacheco – São Gonçalo – RJ – CEP 24735-710 doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. Alice Maria Ramos Freitas, portadora da Carteira de Identidade nº 970.381, expedida pelo IFP/RJ, e CPF nº 247.407.647-68, tendo em vista o que consta no **Processo nº 33407.010895/2016-42** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 08/2017**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação em CARATER EMERGENCIAL da prestação de serviços continuados de empresa especializada nos Serviços de Processamento de roupas de serviços de saúde (**Lavanderia Hospitalar**) em todas as suas etapas, sob situações higiênico-sanitárias adequadas, quantidade, qualidade e conservação, com execução mediante o regime de execução indireta, para atender às necessidades do Hospital Federal Cardoso Fontes, que serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital da Dispensa, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE/ UNIDADE
01	Contratação da prestação de serviços continuados de empresa especializada nos Serviços de Processamento de roupas de serviços de saúde (Lavanderia Hospitalar) em todas as suas etapas, sob situações higiênico-sanitárias adequadas, quantidade, qualidade e conservação, com execução mediante o regime de execução indireta, para atender às necessidades do Hospital Federal Cardoso Fontes; A prestação de serviços de processamento de roupas (Lavanderia Hospitalar) realizar-se-á mediante a utilização das dependências da Contratada, onde a roupa será processada e entregue. O objeto inclui a coleta, pesagem e o transporte da roupa suja do setor de expurgo do hospital até as dependências da Contratada; recebimento, lavagem (processamento) da roupa suja na lavanderia; secagem e calandragem da roupa limpa; confecção, reparo, separação, embalagem e transporte da roupa limpa à rouparia ou setor do hospital responsável pela centralização e distribuição do enxoval aos setores do Hospital Federal Cardoso Fontes	25177,77Kg/mês

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

1.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **15/03/2017** e encerramento em **10/09/2017**, totalizando 180 (Cento e oitenta) dias.

Hospital Federal Cardoso Fontes

improrrogáveis, conforme descrito no Edital, na forma do artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/1993.

1.2. A vigência Contratual poderá ter seu curso encerrado antes de 180 (Cento e oitenta) dias, sem quaisquer custos ou ônus para a Contratante, em havendo a conclusão de procedimento licitatório instaurado para a contratação do mesmo objeto de que trata o presente Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 58.897,37 (cinquenta e oito mil oitocentos e noventa e sete reais e trinta e sete centavos), perfazendo o valor total de R\$ 353.384,22 (trezentos e cinquenta e dois mil trezentos e oitenta e quatro e vinte e dois centavos), correspondendo a R\$2,34 (dois reais e trinta e quatro centavos) p/kg de roupa processada.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001

Fonte: 6151000000

Programa de Trabalho: 10302201562176508

Elemento de Despesa: 339037

PI: Nota de empenho 2017NE800170

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 17.669,21 (dezessete mil seiscentos e sessenta e nove reais e vinte e um centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital.

7. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.



Hospital Federal Cardoso Fontes

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

10.5. Constituem motivo para rescisão do contrato, além dos previstos no Termo de Referência:

10.5.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

10.5.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

10.5.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

10.5.4. O atraso injustificado no início do serviço;

10.5.5. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

10.5.6. A subcontratação total do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste instrumento vinculatório e no contrato;

10.5.7. A subcontratação parcial, quando não autorizada pelo HFCF, em sede de contrato.

10.5.8. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

10.5.9. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do Art. 67 da Lei nº 8.666/93;

10.5.10. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

10.5.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

10.5.12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

10.5.13. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o HFCF e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

10.5.14. A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93;

10.5.15. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do serviço, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

10.5.16. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

10.5.17. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;



Hospital Federal Cardoso Fontes

10.5.18. Descumprimento do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

10.5.19. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

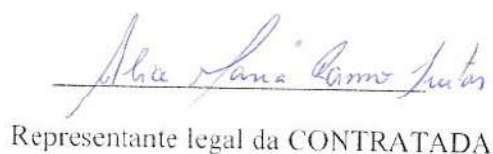
15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro – Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro, de março de 2017

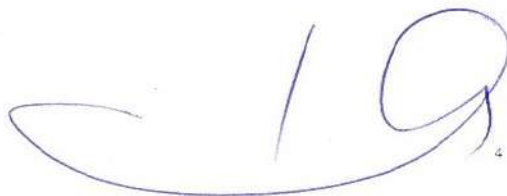


Diretor Geral HFCF



Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:





**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS Nº 16/2017, QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
HOSPITAL FEDERAL CARDOSO FONTES,
E A EMPRESA MAX CLEAN LAVANDERIA
INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.**

A União Federal, por intermédio do Hospital Federal Cardoso Fontes, com sede na Av. Menezes Côrtes, 3245 Freguesia - Jacarepaguá, na cidade do Rio de Janeiro /RJ, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.394.544/0203-72, neste ato representado pela sua Diretora Geral, Ana Paula Fernandes da Silva, nomeada pela Portaria nº 847 de 24/03/2017, publicada no DOU nº 59 de 27/03/2017, com domicílio especial a Av. Menezes Cortes nº 3.245, Jacarepaguá – Rio de Janeiro/RJ, sob as atribuições e competências estabelecidas pela Portaria GM/MS nº. 187 de 30/01/2008, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa MAX CLEAN LAVANDERIA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA – EPP inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11668311/0001-40, sediada na Estrada do Pacheco, 821 – Parte – Pacheco – São Gonçalo – RJ – CEP 24735-710 doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. Alice Maria Ramos Freitas, portadora da Carteira de Identidade nº 970.381, expedida pelo IFP/RJ, e CPF nº 247.407.647-68, tendo em vista o que consta no Processo nº 33407.008150/2017-02 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações e Portaria MPOG 409 de 21 de Dezembro de 2016, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **dispensa de licitação nº 34/2017**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de empresa especializada nos Serviços de Processamento de roupas de serviços de saúde (**Lavanderia Hospitalar**) em todas as suas etapas, sob situações higiênico-sanitárias adequadas, quantidade, qualidade e conservação, com execução mediante o regime de execução indireta, para atender às necessidades do Hospital Federal Cardoso Fontes, que serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Projeto Básico da Dispensa de Licitação, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. São parte integrante deste Contrato os Anexos I, II e III.

1.4. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
01	Contratação da prestação de serviços continuados de empresa especializada nos Serviços de Processamento de roupas de serviços de saúde (Lavanderia Hospitalar) em todas as suas etapas, sob situações higiênico-sanitárias adequadas, quantidade, qualidade e conservação, com execução mediante o regime de execução indireta, para atender às necessidades do Hospital Federal Cardoso Fontes; A prestação de serviços de processamento de roupas (Lavanderia Hospitalar) realizar-se-á mediante a utilização das dependências da Contratada, onde a roupa será processada e entregue.	25.177,77Kg/mês



Hospital Federal Cardoso Fontes

	O objeto inclui a coleta, pesagem e o transporte da roupa suja do setor de expurgo do hospital até as dependências da Contratada; recebimento, lavagem (processamento) da roupa suja na lavanderia; secagem e calandragem da roupa limpa; confecção, reparo, separação, embalagem e transporte da roupa limpa à rouparia ou setor do hospital responsável pela centralização e distribuição do enxoval aos setores do Hospital Federal Cardoso Fontes.	
--	--	--

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá início em **09/10/2017** e encerramento em **07/04/2018**, totalizando 180 (Cento e oitenta) dias, improrrogáveis, na forma do artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/1993.

2.2. A vigência Contratual poderá ter seu curso encerrado antes de 180 (Cento e oitenta) dias, sem quaisquer custos ou ônus para a Contratante, em havendo a conclusão de procedimento licitatório instaurado para a contratação do mesmo objeto de que trata o presente Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 74.274,42** (Setenta e quatro mil duzentos e setenta e quatro Reais e quarenta e dois Centavos), perfazendo o valor total de **R\$ 445.646,52** (Quatrocentos e quarenta e cinco mil seiscentos e quarenta e seis Reais e cinquenta e dois Centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: Hospital Federal Cardoso Fontes
Fonte: 6151000000
Programa de Trabalho: 10302201562176508
Elemento de Despesa: 339037
PI: 2017NE801330

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2 O pagamento somente será efetuado após a entrega de toda documentação constante do **anexo III** do presente CONTRATO.

5.3 A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir,



Hospital Federal Cardoso Fontes

devendo estar acompanhada dos documentos mencionados no §1º do art. 36 da IN/SLTI nº 02, de 2008.

5.4 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no §1º do art. 36, da IN/SLTI nº 02, de 2008 E Portaria MPOG 409/2016.

5.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.6 Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou da manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

5.7 Não sendo regularizada a situação da Contratada no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

5.8 Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.8.1. não produziu os resultados acordados;

5.8.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.8.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada,

5.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.10 Na efetivação de cada pagamento à contratada, além da consulta ao SICAF, serão realizadas consultas ao CEIS, CADICON, CADIN, CNDT E CNJ, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.11 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.13. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.



Hospital Federal Cardoso Fontes

5.15. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

5.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista na Instrução Normativa RBF 1234 de 11/01/2012

5.17.1.A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.18. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = (6/100)$$

$$365$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%.$$

6. CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor de **R\$22.282,33** (vinte e dois mil duzentos e oitenta e dois reais e trinta e três centavos) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

6.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

6.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

6.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

6.2.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

6.2.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

6.2.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

6.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, mencionados no art. 19, XIX, b da IN SLTI/MPOG 02/2008, observada a legislação que rege a matéria.

6.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;



Hospital Federal Cardoso Fontes

6.5. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

6.6. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

6.7. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

6.8. Será considerada extinta a garantia:

6.8.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

6.8.2. no prazo de três meses após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

7. CLÁUSULA SETIMA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, serão por EXECUÇÃO INDIRETA

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.2.1. Os serviços serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.2.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato

7.3. A fiscalização contratual do serviço contratado deverá seguir o disposto no anexo IV desta IN 02/2008, além das disposições previstas a seguir:

7.3.1. A verificação da adequação da prestação do serviço será realizada com base no Acordo de Níveis de Serviço, previamente definido no ato convocatório e pactuado pelas partes.

7.3.2. O prestador do serviço poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo órgão ou entidade, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

7.4. A fiscalização deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

7.5. A fiscalização do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

7.5.1. os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

7.5.2. os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

7.5.3. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

7.5.4. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

7.5.5. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

7.5.6. a satisfação do público usuário.



Hospital Federal Cardoso Fontes

7.6. O fiscal ou gestor do contrato ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.7. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

7.8. O representante da Administração deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.9. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 8666/93, a Contratada que:

9.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

9.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.1.3 não mantiver a proposta;

9.1.4 fraudar na execução do contrato

9.1.5 cometer fraude fiscal;

9.1.6 comportar-se de modo inidôneo;

9.2. Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.3.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

9.3.2 multa moratória de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

9.3. penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

9.4. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.5. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.6. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

9.7. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

9.8. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;



Hospital Federal Cardoso Fontes

9.9. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

9.10.1- tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.10.2 - tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da dispensa de licitação;

9.10.3 - demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

9.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

9.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.5.3. Indenizações e multas.

10.6. Constituem motivo para rescisão do contrato, além dos previstos no Termo de Referência:

10.6.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

10.6.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

10.6.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

10.6.4. O atraso injustificado no início do serviço;

10.6.5. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

10.6.6. A subcontratação total do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste instrumento vinculatório e no contrato;

10.6.7. A subcontratação parcial, quando não autorizada pelo HFCF, em sede de contrato.



Hospital Federal Cardoso Fontes

- 10.6.8. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 10.6.9. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do Art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 10.6.10. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 10.6.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 10.6.12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 10.6.13. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o HFCF e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 10.6.14. A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- 10.6.15. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 10.6.16. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do serviço, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 10.6.17. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
- 10.6.18. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 10.6.19. Descumprimento do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 10.7. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REAJUSTE

- 11.1. O valor contratual será fixo e irrevogável.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

- 12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão em consonância ao art. 65 da Lei nº 8.666/93.



Hospital Federal Cardoso Fontes

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro, 09 de outubro de 2017.

Ana Paula Fernandes da Silva
Diretora Geral HFCF

Alice Maria Ramos Freitas
Repres. Max Clean Lavand. Ind. e Com. Ltda – Epp

TESTEMUNHAS:



MINISTÉRIO DA SAÚDE NO RIO DE JANEIRO
SERVIÇO DE CONTROLE E CONTRATOS - SECONT/HFCF
Avenida Menezes Cortes, nº 3245, Prédio UPE - Bairro Jacarepaguá, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22745-130
Site

CONTRATO Nº 6/2018

Processo nº 33407.008091/2013-31

Unidade Gestora: Hospital Federal Cardoso Fontes

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 06/2018, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL CARDOSO FONTES/MS E EMPRESA MAX CLEAN LAVANDERIA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA EPP.

A UNIÃO por intermédio do HOSPITAL FEDERAL CARDOSO FONTES, com sede na Avenida Menezes Cortes nº 3.245, Jacarepaguá, Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.544/0203-72, neste ato representado pela sua **Diretora Geral Dra. Ana Paula Fernandes da Silva**, nomeada pela portaria nº 847 de 24 de Março de 2017, publicada no DOU nº 59 de 27 de Março de 2017, portadora da identidade nº 52.58525-2 e CPF nº 004.021.597-05, sob atribuições e competências estabelecidas pela Portaria GM/MS nº 187 de 30 de Janeiro de 2008, doravante denominado "CONTRATANTE", e do outro lado a empresa **MAX CLEAN LAVANDERIA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA EPP.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.668.311/0001-40, com sede na Estrada dos Pachecos, nº 821 - Parte - Pacheco - São Gonçalo/RJ, CEP: 24732-570, neste ato representada pelo **Sócio(a) Administrador(a), Sra. ALICE MARIA RAMOS FREITAS**, portadora da carteira de identidade nº 970.381, IFP/RJ, CPF nº 247.407.647-38, conforme Contrato Social apresentado, doravante designada "CONTRATADA", tendo em vista o que consta no **Processo nº 33407.008091/2013-31** e em observância às disposições da [Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993](#), da Lei 10.520, de 17 de Julho de 2002, do Decreto nº 2.271 de 7 de Julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de Abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o Presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão 009/2017**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços continuados de empresa especializada nos Serviços de Processamento de roupas de serviços de saúde (Lavanderia Hospitalar) em todas as suas etapas, sob situações higiênico-sanitárias, adequadas, quantidade, qualidade e conservação, com execução mediante o regime de execução indireta, para atender às necessidades do Hospital Federal Cardoso Fontes.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independente da transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE ANUAL	PREÇO POR KG	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	19542	Prestação de serviços continuados de empresa especializada nos Serviços de Processamento de roupas de serviços de saúde (Lavanderia Hospitalar) em todas as suas etapas, sob situações higiênico-sanitárias, adequadas, quantidade, qualidade e conservação, com execução mediante o regime de execução indireta, para atender às necessidades do Hospital Federal Cardoso Fontes.	KG	25.177,77	302.133,24	R\$ 3,34	R\$ 84.093,75	R\$ 1.009.125,02

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 03/09/2018 e encerramento em 03/09/2019, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração e;
- 2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 84.093,75 (oitenta e quatro mil noventa e três reais e setenta e cinco centavos), perfazendo o valor total de R\$ 1.009.125,02 (um milhão nove mil cento e vinte e cinco reais e dois centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018 na classificação abaixo:

- Gestão/Unidade: HFCF
- Fonte de Recursos: 61510000000
- Programa de Trabalho: 10302201562176508
- Elemento de Despesa: 339037
- PI: 2018NE801123

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 50.456,25 (cinquenta mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos), na modalidade de seguro garantia, caução ou carta fiança, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da lei nº 8.666 de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666 de 1993.

11.4. O Termo de Rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenização e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA.

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666 de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666 de 1993, na Lei nº 10.520 de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078 de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666 de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Rio de Janeiro, 03 de Setembro de 2018.

Luis Carlos Alves
Diretor Substituto HFCE

Alice Maria Ramos Freitas
Representante legal da Max Clean Lavanderia Industrial e Comercial Ltda EPP.



Documento assinado eletronicamente por **Alice Maria Ramos Freitas, Usuário Externo**, em 28/08/2018, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Alves, Coordenador(a) de Administração**, em 30/08/2018, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5191313** e o código CRC **5C9D2813**.

Referência: Processo nº 33407.008091/2013-31

SEI nº 5191313



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Departamento de Atenção Hospitalar Domiciliar e de Urgência
Hospital Federal Cardoso Fontes
Coordenação de Administração
Serviço de Controle e Contratos

TERMO ADITIVO

Processo nº 33407.008091/2013-31

Unidade Gestora: HOSPITAL FEDERAL CARDOSO FONTES

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº06/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL CARDOSO FONTES/MS E A EMPRESA MAX CLEAN LAVANDERIA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA EPP.

A UNIÃO por intermédio do HOSPITAL FEDERAL CARDOSO FONTES, Unidade Hospitalar da Administração Direta, ligada ao MINISTÉRIO DA SAÚDE, neste ato representado pela sua Diretora Geral Dra. Ana Paula Fernandes da Silva, nomeada pela portaria nº 847 de 24/03/2017, publicada no DOU nº 59 de 27/03/2017 com domicílio especial a Av. Menezes Cortes no 3.245, Jacarepaguá – Rio de Janeiro/RJ, sob as atribuições e competências estabelecidas pela Portaria GM/MS no. 187 de 30/01/2008, doravante denominado “CONTRATANTE”, e do outro lado a empresa MAX CLEAN LAVANDERIA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA EPP inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.668.311/0001-40, sediada na Estrada dos Pachecos, no 821 - Parte - Pacheco - São Gonçalo/RJ, CEP: 24732-570, neste ato representada pelo Sócio(a) Administrador(a), Sra. ALICE MARIA RAMOS FREITAS, portadora da carteira de identidade nº 970.381, IFP/RJ, CPF nº 247.407.647-38, conforme Contrato Social apresentado, doravante designada "CONTRATADA", tendo em vista o que consta no Processo nº 33407.008091/2013-31 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO 01/2019, decorrente do Pregão – Sistema de Registro de Preços nº 09/2017 tudo mediante as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente TERMO ADITIVO tem por objeto a PRORROGAÇÃO do Contrato nº 06/2018, de acordo com que faculta o Art. 57, Inciso II da Lei 8666/93, referente a "prestação serviços especializados em Processamento de roupas de serviços de saúde (Lavanderia Hospitalar) em todas as suas etapas, sob situações higiênico-sanitárias, adequadas, quantidade, qualidade e conservação, com execução mediante o regime de execução indireta, para atender às necessidades do Hospital Federal Cardoso Fontes., por mais um período de 12 (doze) meses.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O valor mensal da contratação é de R\$ **87.230,45** (oitenta e sete mil duzentos e trinta Reais e quarenta e cinco Centavos) perfazendo o valor global de R\$ **1.046.765,40** (um milhão quarenta e seis mil setecentos e sessenta e cinco Reais e quarenta Centavos), referente a 12 meses já incluídas todas as despesas que incidam sobre o Contrato.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. O valor acima é meramente estimativo de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA**

O prazo do presente TERMO ADITIVO será de **03/09/2020 a 02/09/2021**, ou até que se conclua um **novo processo licitatório**.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta do Hospital Federal Cardoso Fontes/Ministério da Saúde para o exercício de 2019/2020. Sob a seguinte classificação:

Gestão: Hospital Federal Cardoso Fontes

Fonte de recursos: 6151000000

Natureza da Despesa: 10302201562176508

Programa de Trabalho: 339037 - 02

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 35, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011 (*)

“NOS CONTRATOS CUJA DURAÇÃO ULTRAPASSE O EXERCÍCIO FINANCEIRO, A INDICAÇÃO DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E DO RESPECTIVO EMPENHO PARA ATENDER A DESPESA RELATIVA AO EXERCÍCIO FUTURO PODERÁ SER FORMALIZADA POR APOSTILAMENTO.”

5. **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

6.1. Este Termo Aditivo somente terá validade após sua publicação, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme o previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei no 8.666/93, correndo as despesas por conta do Contratante.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – FORO**

7.1. Quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Termo Aditivo e que não forem passíveis de solução amigável, serão dirimidas em juízo, no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro. E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo Aditivo que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos contraentes.

Rio de Janeiro, 28 de Agosto de 2020.

Assinado eletronicamente
Ana Paula Fernandes da Silva
Diretora Geral HFCF

Alice Maria Ramos Freitas
Representante titular



Documento assinado eletronicamente por **Alice Maria Ramos Freitas, Usuário Externo**, em 01/09/2020, às 13:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Fernandes da Silva, Diretor(a) do Hospital Federal Cardoso Fontes**, em 01/09/2020, às 21:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0016453542** e o código CRC **44C23169**.

Referência: Processo nº 33407.008091/2013-31

SEI nº 0016453542

Serviço de Controle e Contratos - SECONT/HFCF
Avenida Menezes Cortes, nº 3245 Prédio UPE - Bairro Jacarepaguá, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22745-130
Site



**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS N.º 08/2017, QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL
FEDERAL CARDOSO FONTES, E A EMPRESA
TRADE BUILDING ENGENHARIA E SERVIÇOS
LTDA.**

A União Federal, por intermédio do Hospital Federal Cardoso Fontes, com sede na Av. Menezes Côrtes, 3245 Freguesia - Jacarepaguá, na cidade do Rio de Janeiro /RJ, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.394.544/0203-72, neste ato representado pelo Diretor Geral Dr. Raymond Jabra Jacoub, nomeado pela Portaria nº 1665 de 15 de setembro de 2016, publicada no D.O.U de 16 de setembro de 2016, inscrito(a) no CPF sob o nº 381.961.077-49 portador da Carteira de Identidade nº 52.257.062, CRM/RJ, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa TRADE BUILDING ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 03.232.447/0001-84, sediado(a) na Rua João Romariz, 166 – Ramos – Rio de Janeiro/RJ, CEP 21031-700, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Sid Roberto Villar, portador da Carteira de Identidade nº 861012888, expedida pelo CREA/RJ, e CPF nº 833.829.847-68, tendo em vista o que consta no **Processo n.º 33407. 010695/2016-90** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação n.º 06/2017**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa, para a prestação de serviços de limpeza técnica em ambiente hospitalar, conservação de bens móveis e imóveis; e conservação e manutenção de áreas verdes, tais como: corte de grama, roçada, capina, extirpação de ervas daninhas, manutenção de jardins e jardineiras; disponibilizando mão-de-obra, produtos saneantes domissanitários, materiais, insumos e equipamentos, das dependências do complexo do HOSPITAL FEDERAL CARDOSO FONTES, para cobrir uma área total de 59.997,00 m² (cinquenta e nove mil novecentos e noventa e sete m²), que serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital da dispensa, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE/ POSTOS
01	Serviços de limpeza técnica em ambiente hospitalar, conservação de bens móveis e imóveis; e conservação e manutenção de áreas verdes, tais como: corte de grama, roçada, capina, extirpação de ervas daninhas, manutenção de jardins e jardineiras; disponibilizando mão-de-obra, produtos saneantes domissanitários, materiais, insumos e equipamentos, das dependências do	95



	complexo do HOSPITAL FEDERAL CARDOSO FONTES, para cobrir uma área total de 59.997,00 m ² (cinquenta e nove mil novecentos e noventa e sete m ²), conforme especificações discriminadas no Termo de Referência	
--	---	--

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **15/03/2017** e encerramento em **10/09/2017**, totalizando 180 (Cento e oitenta) dias, improrrogáveis, conforme descrito no Edital, na forma do artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/1993.

2.2. A vigência Contratual poderá ter seu curso encerrado antes de 180 (Cento e oitenta) dias, sem quaisquer custos ou ônus para a Contratante, em havendo a conclusão de procedimento licitatório instaurado para a contratação do mesmo objeto de que trata o presente Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor **mensal** da contratação é de R\$ **488.797,98** (quatrocentos e oitenta e oito mil, setecentos e noventa e sete reais e noventa e oito centavos), perfazendo o valor **total** de R\$ **2.932.787,87** (dois milhões, novecentos e trinta e dois mil, setecentos e oitenta e sete reais e oitenta e sete centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 0001

Fonte: 6151000000

Programa de Trabalho: 10302201562176508

Elemento de Despesa: 339037

PI:

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 146.639,39 (cento e quarenta e seis mil seiscentos e trinta e nove reais e trinta e nove centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital.



7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA serão de Execução Indireta sob empreitada por preço unitário, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE, são aqueles previstos no Projeto Básico anexo do Edital

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

10.5. Constituem motivo para rescisão do contrato, além dos previstos no Termo de Referência:

10.5.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

10.5.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

10.5.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

10.5.4. O atraso injustificado no início do serviço;

10.5.5. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

10.5.6. A subcontratação total do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste instrumento vinculatório e no contrato;

10.5.7. A subcontratação parcial, quando não autorizada pelo INC, em sede de contrato.

10.5.8. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

10.5.9. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do Art. 67 da Lei nº 8.666/93;



- 10.5.10. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 10.5.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 10.5.12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 10.5.13. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o INC e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 10.5.14. A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- 10.5.15. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 10.5.16. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do serviço, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 10.5.17. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
- 10.5.18. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 10.5.19. Descumprimento do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 10.5.20. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

- 11.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 11.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

- 12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/93.



12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

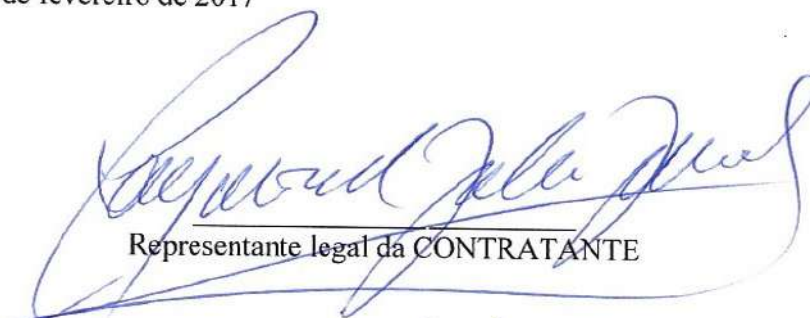
14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

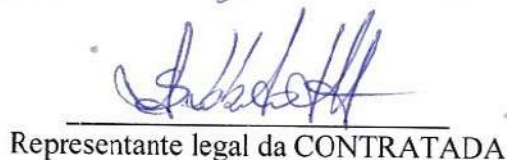
15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 2017



Representante legal da CONTRATANTE



Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS Nº 19/2017, QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
HOSPITAL FEDERAL CARDOSO FONTES,
E A EMPRESA TRADE BUILDING
ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.**

A União Federal, por intermédio do Hospital Federal Cardoso Fontes, com sede na Av. Menezes Côrtes, 3245 Freguesia - Jacarepaguá, na cidade do Rio de Janeiro /RJ, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.394.544/0203-72, neste ato representado pela sua Diretora Geral, Ana Paula Fernandes da Silva, nomeada pela Portaria nº 847 de 24/03/2017, publicada no DOU nº 59 de 27/03/2017, com domicílio especial a Av. Menezes Cortes nº 3.245, Jacarepaguá – Rio de Janeiro/RJ, sob as atribuições e competências estabelecidas pela Portaria GM/MS nº. 187 de 30/01/2008, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa TRADE BUILDING ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 03.232.447/0001-84, sediado(a) na Rua João Romariz, 166 – Ramos – Rio de Janeiro/RJ, CEP 21031-700, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Sid Roberto Villar, portador da Carteira de Identidade nº 861012888, expedida pelo CREA/RJ, e CPF nº 833.829.847-68, tendo em vista o que consta no Processo nº 33407.008155/2017-16 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações e Portaria MPOG nº 409 de 21 de dezembro de 2016, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de licitação nº 37/2017**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza técnica em ambiente hospitalar, conservação de bens móveis e imóveis; e conservação e manutenção de áreas verdes, tais como: corte de grama, roçada, capina, extirpação de ervas daninhas, manutenção de jardins e jardineiras; disponibilizando mão-de-obra, produtos saneantes domissanitários, materiais, insumos e equipamentos, das dependências do complexo do HOSPITAL FEDERAL CARDOSO FONTES, que serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico.

1.1. Este Termo de Contrato vincula-se ao Projeto Básico da Dispensa de Licitação, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2. São parte integrante deste Contrato os anexos I, II, III e IV.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE/ POSTOS
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza técnica em ambiente hospitalar, conservação de bens móveis e imóveis; e conservação e manutenção de áreas verdes, tais como: corte de grama, roçada, capina, extirpação de ervas daninhas,	127



Hospital Federal Cardoso Fontes

	manutenção de jardins e jardineiras; disponibilizando mão-de-obra, produtos saneantes domissanitários, materiais, insumos e equipamentos, das dependências do complexo do HOSPITAL FEDERAL CARDOSO FONTES, conforme especificações discriminadas no Projeto Básico	
--	--	--

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá início em **20/10/2017** e encerramento em **18/04/2018**, totalizando 180 (Cento e oitenta) dias, improrrogáveis, na forma do artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/1993.

2.2. A vigência Contratual poderá ter seu curso encerrado antes de 180 (Cento e oitenta) dias, sem quaisquer custos ou ônus para a Contratante, em havendo a conclusão de procedimento licitatório instaurado para a contratação do mesmo objeto de que trata o presente Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 658.040,30 (setecentos e cinquenta e oito mil quarenta Reais e trinta Centavos), perfazendo o valor total de R\$ 3.948.241,80 (Três milhões novecentos e quarenta e oito mil duzentos e quarenta e um Reais e oitenta Centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 0001

Fonte: 6151000000

Programa de Trabalho: 10302201562176508

Elemento de Despesa: 339037

PI:

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2 O pagamento somente será efetuado após a entrega de toda documentação constante do **anexo IV** do presente CONTRATO.

5.3 A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir, devendo estar acompanhada dos documentos mencionados no §1º do art. 36 da IN/SLTI nº 02, de 2008.

5.4 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das



Hospital Federal Cardoso Fontes

comprovações mencionadas no §1º do art. 36, da IN/SLTI nº 02, de 2008 E Portaria MPOG 409/2016.

5.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.6 Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou da manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

5.7 Não sendo regularizada a situação da Contratada no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

5.8 Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.8.1. não produziu os resultados acordados;

5.8.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.8.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada,

5.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.10 Na efetivação de cada pagamento à contratada, além da consulta ao SICA, serão realizadas consultas ao CEIS, CADICON, CADIN, CNDT E CNJ, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.11 Constatando-se, junto ao SICA, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.13. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICA.

5.15. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICA.

5.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista na Instrução Normativa RFB 1234 de 11/01/2012



Hospital Federal Cardoso Fontes

5.17. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.18. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = (6/100)$$

$$365$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6. CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

6.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

6.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

6.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

6.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

6.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

6.3.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

6.3.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

6.3.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

6.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, mencionados no art. 19, XIX, b da IN SLTI/MPOG 02/2008, observada a legislação que rege a matéria.

6.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;

6.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.



Hospital Federal Cardoso Fontes

6.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

6.8. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

6.9. Será considerada extinta a garantia:

6.9.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

6.9.2. no prazo de três meses após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, serão por EXECUÇÃO INDIRETA

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.2.1. Os serviços serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.2.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato

7.3. A fiscalização contratual do serviço contratado deverá seguir o disposto no anexo IV desta IN 02/2008, além das disposições previstas a seguir:

7.3.1. A verificação da adequação da prestação do serviço será realizada com base no Acordo de Níveis de Serviço, previamente definido no ato convocatório e pactuado pelas partes.

7.3.2. O prestador do serviço poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo órgão ou entidade, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

7.4. A fiscalização deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

7.5. A fiscalização do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

7.5.1. os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

7.5.2. os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

7.5.3. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

7.5.4. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

7.5.5. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

7.5.6. a satisfação do público usuário.

7.6. O fiscal ou gestor do contrato ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade



Hospital Federal Cardoso Fontes

efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.7. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

7.8. O representante da Administração deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.9. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.10. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

- a) recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição federal, sob pena de rescisão contratual;
- b) recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;
- c) pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;
- d) fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação quando cabível;
- e) pagamento do 13º salário;
- f) concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;
- g) realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
- h) eventuais cursos de treinamento e reciclagem;
- i) encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS e a CAGED;
- j) cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e
- k) cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

7.11. Quando da rescisão contratual nas contratações de que trata o artigo anterior, o fiscal deve verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

7.11.1. Até que a contratada comprove o disposto no caput, o órgão ou entidade contratante deverá reter a garantia prestada.

8. CLÁUSULA OITAVA—OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 8666/93, a Contratada que:

- 9.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 9.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 9.1.3 não mantiver a proposta;
- 9.1.4 fraudar na execução do contrato
- 9.1.5 cometer fraude fiscal;



Hospital Federal Cardoso Fontes

- 9.1.6 comportar-se de modo inidôneo;
- 9.2. Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 9.3.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 9.3.2 multa moratória de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 9.3. penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 9.4. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 9.5. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 9.6. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 9.7. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 9.8. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 9.9. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 9.10.1- tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 9.10.2 - tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da dispensa de licitação;
- 9.10.3 - demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 9.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 9.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.
- 9.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

- 10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 10.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- 10.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.



Hospital Federal Cardoso Fontes

10.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.5.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REPACTUAÇÃO

11.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 2008.

11.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a repactuação será contado, para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

11.3. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data do encerramento da vigência do contrato.

11.4. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

11.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

11.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

11.7. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

11.8. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

11.9. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

11.10. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

11.11. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

Hospital Federal Cardoso Fontes

11.12. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

11.13. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

11.14. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão em consonância ao art.65 da Lei nº 8.666/93.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

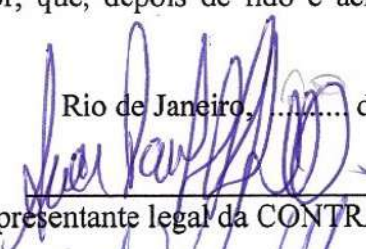
15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

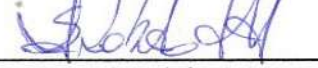
16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro, de de 2017.


Representante legal da CONTRATANTE


Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


SIA Roberto Villar
Diretor Executivo
Trade Building Eng. e Serv. Ltda

MINISTÉRIO DA SAÚDE NO RIO DE JANEIRO

CONTRATO Nº 8/2018

Unidade Gestora: Hospital Federal Cardoso Fontes

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 08/2018, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL CARDOSO FONTES/MS E A EMPRESA NOVA RIO SERVIÇOS GERAIS LTDA.

A **UNIÃO**, por intermédio do **HOSPITAL FEDERAL CARDOSO FONTES**, com sede na Av. Menezes Côrtes, 3245 Freguesia - Jacarepaguá, na cidade do Rio de Janeiro /RJ, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.394.544/0203-72, neste ato representado pela **Diretora Geral Dra. ANA PAULA FERNANDES DA SILVA**, nomeado pela Portaria nº 847 de 24 de março de 2017, publicada no D.O.U nº 59 de 27 de março de 2017, inscrita no CPF sob o nº 004.021.597-05 e portadora da Carteira de Identidade nº 07.579.608-6, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **NOVA RIO SERVIÇOS GERAIS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.212.545/0001-43, sediada na rua Licínio Cardoso, nº 436 - São Francisco Xavier, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20960-015, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. JOSÉ GERALDO MELO BARBOSA**, portador da Carteira de Identidade nº 060663382, expedida pelo IFP/RJ e CPF nº 637.658.297-49, tendo em vista o que consta no Processo nº 33407.007585/2013-06 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão nº 24/2018**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em serviços de limpeza técnica em ambiente hospitalar, conservação de bens móveis e imóveis; e conservação e manutenção de áreas verdes, tais como: corte de grama, roçada, capina, extirpação de ervas daninhas, manutenção de jardins e jardineiras; disponibilizando mão-de-obra, produtos saneantes domissanitários, materiais, insumos e equipamentos, das dependências do complexo do HOSPITAL FEDERAL CARDOSO FONTES, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 das Instruções Normativas nº 05, de 25 de maio de 2017, RESOLUÇÃO ANVISA- RDC Nº 15, DE 15 DE MARÇO DE 2012 e outras Normas correlatas ao objeto à ser contratado, suas atualizações ou outras que venham a substituí-las, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Instrumento Convocatório, para cobrir uma área total de 62.022 m², (sessenta e dois mil e vinte e dois metros quadrados), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da Contratação:

Tipo de Área	Jornada	Turno	Qtd de Turnos	Produtividade (homem/m²)	Frequência	Área m²
--------------	---------	-------	---------------	--------------------------	------------	---------

ÁREA INTERNA	8 hs	Diário	1	800	Mensal	5.977,00
	12 hs	12x36	2	800	Mensal	19.355,00
ÁREA EXTERNA	12hs	12x36	2	1800	Mensal	5.190,00
	12 hs	12x36	2	1800	Mensal	5.550,00
	12hs	12x36	2	1800	Mensal	7.200,00
ESQUADRIA EXTERNA - FACE INTERNA/EXTERNA	08 hs	Diário	1	300	Mensal	744,00
FACHADA ENVIDRAÇADA - FACE EXTERNA	08 hs	Diário	1	130	Semestral	2.506,00
ÁREA HOSPITALAR E ASSEMELHADOS: MÉDICO-HOSPITALAR E ADMINISTRATIVA	8 hs	Diário	1	360	Mensal	4.022,00
	12 hs dia	12x36	2	360	Mensal	5.000,00
	12 hs noite	12x36	2	360	Mensal	6.478,00
						62.022,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **23/09/2018** e encerramento em **23/09/2019**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 532.713,37** (quinhentos e trinta e dois mil setecentos e treze reais e trinta e sete centavos), perfazendo o valor total de **R\$ 6.392.560,40** (seis milhões trezentos e noventa e dois mil quinhentos e sessenta reais e quarenta centavos)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: HFCF

Fonte: 61510000000

Programa de Trabalho: 10302201562176508

Elemento de Despesa: 339037

PI: 2018NE801178

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n.5/2017.

5.2. A parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1.94% no primeiro ano e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do Termo Aditivo, nos termos da nº 12.506/2011.

6. **CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO**

6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017.

6.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

6.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.3.2. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

6.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

6.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

6.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

6.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

6.7.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

6.7.2. do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

6.7.3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

6.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

6.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

6.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

6.12. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.12.1. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se especialmente o índice específico, setorial ou geral XXXX que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada, sem prejuízo das verificações abaixo mencionadas:

6.12.2. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

- 6.12.3. as particularidades do contrato em vigência;
- 6.12.4. a nova planilha com variação dos custos apresentados;
- 6.12.5. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- 6.12.6. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.
- 6.13. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- 6.13.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- 6.13.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- 6.13.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 6.14. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 6.15. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 6.16. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos. CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista nesta cláusula
- 6.17. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.
- 6.18. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de **R\$ 319.628,02** (trezentos e dezenove mil seiscentos e vinte e oito reais e dois centavos na modalidade de Garantia contratual, seguro fiança ou caução, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
- 7.2. A garantia prevista em edital somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS,, conforme estabelecido no art. 2º, §2º, V da Portaria MP n. 409/2016, observada a legislação que rege a matéria.
- 7.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na nº 8.666, de 1993, na nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1. É eleito o Foro da seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Rio de Janeiro 23 de Setembro de 2018.

Ana Paula Fernandes da Silva
Diretora Geral HFCF

José Geraldo Melo Barbosa
Representante legal da Nova Rio Serviços Gerais Ltda.



Documento assinado eletronicamente por **José Geraldo Melo Barbosa, Usuário Externo**, em 18/09/2018, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Fernandes da Silva, Diretor(a) do Hospital Federal Cardoso Fontes**, em 19/09/2018, às 18:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5739377** e o código CRC **72F6FC3A**.



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro
Hospital Federal Cardoso Fontes
Coordenação de Administração
Serviço de Controle e Contratos

TERMO

Unidade Gestora: HOSPITAL FEDERAL CARDOSO FONTES

2º. TERMO de contrato nº **08/2018**, que entre si celebram a União, por intermédio do **HOSPITAL FEDERAL CARDOSO FONTES/MS** e a empresa **NOVA RIO SERVIÇOS GERAIS LTDA.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **HOSPITAL FEDERAL CARDOSO FONTES**, com sede na Av. Menezes Côrtes, 3245 Freguesia - Jacarepaguá, na cidade do Rio de Janeiro /RJ, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.394.544/0203-72, neste ato representado pela **Diretora Geral Dra. ANA PAULA FERNANDES DA SILVA**, nomeado pela Portaria nº 847 de 24 de março de 2017, publicada no D.O.U nº 59 de 27 de março de 2017, inscrita no CPF sob o nº 004.021.597-05 e portadora da Carteira de Identidade nº 07.579.608-6, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **NOVA RIO SERVIÇOS GERAIS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.212.545/0001-43, sediada na rua Licínio Cardoso, nº 436 - São Francisco Xavier, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20960-015, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. JOSÉ GERALDO MELO BARBOSA**, portador da Carteira de Identidade nº 060663382, expedida pelo IFP/RJ e CPF nº 637.658.297-49, tendo em vista o que consta no Processo nº 33407.007585/2013-06 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão nº 24/2018**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em serviços de limpeza técnica em ambiente hospitalar, conservação de bens móveis e imóveis; e conservação e manutenção de áreas verdes, tais como: corte de grama, roçada, capina, extirpação de ervas daninhas, manutenção de jardins e jardineiras; disponibilizando mão-de-obra, produtos saneantes domissanitários, materiais, insumos e equipamentos, das dependências do complexo do HOSPITAL FEDERAL CARDOSO FONTES, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 das Instruções Normativas nº 05, de 25 de maio de 2017, RESOLUÇÃO ANVISA- RDC nº 15, DE 15 DE MARÇO DE 2012 e outras Normas correlatas ao objeto à ser contratado, suas atualizações ou outras que venham a substituí-las, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Instrumento Convocatório, para cobrir uma área total de 62.022 m², (sessenta e dois mil e vinte e dois metros quadrados), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Objeto da Contratação:

Tipo de Área	Jornada	Turno	Qtd de Turnos	Produtividade (homem/m²)	Frequência	Área m²
ÁREA INTERNA	8 hs	Diário	1	800	Mensal	5.977,00
	12 hs	12x36	2	800	Mensal	19.355,00
ÁREA EXTERNA	12hs	12x36	2	1800	Mensal	5.190,00
	12 hs	12x36	2	1800	Mensal	5.550,00
	12hs	12x36	2	1800	Mensal	7.200,00
ESQUADRIA EXTERNA - FACE INTERNA/EXTERNA	08 hs	Diário	1	300	Mensal	744,00
FACHADA ENVIDRAÇADA - FACE EXTERNA	08 hs	Diário	1	130	Semestral	2.506,00
ÁREA HOSPITALAR E ASSEMBLADOS: MÉDICO-HOSPITALAR E ADMINISTRATIVA	8 hs	Diário	1	360	Mensal	4.022,00
	12 hs dia	12x36	2	360	Mensal	5.000,00
	12 hs noite	12x36	2	360	Mensal	6.478,00
						62.022,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **23/09/2020** e encerramento em **22/09/2021**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

Os serviços tenham sido prestados regularmente;

Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

Juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

O valor mensal da contratação é de **R\$ 532.713,37** (quinhentos e trinta e dois mil setecentos e treze reais e trinta e sete centavos), perfazendo o valor total de **R\$ 6.392.560,40** (seis milhões trezentos e noventa e dois mil quinhentos e sessenta reais e quarenta centavos)

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta do Hospital Federal Cardoso Fontes/Ministério da Saúde para o exercício de 2019. Sob a seguinte classificação:

Gestão: Hospital Federal Cardoso Fontes

Fonte de recursos: 6151000000

Natureza da Despesa:

Programa de Trabalho:

PI:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 35, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011 (*)

“NOS CONTRATOS CUJA DURAÇÃO ULTRAPASSE O EXERCÍCIO FINANCEIRO, A INDICAÇÃO DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E DO RESPECTIVO EMPENHO PARA ATENDER A DESPESA RELATIVA AO EXERCÍCIO FUTURO PODERÁ SER FORMALIZADA POR APOSTILAMENTO.”

5. **CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

Este Termo Aditivo somente terá validade após sua publicação, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme o previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas por conta do Contratante.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DO FORO**

Quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Termo Aditivo e que não forem passíveis de solução amigável, serão dirimidas em juízo, no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PERMANÊNCIA DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO**

Continuam em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições previstas no Pregão nº 41/2017, desde que não colidentes com as novas cláusulas e condições ora pactuadas. E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo Aditivo que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos contraentes.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2020.

Ana Paula Fernandes da Silva
Diretora Geral HFCF

José Geraldo Melo Barbosa
Representante Legal Nova Rio Serviços Gerais Ltda.



Documento assinado eletronicamente por **José Geraldo Melo Barbosa, Usuário Externo**, em 22/09/2020, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Fernandes da Silva, Diretor(a) do Hospital Federal Cardoso Fontes**, em 22/09/2020, às 21:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0016698402** e o código CRC **C45E75AC**.

Referência: Processo nº 33407.007585/2013-06

SEI nº 0016698402

Serviço de Controle e Contratos - SECONT/HFCF
Avenida Menezes Cortes, nº 3245 Prédio UPE - Bairro Jacarepaguá, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22745-130
Site

PROCESSO	PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 33407.001194/2012-99	01/2013



CONTRATO Nº 004/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 004/2014 QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL CARDOSO FONTES, E A EMPRESA SM21 ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

A UNIÃO, por intermédio do HOSPITAL FEDERAL CARDOSO FONTES, com sede na Avenida Menezes Cortes nº 3.245, Jacarepaguá, na cidade do Rio de Janeiro /Estado RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.544/0203-72, neste ato representado pelo Diretor **Dr. Paulo Roberto Marçal Alves**, nomeado pela Portaria nº 202, de 07 de fevereiro de 2012, publicada no DOU nº 28 de 08 de fevereiro de 2012, inscrito no CPF nº 401.270.797-34, portador da Carteira de Identidade nº 52.26720-9 CRM/RJ, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa SM21 ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.566.106/0001-82, sediada na Rua Dr.º Eugênio Cordeiro nº 124, Centro, na cidade do Rio Bonito /Estado RJ, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Marcio Rosa da Costa, portador da Carteira de Identidade nº M1 486.234, expedida pela SSP/MG, e CPF nº 135.419.276-15, tendo em vista o que consta no Processo nº 33407.001194/2012-99 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão nº 01/2013, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de BRIGADA DE EMERGÊNCIA nas dependências do Hospital Federal Cardoso Fontes, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

EM BRANCO

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O prazo de vigência deste Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 24/06/2014 e encerramento em 24/06/2015, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses.

MS/2014
365
7

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

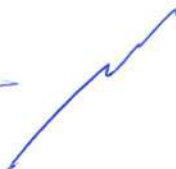
SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O valor mensal da contratação é de R\$ 26.234,80 (vinte e seis mil duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), perfazendo o valor total de R\$ 314.817,60 (trezentos e quatorze mil oitocentos e dezessete reais e sessenta centavos).

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta do exercício financeiro de 2014, e orçadas com base no Quadro Demonstrativo elaborado de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços, parte integrante deste Termo de Referência.

EM BRANCO

UNIDADE HOSPITALAR	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	PROGRAMA DE TRABALHO
HFCF	339037	6151000000	10302201562176508

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

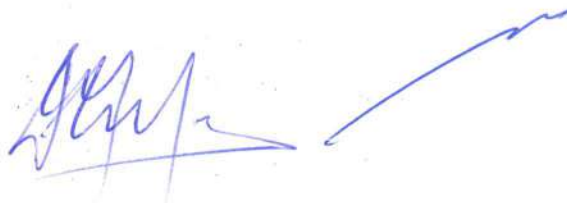
SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 07 (sete) dias, contado da data final do período de adimplimento da parcela da contratação a que aquela se referir, devendo estar acompanhada dos documentos mencionados no §1º do art. 36 da IN/SLTI nº 02, de 2008.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

SUBCLÁUSULA QUINTA - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no §1º do art. 36, da IN/SLTI nº 02, de 2008.



EM BRANCO

SUBCLÁUSULA SEXTA - Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Não sendo regularizada a situação da Contratada no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé ou incapacidade de corrigir a situação, o pagamento dos valores em débito será realizado em juízo, sem prejuízo das sanções cabíveis.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada,

SUBCLÁUSULA NONA - O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



MS/SIP
365
7

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

$I = \frac{(6/100)}{365}$

365

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA SEXTA - REPACTUAÇÃO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

SUBCLÁUSULA QUARTA - Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

SUBCLÁUSULA QUINTA - Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo a respectiva repactuação anterior.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

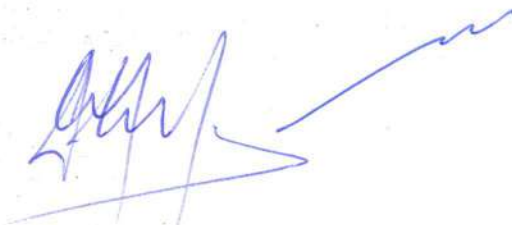
SUBCLÁUSULA OITAVA - Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

SUBCLÁUSULA NONA - Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

I) da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

II) do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.



EM BRANCO

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

- I) os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- II) as particularidades do contrato em vigência;
- III) a nova planilha com variação dos custos apresentados;
- IV) indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- V) índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.



EM BRANCO

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

372
371

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

II) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

III) em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA NONA - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA - O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

[Handwritten signature]

EN BLANCO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 15.740,88 (quinze mil setecentos e quarenta reais e oitenta e oito centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 15(quinze) dias, observadas às condições previstas no Edital, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93, a saber:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia; e
- c) fiança bancária.

CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.



EM BRANCO

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

I) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - É vedado à CONTRATADA:

I) caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

II) interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



EM BRANCO

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Paulo Roberto Marçal Alves
CRM 52.26720-9 - OIAPE 0648216
DIRETOR GERAL
Federal Cardoso Gomes / RJ

Rio de Janeiro, 13 de junho de 2014.

Pela CONTRATANTE

Pela CONTRATADA

Testemunhas:

Nome completo e CPF

Nome completo e CPF



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção à Saúde
Departamento de Gestão Hospitalar no Estado do Rio de Janeiro
Hospital Federal Cardoso Fontes
Coordenação de Administração
Serviço de Controle e Contratos

TERMO ADITIVO Nº 5

Unidade Gestora: HFCF

5º. TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº04/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL FEDERAL CARDOSO FONTES/MS E A EMPRESA SM21 ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

A **UNIÃO** por intermédio do **HOSPITAL FEDERAL CARDOSO FONTES**, Unidade Hospitalar da Administração Direta, ligada ao **MINISTÉRIO DA SAÚDE**, neste ato representado pela sua Diretora Geral **Dra. Ana Paula Fernandes da Silva**, nomeada pela portaria nº 847 de 24/03/2017, publicada no DOU nº 59 de 27/03/2017, com domicílio especial a Av. Menezes Cortes nº 3.245, Jacarepaguá – Rio de Janeiro/RJ, sob as atribuições e competências estabelecidas pela Portaria GM/MS nº. 187 de 30/01/2008, doravante denominado **"CONTRATANTE"**, e do outro lado a empresa **SM21 ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**. CNPJ/MF sob o nº 02.566.106/0001-82, sediada na Rua Dr.º Eugênio Cordeiro nº 124, Centro, na cidade do Rio Bonito /Estado RJ, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Marcio Rosa da Costa, portador da Carteira de Identidade nº M1 486.234, expedida pela SSP/MG, e CPF nº 135.419.276-15 conforme instrumento procuratório apresentado doravante denominada **"CONTRATADA"**, resolvem firmar o presente TERMO ADITIVO nº 04/2018 ao contrato 04/2014, processo nº 33407.001194/2012-99, Pregão Eletrônico nº 01/2013, em observância do disposto no Art. 57, II e Art. 65, I, da Lei 8666/93, sob os termos e condições estabelecidas nas cláusulas abaixo, que passarão a fazer parte integrante do supracitado Contrato:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente **TERMO ADITIVO** tem por objeto a **PRORROGAÇÃO EXTRAORDINÁRIA** do Contrato nº **004/2014**, de acordo com que faculta o Art. 57, §4º da Lei 8666/93, referente a "prestação dos serviços de BRIGADA DE EMERGÊNCIA nas dependências do Hospital Federal Cardoso Fontes", por mais um período de 12 (doze) meses ou **ATÉ QUE SE CONCLUA NOVO PROCESSO LICITATÓRIO**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. A Contratante pagará a Contratada pelo serviço efetivamente executado o **valor mensal de R\$ 33.337,72 (Trinta e três mil trezentos e trinta e sete reais e setenta e dois centavos)**, totalizando um **valor anual de R\$ 400.052,64 (Quatrocentos mil cinquenta e dois reais e sessenta e quatro centavos)**, já incluídas todas as despesas que incidam sobre o Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo do presente TERMO ADITIVO será de 24/06/2019 à 23/06/2020, conforme disposto no art. 57, II, § 4º da lei 8666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta do Hospital Federal Cardoso Fontes/Ministério da Saúde para o exercício de 2019/2020. Sob a seguinte classificação:

Gestão: Hospital Federal Cardoso Fontes

Fonte de recursos: 6151000000

Natureza da Despesa: 10302201562176508

Programa de Trabalho: 339037-07

PI:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 35, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011 (*)

“NOS CONTRATOS CUJA DURAÇÃO ULTRAPASSE O EXERCÍCIO FINANCEIRO, A INDICAÇÃO DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E DO RESPECTIVO EMPENHO PARA ATENDER A DESPESA RELATIVA AO EXERCÍCIO FUTURO PODERÁ SER FORMALIZADA POR APOSTILAMENTO.”

5. CLÁUSULA QUINTA - DA RENOVACÃO DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1. A garantia contratual deverá ser renovada nas mesmas condições da CLÁUSULA SÉTIMA do contrato em epígrafe.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

6.1. Este Aditivo somente terá validade após sua publicação, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme o previsto no parágrafo único do art. 61 da lei nº 8.666/93, correndo as despesas por conta do Contratante.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- DO FORO

Quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Termo Aditivo e que não forem passíveis de solução amigável, serão dirimidas em juízo, no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

8. CLÁUSULA OITAVA- DA PERMANÊNCIA DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO

8.1. Continuam em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições previstas no Pregão nº 01/2013, desde que não colidentes com as novas cláusulas e condições ora pactuadas.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro, 24 de Junho de 2019.


Ana Paula Fernandes da Silva
Diretora Geral HFCF


Marcio Rosa da Costa
Representante Legal



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro
Hospital Federal Cardoso Fontes
Coordenação de Administração
Serviço de Controle e Contratos

CONTRATO Nº 1/2020

Processo nº 33407.009592/2020-63

Unidade Gestora: Hospital Federal Cardoso Fontes

CONTRATO DE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/2020 QUE CELEBRAM ENTRE SI O HOSPITAL FEDERAL CARDOSO FONTES, MINISTÉRIO DA SAÚDE NO RIO DE JANEIRO E A DS ALADO ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI.

A **MINISTÉRIO DA SAÚDE NO RIO DE JANEIRO – MS/RJ**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.544/0203-72, neste ato representado pela **Diretora Geral Dra. ANA PAULA FERNANDES DA SILVA**, nomeada pela Portaria nº 847 de 24 de março de 2017, publicada no D.O.U nº 59 de 27 de março de 2017, inscrita no CPF sob o nº 004.021.597-05 e portadora da Carteira de Identidade nº 07.579.608-6, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a **DS ALADO ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.559.145/0001-02, estabelecida à R. Artur Rios, 1388 - loja c/d - Campo Grande, Rio de Janeiro - RJ, 23013-470, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhora DEISE BARBOSA DOS SANTOS, Brasileira, casada, portador da Carteira de Identidade nº 087977161 - IFP/RJ e do CPF nº 011.160.737-06, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela [Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993](#), legislação correlata e pelo Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 09/2020 - Processo nº 33407.009592/2020-63, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço continuado de segurança contra incêndio e pânico, abandono de edificação, primeiros socorros e treinamento para composição de brigada de incêndio voluntária, por meio de Brigada de Incêndio especializada, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM (SERVIÇO)	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE / POSTOS	HORÁRIO / PERÍODO	CARGA HORÁRIA	VALORES
02 Bombeiros Líder Profissional Civil-Diurno	Posto/HFCF	1	12x36h		10.138,24
02 Bombeiros Líder Profissional Civil-Noturno	Posto/HFCF	1	12x36h		11.283,34
02 Bombeiros Profissional Civil-Diurno	Posto/HFCF	1	12x36h		8.638,56
02 Bombeiros Profissional Civil-Noturno	Posto/HFCF	1	12x36h		9.583,62
06 Aulas teóricas - Treinamento					1.146,50
03 Aulas práticas - Treinamento					3.382,78
** Conforme planilha Doc SEI 0017288900					
** Valores foram atualizados para o melhor lance conforme Termo de Homologação 0016302837					

--	--	--	--	--	--

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 03/11/2020 e encerramento em 02/11/2021, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. 3.1.O valor mensal da contratação é de R\$ 40.021,20 (quarenta mil vinte e um reais e vinte centavos), perfazendo o valor total de R\$480.254,40 (quatrocentos e oitenta mil duzentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 0001/250104

Fonte: 6151000000

Programa de Trabalho: 10302201562176508

Elemento de Despesa: 339037

PI: 07

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MPn. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados se precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto nº 9.507, de 2018).

11.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP nº 05/2017).

11.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

11.7.1. A garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

11.7.2. Os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

11.9.1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.9.2. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei nº 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

11.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –VEDAÇÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA –ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPnº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA –DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 –Código de Defesa do Consumidor –e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA –PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA –FORO

16.1. É eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente assinados pelos contraentes e por duas testemunhas.

Rio de Janeiro, 03 de novembro de 2020.

ANA PAULA FERNANDES DA SILVA
Diretora Geral /HFCF

DEISE BARBOSA DOS SANTOS
Representante legal da DS ALADO ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI

TESTEMUNHAS:

1-

2-

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **Romildo Soares dos Santos, Usuário Externo**, em 27/10/2020, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Fernandes da Silva, Diretor(a) do Hospital Federal Cardoso Fontes**, em 27/10/2020, às 19:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0016966490** e o código CRC **A6E8AA35**.

Serviço de Controle e Contratos - SECONT/HFCF
Avenida Menezes Cortes, nº 3245 Prédio UPE - Bairro Jacarepaguá, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22745-130
Site